



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2691—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....              | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 1  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA.....                        | 2  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 2  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 3  |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 9  |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....                    | 11 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 13 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....                     | 14 |
| 2ª TURMA RECURSAL.....                           | 17 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....                       | 18 |

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº. 054/2011 – CGJUS/TO

Determina o levantamento, a identificação e o cadastramento de armas de fogo e munições apreendidas, para fins do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº. 10.826/2003.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº. 5.123/2004, bem como na Resolução nº. 134 do CNJ e no Provimento nº. 02/2011 desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PA 43441 e a necessidade de se adotar medidas objetivando o efetivo cumprimento do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº. 10826/2003, no sentido de promover o recolhimento e a destinação das armas de fogo e munições apreendidas, mantidas em depósito judicial, mas que não mais interessem à persecução penal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os Juizes das Varas e Juizados Criminais, da Infância e Juventude, de Combate à Violência Doméstica e da Justiça Militar do Estado do Tocantins deverão proceder a minucioso levantamento, identificação e cadastramento das armas de fogo e munições apreendidas e mantidas nos depósitos judiciais dos respectivos juízos e que não mais interessem à persecução penal, no prazo de 15 (quinze) dias, preenchendo-se o modelo de planilha anexo.

§ 1º. No prazo assinalado, a planilha de que trata o "caput", devidamente preenchida, deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça, com intuito de ser elaborado cronograma e logística para o recolhimento das armas e munições e entrega ao Exército Brasileiro.

§ 2º. Uma vez estipulado o cronograma e a logística para recolhimento das armas, a Corregedoria Geral de Justiça comunicará, com a antecedência necessária, os Juízos correspondentes.

Art. 2º. Caso existam armas de fogo e munições aguardando a elaboração de laudo pericial, estas deverão ser relacionadas à parte, para que se sejam adotadas providências futuras.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos dezanove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO PORTARIA Nº. 054/2011-CGJUS/TO  
PLANILHA – RELAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

COMARCA:

VARA:

JUIZ:

ESCRIVÃO:

| Nº ORDEM | TIPO | CALIBRE | MARCA | Nº. SÉRIE | Nº PROCESSO | RÉU |
|----------|------|---------|-------|-----------|-------------|-----|
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |
|          |      |         |       |           |             |     |

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 779/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43384/2011 (11/0098844-8), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 290,88 (duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço a Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 06 e 13 de maio; 26 e 27 de maio; 30 e 31 de maio; e 10, 16 e 17 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 778/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43384/2011 (11/0098844-8), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de 06 (seis) diárias na importância de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço a Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 06 e 13 de maio; 26 e 27 de maio; 30 e 31 de maio; e 10, 16 e 17 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 776/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43397/2011 (11/0098921-5), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 57,66 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 27 e 30 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 775/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43397/2011 (11/0098921-5), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 27 e 30 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 774/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43345/2011 (11/0098608-9), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 58,84 (cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20 e 22 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 773/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43345/2011 (11/0098608-9), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20 e 22 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 777/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Roseli Bomtempo Ribeiro**, Atendente Judiciário, matrícula 61660, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária do Conselho da Magistratura, Rita de Cácia Abreu de Aguiar, no período de suas férias, ou seja, de 18.07 a 01.08 de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de julho de 2011.

**José Machados dos Santos**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MILTON SOARES SANTANA  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.273, a seguir transcrito: " O impetrante peticionou às fls. 271 informando que o impetrado somente cumpriu parte da decisão, ou seja, emitiu o ato de aposentadoria do impetrante, todavia não apresentou a evolução do cargo, bem como os respectivos valores que o remunera até os dias de hoje. Diante do exposto, **intime-se o impetrado**, para que apresente os demonstrativos da evolução e/ou transformação sofrida pelo cargo FAZ – 24 e os respectivos valores que o remuneravam e remuneraram até os dias de hoje, no prazo de **10 (dez) dias P.R.I.**". Palmas, 15 de julho de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10207/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 12.6357-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO. 1- Se o Agravante demonstra impossibilidade financeira de arcar com o valor das custas processuais, cujo recolhimento imediato se afigura ônus irrazoável para a parte, a negativa desse benefício implica numa decisão injusta, capaz de impedir sua defesa, por inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário. 2 – Conheço do recurso, e dou-lhe provimento, com a manutenção da liminar concedida nos autos."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.207/10 onde figuram, como Agravante, TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA., e, como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, E DEU-LHE PROVIMENTO, para conceder a agravante, o recolhimento das custas processuais e demais despesas ao final da demanda, cassando, desse modo, os efeitos da decisão acórdão, mantendo a decisão liminar de fls. 34/39. Votaram, a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – RELATORA refluí de seu voto para encampar o voto do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento na sessão do dia 29/06/2011. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 06/07/11. Palmas-TO, 14 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10461/10 – COMARCA DE TOCANTÍNIA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C D. MATERIAIS Nº 12691-6, VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO  
PROC. MUNICÍPIO: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
AGRAVADO: VICENTE DE PAULO OSMARINI  
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTROS.  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. IMPROCEDÊNCIA. 1- A matéria tratada nos autos necessita para o seu deslinde a produção de provas no 1º grau, o que é defeso em sede de Agravo de Instrumento. Plausível, dessa forma, a manutenção da decisão de 1º grau, a qual não se mostra irreversível caso as alegações do Agravante sejam consideradas procedentes após a instrução. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para MANTER INCÓLUME a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator, as Juízas CÉLIA REGINA RÉGIS e ADELINA GURAK. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 22 de junho de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1551 (09/0076927-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5042-2/06, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: KARISE DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

PROC.(\*) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES AFASTADAS - CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – CARÁTER SIGILOSO DA AVALIAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. - Não prosperam as preliminares recursais de impropriedade da via eleita, carência de ação por ilegitimidade passiva, falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o mandado de segurança visa à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que este seja ilegal e, também, ofensivo, e que esteja comprovado de plano, sendo impetrado contra os efeitos concretos causados pela aplicação da lei. - Embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irreversível do teste. Precedentes desta Corte: APMS 1550/2009. JULGAMENTO: 24.03.2010 e APMS 1576/2009. JULGAMENTO:30/11/2010. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11.447 (11/0092420-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.600-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADA: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA

AGRAVADO: ANTÔNIO DA SILVA PINTO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA DESTINADA A FIXAR O GRAU DE INCAPACIDADE DO SEGURADO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Merece reparos a decisão recorrida que determinou o pagamento de honorários de perito em R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), porquanto o trabalho técnico a ser realizado não ostenta elevado grau de complexidade ou dificuldades cuja execução demande tempo excessivo ou qualificação técnica incomum, situando-se no âmbito das habilidades ostentadas por profissional com qualificação média, alcançada pelo exercício regular de suas atividades. - Assim, os honorários periciais devem ser reduzidos para um salário mínimo, equivalente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que se mostra suficiente para remunerar com justiça e proporcionalidade o trabalho a ser realizado, adotando como parâmetro o item 45 da TABELA IV - ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais e Emolumentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar os honorários periciais em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11269 (11/0090641-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 117860-0/10, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROC.(\*) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

AGRAVADA: NUBIA DIAS GOMES

DEF. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

PROC.(\*) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO ANTECIPATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO FORNECER A MEDICAÇÃO PRESCRITA NO RECEITUÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE AFASTADA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES ESTATAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão

interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - Segundo o art. 194, da CF "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". - As normas dos artigos 196 e 198 da CF seriam de natureza programática, ao implementarem políticas de governo a serem seguidas pelo legislador ordinário, ou seja, traçam diretrizes e fins colimados pelo Estado na consecução dos fins sociais. No entanto, este caráter programático não afasta a responsabilidade do Estado em garantir esse direito essencial do ser humano, uma vez que a saúde consiste em um direito fundamental indissociável do direito à vida. - Restando comprovada a obrigação solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na nas ações de serviços públicos de saúde, há que ser determinado ao Município agravante o fornecimento do medicamento prescrito para a agravada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, de conformidade com a Ata de Julgamento, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13409 (11/0094259-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12008-0/10, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

APELADO: FÉLIX RAMOS FERREIRA

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO - REGIME JURÍDICO REGIDO PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – RESCISÃO – DIREITO RESCISÓRIOS ADSTRITOS AOS PREVISTOS NO REGIME ESTATUTÁRIO. 1. – Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgado, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. – É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 2. – Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. 3- Assim, ante a falta de previsão na referida legislação para o pagamento de verbas fundiárias, quando da rescisão o servidor faz jus complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e complementação de férias relativa ao terço constitucional. 4. – Recurso conhecido e provido parcialmente, sentença de 1º Grau reformada para extirpar a condenação ao pagamento do FGTS.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 11 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11316 (11/0091085-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8845-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

AGRAVADA: IRISLENE DIAS JORGE FERREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

PROCURADOR DA JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DE PROFESSORES MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL. PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. - A moderna jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada à matéria é assente no sentido de que o candidato aprovado em concurso público, quando preterido em decorrência de contratação temporária de funcionários pela Administração, tem direito à sua nomeação. - Presentes os requisitos que autorizam o deferimento do provimento antecipatório contido na decisão recorrida, a sua manutenção é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau concessiva da liminar combatida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13786 (11/0095238-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5438/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
APELADO: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12708 (11/0090985-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 75801-3/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTES: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
APELADA: FRANCISCA ROCHA DUARTE  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM JUÍZO. ARREPENDIMENTO EM ÂMBITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. - O recurso de apelação não é o meio processual adequado para a rescisão ou modificação de acordo celebrado entre as partes e homologado em juízo, pois irratável unilateralmente, restando aos apelantes recorrerem às vias processuais adequadas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER do recurso de apelação, vez que somente em ação própria é que se poderá desconstituir o acordo legitimamente firmado, ocasião em que, se for o caso, será demonstrado ter havido vício de consentimento. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. O Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13405 (11/0094252-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11975-8/10, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADA: MARIA ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO - REGIME JURÍDICO REGIDO PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – RESCISÃO – DIREITO RESCISÓRIOS ADSTRITOS AOS PREVISTOS NO REGIME ESTATUTÁRIO. 1. – Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgado, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. – É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 2. – Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. 3- Assim, ante a falta de previsão na referida legislação para o pagamento de verbas fundiárias, quando da rescisão o servidor faz jus complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e complementação de férias relativa ao terço constitucional. 4. – Recurso conhecido e provido parcialmente, sentença de 1º Grau reformada para extirpar a condenação ao pagamento do FGTS.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr.

Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 11 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10719 (10/0086068-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.7551-0/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
ADVOGADOS: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação revelou-se presente diante do risco de possível alienação de bens por parte do agravante, acarretando danos a terceiros de boa fé, e também a possibilidade de tornar ineficaz eventual decisão final de procedência do pedido. - O caso em comento reúne os requisitos necessários que permitem seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida, nos termos previstos em lei. - Presentes os requisitos que autorizam o deferimento da medida antecipatória ora recorrida neste agravo de instrumento, a manutenção da liminar concedida em primeiro grau, é medida que se impõe, concedendo tão somente a redução da constrição para que recaia apenas sobre os bens necessários ao integral ressarcimento do dano.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11773 (11/0095958-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 43258-0/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
AGRAVANTE: JOSÉ ALEVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
AGRAVADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. CARÊNCIA DO RECURSO E ILEGITIMIDADE DO AGRAVANTE. AFASTADAS. MÉRITO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. - É cabível recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória, portanto, afastada a tese de carência do recurso. - Tendo a parte interesse na resolução dos litígios, é legítima para figurar em um dos pólos do presente recurso, ainda que terceira interessada da ação principal. - Suspende-se a execução de sentença quando existe embargos de terceiro discutindo a integralidade dos bens, bem como ação anulatória ainda em andamento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão objurgada e DEFERIR o pedido de suspensão da fase de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão de Contrato nº 2006.0004.3258-0, no intuito de manter o agravante na posse do imóvel até o pronunciamento judicial na Ação Anulatória nº 2007.0004.9218-1, assim como nos Embargos de Terceiro nº 2006.0004.3257-1, eis que vem exercendo a posse sobre o imóvel desde o ano de 2004 por força de contrato firmado com os agravados. Votaram com o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1644 (08/0068004-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO-CÍVEL Nº 6106-2/04, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR  
CURADORA NOMEADA: MARIA DO CARMO COTA  
PROC.(ª) JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO NÃO INTERPOSTO. TRÂNSITO EM JULGADO. PRELIMINAR AFASTADA. ERRO DE FATO. OMISSÃO, NO JULGAMENTO, QUANTO À PROVA. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE VERSADA NO INC. IX, ART. 485, CPC. - Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenham esgotado todos os recursos. Súmula 514 do STF. - Não havendo deliberação judicial acerca de prova relevante para o desate da lide, tem cabida a ação rescisória porquanto presumível que o magistrado não teria julgado como fez se houvesse atentado para a prova.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, louvando no parecer ministerial, em julgar PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, anulando-se, de consequente,

o título de propriedade ilícito em nome de José Almeri Arrais Júnior, com o consequente cancelamento do registro levado a efeito perante o Cartório de Registro de Imóveis e, por conseguinte, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, condenar a parte requerida nas custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. O Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4496 (10/0082505-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA

ADVOGADA: DAIANE ALVES DE SÁ ATAÍDES

IMPETRADO: JUÍZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES. PENHORA ON LINE. DECISÃO JUDICIAL TERATOLÓGICA. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE. CONFIGURAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO FERIDO. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. - admissível, na hipótese dos autos, o remédio constitucional utilizado em lugar do recurso cabível, tendo em vista que restou configurada a excepcionalidade imposta pela jurisprudência, porquanto a decisão atacada se revela manifestamente ilegal (viola o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil) e suscetível de causar grave lesão ao impetrante, tendo em vista o caráter alimentar do salário. - dada a natureza alimentar da verba salarial, e cujo bloqueio causa lesão a direito, pois os créditos bloqueados apresentam caráter de numerário de proventos de aposentadoria e pensão, com óbice legal à sua penhorabilidade, há de ser reconhecida a abusividade do ato, merecendo a impetrante o amparo do mandamus, para suspender a penhora e, conseqüentemente, o bloqueio das contas bancárias. - Sendo assim, diante da ilegalidade e abusividade do ato ora atacado, imperioso concluir pela existência de direito líquido e certo da impetrante, concedendo a ordem pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata do julgamento, ratificando a liminar, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal e o Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 9078(09/0075318-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5492-2/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0005.7808-2/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: I.S.

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO

APELADO: C.DE O. M.

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE PEQUENO VALOR. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO ART. 20, § 4º. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Incabível a alegação de cerceamento de defesa por parte do recorrente, pela não realização do exame pelo qual postulou, sendo que ele próprio deu causa para que não fosse realizado tal exame, em todas as vezes que houve a determinação judicial neste sentido. - Portanto, não pode o Julgador concordar que a parte que deu causa ao descumprimento de decisões judiciais venha tirar proveito de tal situação, vindo a se beneficiar de sua própria torpeza. - Sendo atribuído valor à causa em patamar que se traduz irrisório, adequado o arbitramento dos honorários advocatícios com fundamento no art. 20, § 4º. - Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA - Revisor e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14293 (11/0097487-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33899-7/08, 3ª VARA CÍVEL

APENSA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 100111-6/06

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ANNETE RIVEROS

APELADO: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. EXARCEBAÇÃO DA CONDENAÇÃO

EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFIGURAÇÃO. MINORAÇÃO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Restando comprovado nos autos a prática do ato danoso consubstanciado na negativação irregular do nome do apelado, não há que se falar em inexistência de danos morais a serem reparados. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que a Instituição recorrente manteve irregularmente o nome do recorrido nos cadastros de proteção ao crédito, praticando, dessa forma, ato ilícito, esta deve responder pelos danos causados ao apelado. - Desse modo, se ambas as empresas deram causa ao dano, estas devem responder solidariamente pela reparação dos danos causados pelo ato ilícito. - a indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, de maneira que venha satisfazer a pretensão do apelado pelo constrangimento a que foi submetido, não se justificando que a reparação se constitua em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, orientando-se o Juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve ela contribuir para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica. - Assim, imperioso a redução do quantum fixado a título de reparação por dano moral, vez que o valor arbitrado se mostra inadequado segundo a doutrina e a jurisprudência, devendo ser reduzido ao patamar aplicado pelo STJ na espécie. - De igual modo, merece reforma a condenação em honorários advocatícios que devem ser arbitrados em 15% (quinze por cento), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. - Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença, no tocante a fixação do quantum indenizatório e o arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. O Juiz de Direito Gil de Araújo Correia ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12923 (11/0091582-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11590-2/09, 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: DANIELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA

2ª APELANTE: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

1º APELADO: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

2ª APELADA: DANIELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA

3ª APELADA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURADA. SOLIDARIEDADE NO DEVER DE INDENIZAR. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Ambas as requeridas alegam a preliminar de ilegitimidade passiva, sendo que uma imputa à outra a responsabilidade pela negativação do nome da autora. - Todavia, ambas deram causa ao dano que originou a presente demanda, sendo solidariamente responsáveis pelo dano causado como cedente e cessionário do crédito negociado, eis que a dívida é inexistente. - Restando comprovado nos autos a prática do ato danoso consubstanciado na negativação irregular do nome da apelada, não há que se falar inexistência de danos morais. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que as empresas recorrentes se descuidaram do dever de observar a inexistência de débito em nome da apelante, fazendo lançar irregularmente seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, praticando, dessa forma, ato ilícito, estas devem responder pelos danos causados à recorrida. - Desse modo, se ambas as empresas deram causa ao dano, estas devem responder solidariamente pela reparação dos danos causados pelo ato ilícito. - Com relação ao quantum indenizatório, este deve ser majorado, em observância ao patamar aplicado pelo STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação interposta, reformando em parte a sentença, no tocante à fixação do valor indenizatório, mantendo no mais a sentença objurgada. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia-Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. O Juiz de Direito Gil de Araújo Correia ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13447 (11/0094343-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4686/98, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E MARCELO ADRIANO STEFANELLO

APELADO: ARNON CARDOSO BOECHAT

ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JURÍDICO E PESSOAL DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - A extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC,

pressupõe a intimação não só da parte, pessoalmente, mas também de seu advogado, pelos meios legais, de modo que só deve ser extinto após o cumprimento das formalidades necessárias. - Assim, ao quedar silente, após, a regular intimação pessoal do apelante e seu representante jurídico, que determinou prazo para dar andamento ao feito sob pena de extinção, o exequente não demonstrou qualquer interesse na continuidade do processo, pois não providenciou diligências no sentido de dar andamento à execução em comento. - Aguardar no processo a iniciativa do devedor para a extinção da execução refoge à lógica e à razoabilidade jurídica, posto ser sempre do exequente o interesse, nesta modalidade de ação, e, por esta razão, somente a ele deve ser atribuído a envergadura do abandono da causa, sendo, portanto, prescindível o requerimento do executado para a extinção do processo. - Porquanto, se, intimado o advogado e, pessoalmente o autor da execução para prosseguimento do feito, e este quedou-se inerte, revela-se correta a sentença que extinguiu o processo nos termos do artigo 267, inciso III do CPC, afastando-se a aplicação da Súmula 240 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Correia - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. O Juiz de Direito Gil de Araújo Correia ratificou, em sessão, a Revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1650 (09/0072408-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO Nº 1242/02, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EMBARGANTE: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA  
EMBARGADO: IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO  
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 473/474  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA. O Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA, divergiu, oralmente, para conhecer dos Embargos e atribuir-lhes efeitos infringentes com a finalidade de reconhecer, no mérito da ação rescisória, a ocorrência de vício insanável nos autos da sentença rescindenda, decorrente da ausência de citação do embargante, dando, com isso, procedência ao pedido para rescindir a sentença vergastada e determinar a reabertura do processo a fim de que seja sanada a irregularidade da citação para o desencadeamento normal daquele processo, em homenagem aos postulados do devido processo legal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8494 (09/0070897-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1545/95, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – S/A - SANEATINS  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO TRANSLATIVO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APECIAÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. NÃO PROVIMENTO. - Aplicação do efeito translativo em embargos de declaração, que autoriza o regresso ao órgão prolator da decisão embargada das questões apreciáveis de ofício, como, por exemplo, as relacionadas aos requisitos de admissibilidade dos recursos, às condições da ação e aos pressupostos processuais – em suma: matérias de ordem pública. - A arguição da ocorrência da prescrição intercorrente, decorrente da demora imputável à parte autora, não pode ser acolhida, haja vista que sem título que reconheça uma obrigação líquida, certa e exigível, não se pode falar em prescrição intercorrente, já que não haverá identidade com a hipótese tratada na Lei de Execução Fiscal, qual seja a existência de obrigação líquida, certa e exigível, decorrente da certidão de dívida ativa, que possui natureza de título executivo extrajudicial. Preliminar afastada. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1628 (10/0089082-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9882-3/10, VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANDRESSA NARRARA PINHEIRO COSTA  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
APELADA: DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADOS: JOSANA DUARTE LIMA E OUTROS  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TERMINATIVA QUE INDEFERIU O PEDIDO DA IMPETRANTE POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ESTUDANTE QUE FOI IMPEDIDA DE SE MATRICULAR NO 5º PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL JULGAR DESDE LOGO A LIDE. CAUSA QUE VERSA QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E ESTÁ EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO. TEORIA DA CAUSA MADURA. DIPLOMA DO ENSINO MÉDIO FALSIFICADO. PODER DE POLÍCIA. PODER ADMINISTRATIVO AFETO AOS AGENTES PÚBLICOS STRICTO SENSU. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA POSSIBILITAR A PERMANÊNCIA DA IMPETRANTE NO RESPECTIVO CURSO. A FALSIDADE DO DOCUMENTO SÓ PODE SER DECLARADA MEDIANTE AÇÃO ORDINÁRIA PARA QUE SEJAM OPORTUNIZADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (art. 5º LIV-LV CF). SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Senhor ERION DE PAIVA MAIA. Palmas (TO), quarta-feira, 13 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11648 (11/0094702-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 114102-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: BANCO ITAULESING S/A  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO: ROSENILDO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU DIREITO DE CONSIGNAR AS PARCELAS NA VALOR CONTRATADO. CONFIGURAÇÃO. ÔBICE À INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que é direito do contratante discutir as cláusulas contratuais do financiamento por ele firmado, especialmente no caso em que haverá o depósito em Juízo dos valores contratados. - A propositura da demanda para a discussão das cláusulas contratuais e do débito, nos moldes aqui delineados, constitui requisito suficiente para a concessão da medida, que autoriza a consignação das parcelas no valor do contrato firmado, de modo a impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e a suspensão da busca e apreensão, preenchendo-se a efetiva demonstração da plena viabilidade da tutela buscada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREIA - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de JULHO de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11315 (11/0091083-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8844-9/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO  
ADVOGADA: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
AGRAVADA: JOELMA PEREIRA DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DE PROFESSORES MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO RECORRIDA. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A moderna jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada à matéria é assente no sentido de que o candidato aprovado em concurso público, quando preterido em

decorrência de contratação temporária de funcionários pela Administração, tem direito à sua nomeação. - Assim, o caso em comento reúne os requisitos que permitem seja aplicado o juízo de medida antecipatória. - Presentes os requisitos que autorizam o deferimento do provimento antecipatório contido na decisão recorrida neste agravo de instrumento, a manutenção da liminar concedida em primeiro grau, é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11304 (11/0091010-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104038-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONFIGURAÇÃO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDOS. INCABÍVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A singela propositura da demanda para a discussão das cláusulas contratuais e do débito, não constitui, por si só, requisito suficiente para a concessão da medida de modo a impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, exigindo-se a efetiva demonstração da plena viabilidade da tutela buscada. Incidência da Súmula 380 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - A consignação dos valores que a parte autora entende devidos é matéria que não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, pois se trata do mérito na revisional de cláusulas contratuais. Invadir esta seara implicaria em fuga do objeto da ação, além de supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA - Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10936 (10/0087944-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 89925-7/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. PRETENSÃO INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. - Deve-se indeferir o pedido de antecipação da tutela pretendida se não demonstrado os requisitos para a sua concessão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11632 (11/0094527-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 20087-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-TO  
ADVOGADO: RICARDO CÉZAR GOMES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. LEGALIDADE. - O recurso de apelação interposto contra sentença que, em seu conteúdo, concede a tutela antecipada, deve ser recebido no efeito devolutivo, conforme exegese do art. 520, inc. VII, do CPC, assim, mostra-se irrepreensível a decisão que recebeu o recurso apenas em tal efeito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, tomando sem efeito a decisão por mim proferida às fls. 364/366. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11562 (11/0092930-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29937-3/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADOS: ADÃO ALVES TEIXEIRA E PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA  
AGRAVADOS: ARY RIBEIRO VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADOS: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES – REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA – VALOR EXORBITANTE – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 6º DO CPC - FIXAÇÃO DE TERMO FINAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Atingindo a multa patamares que extrapola o limite da razoabilidade, desvirtuando-se da função a que se destina, ou seja, do seu caráter coercitivo, esta deverá ser reduzida, a fim de readequar o resultado com as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 461, § 6º, do CPC. 2 – Por outro lado, levando-se em conta que a astreinte tem por objetivo compelir a parte ao cumprimento da obrigação, o único fator determinante capaz de elidi-la é o cumprimento do comando judicial, não sendo possível, por isso, fixar-lhe termo final.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/6/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Antony Villas Boas, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente agravo para alterar a decisão combatida apenas quanto ao termo final da multa, devendo permanecer sua incidência até o cumprimento integral da obrigação imposta aos agravados, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Marco Antony Vilas Boas e Adonias Barbosa da Silva, em substituição do Des. Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Moura Filho. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

**DECISÃO**

**APELAÇÃO Nº 12421(10/0090225-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91838-1/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 152/153  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº 12568 (11/0090728-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMASI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 20507-3/09 DA 5ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 123/124  
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça

contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 22 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº 12414 (10/0090217-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91839-0/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 176/177  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº 12420 (10/0090224-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 97791-4/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 107/108  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº 12419 (10/0090223-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91837-3/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 178/179  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº 11975 (10/0089030-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6589/99 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 75  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO Nº: 10335 (09/0079958-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 65982-3/08 – DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Sentença reconhecendo a inexistência de relação jurídica e condenando a parte requerida em danos morais (fls. 77/79). A parte requerida interpõe recurso de apelação (fls. 81/94). Apresentadas as contrarrazões (fls. 99/105). Protocolada petição requerendo a homologação de acordo entabulado entre as partes (fls. 115/117). Decido. Interpreto a petição de fls. 115/117 como desistência tácita do recurso interposto e, de consequência, com fulcro no artigo 475-R e 794-II do CPC, dou por cumprida, desde logo, a sentença de fls. 77/79, homologando o acordo firmado entre as partes. Após as baixas necessárias, remetam-se ao Juízo de origem. Intimem-se. Palmas – TO, 18 de julho de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10468/10(10/0083949-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONINADA Nº 32458-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (\*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: BRUNO DA COSTA BARROS  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 32458-0, em tramitação na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, com indeferimento de medida liminar às fls. 104/105, as informações acostadas às fls. 136 do Agravo de Instrumento nº 11415/11, também desta relatoria, cujas partes são as mesmas que integram estes autos, nos dão conta de que na ação que deu origem ao presente recurso houve pedido de desistência por parte do requerente. Ouvido o agravante quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 141), requereu sua extinção. Com isso, modificada a situação de fato e de direito posta à apreciação neste instrumental, outra medida não há, senão extingui-lo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, consoante mencionado pedido. Publique-se. Arquite-se. Palmas, 14 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa -Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11788 (11/0096109-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32121-0/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: MARCÍLIO FERREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS  
AGRAVADOS: DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAUÍ SOUTO  
ADVOGADO: PAULO MONTEIRO  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAUÍ, contra decisão proferida no âmbito da Ação Declaratória de Anulação de Sentença Homologatória de Acordo, autos nº 2011.0003.2121-0, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, movida pelos ora agravados em seu desfavor, a qual deferiu a liminar "para SUSPENDER a exigibilidade da sentença no que tange à desocupação do imóvel pelos requerentes, até decisão final deste juízo". Desacolhendo os argumentos dos recorrentes, a decisão de fls. 63/65, indeferiu a liminar pretendida. As informações prestadas pelo juízo a quo vieram às fls. 70/71, dando conta, em suma, do andamento do processo, e da intimação da decisão agravada no Diário da Justiça nº 2626, do dia 12/04/2011. Consta da certidão de fls. 80, que os agravados deixaram de oferecer contra-razões. Autos conclusos para análise do mérito recursal. É, em síntese, o relatório. Decido. Em que pese o presente agravo de instrumento ter sido recebido através da decisão de fls.63/65, após análise acurada dos autos, estou em que ao mesmo não deve ser conhecido. Senão vejamos. Nos termos do art. 522, do CPC, das decisões interlocutórias "caberá agravo no prazo de 10(dez) dias...". Através da respectiva intimação é que se pode aferir a tempestividade do recurso interposto. No caso dos autos, embora exista certidão dando conta da intimação do advogado dos agravantes da decisão ora impugnada (certidão fls. 36), consta das informações a data em que ocorrera a publicação da decisão agravada, o que possibilita verificar a intempestividade recursal. O documento de fls. 34 certifica as informações prestadas pela douta magistrada. Pois bem. Diante do arazoado, conclui-se que o recurso foi interposto 15 (quinze) dias após a publicação da decisão, deixando os agravantes, a meu sentir, de cumprir o preceituado no artigo 522, do CPC. Ante o exposto, considerando a falta evidenciada, intempestividade recursal, NÃO CONHEÇO do recurso, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fls. 63/65, que, equivocadamente, recebeu o presente agravo. Palmas, 06 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa –Relator.

**APELAÇÃO Nº 12264 (10/0089816-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17195-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JESUS FERNANDES DA FONSECA  
EMBARGADO: ACORDÃO DE FLS.216/217  
ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 22 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11940 (11/0097938-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 30278-0/11 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO.  
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANTO DAS ARARAS.  
DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida nos autos de interdito proibitório nº 20278-01/11 que indeferiu a liminar pleiteada (fls. 95/96). Agrava o autor argumentando que o magistrado titular da 5ª Vara Cível desta Capital agendou audiência de justificação prévia para decidir acerca do pedido liminar, mas o seu substituto, diante da oposição apresentada por Walter Rodrigues Gomes (fls. 99/118), indeferiu o pleito antecipatório,

prejudicando a realização da audiência prévia (fls. 95/96). Alega o exercício de posse mansa e pacífica na área litigiosa há mais de 20 anos; a existência de fraude que conduziu o magistrado a quo a erro; a inexistência do procedimento administrativo nº. 2010.2451.000560, que daria vazão à regularização da titularidade da área em favor dos opositores; e, a afronta ao devido processo legal e ao contraditório. Pugna para que seja concedida, em caráter liminar, a designação de audiência de justificação prévia, ou, alternativamente, seja concedido o mandado proibitório negado em primeiro grau. É o breve relato. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Extraí-se dos autos que, diante dos elementos presentes na oposição oposta por Walter Rodrigues Gomes em desfavor dos ora agravante e agravado, o douto Juízo a quo indeferiu a liminar pleiteada, dispensando a realização de audiência prévia. Cedo que, ausente a prova pré-constituída da posse e do esbulho, a audiência de justificação tem como finalidade fornecer elementos de convicção ao magistrado para que possa analisar se estão presentes os requisitos que autorizam a tutela de urgência da posse, sob pena de tolher o direito da parte à prova do fato constitutivo de sua pretensão. Assim lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "2. Liminar não concedida inaudita altera parte. Se isto ocorrer, o juiz determinará a citação do réu para comparecer à audiência de justificação da posse. Esta audiência tem a única finalidade de dar elementos de convicção ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. A prova, portanto, é exclusiva do autor. O réu, comparecendo à audiência, poderá perguntar. A ele não é lícito, contudo, arrolar testemunhas nem requerer o depoimento pessoal do autor." Consta da própria decisão agravada a incerteza quanto à posse, in verbis: "É exatamente com relação à posse que entendemos residir à controvérsia, inencível neste momento de análise preliminar e provisória. É da essência da audiência de justificação prévia convencer o magistrado da posse do bem litigioso. Não estando o Juiz convencido dos argumentos trazidos pelo autor, deve determinar a realização de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC, ao invés de indeferir o pleito liminar. Esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MANDADO LIMINAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. SEGUNDA PARTE DO ART. 928 DO CPC. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. 1. Não há por que falar em violação dos arts. 165, 458 e 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 284/STF na hipótese em que a deficiência na fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia. 3. Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, deve o juiz cumprir o que dispõe a segunda parte do art. 928 do CPC e determinar a realização de audiência de justificação prévia com o fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido". (STJ – REsp 900.534 / RS – Rel. Min. João Otávio Noronha – 4ª Turma – DJe 14.12.2009). Outrossim, ainda que em nosso sistema processual civil vigore o livre convencimento motivado, pelo qual o juiz tem liberdade para valorar as provas produzidas, podendo indeferir as provas que entender inúteis ou protelatórias, tal discricionariedade não pode ser exercida cerceando o direito de ampla defesa da parte. Ausente prova suficiente dos requisitos para deferimento da liminar possessória vindicada (art. 927 do CPC), se faz necessária a realização de audiência de justificação prévia prevista pelo artigo 928 do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, § 1º, "A" do CPC, dá-se provimento ao presente recurso, cassando-se a liminar concedida para que a matéria possa ser reapreciada após a realização da audiência de justificação. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 11 de julho de 2011. JUIZ Adonias Barbosa da Silva Relator em substituição

#### **APELAÇÃO Nº 12269 (10/0089821-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 – ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELES E OUTROS  
EMBARGADO: NELSON INACIO DO PRADO  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 22 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7469 (11/0095972-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : SANDRA REGINA DA ANUNCIACÃO SILVA  
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor de SANDRA REGINA DA ANUNCIACÃO SILVA, presa em flagrante delito acusada de praticar o crime de tentativa de furto, em adversidade a decisão que manteve a sua prisão cautelar, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Impetrante alega, em suma, a ilegalidade da decisão exarada pela autoridade coatora, argumentado que os motivos utilizados pelo Juiz singular são fatos inidôneos a justificar a segregação. Aduz que se deve aplicar o princípio da insignificância no caso em comento, pois a Paciente foi presa em flagrante por supostamente subtrair dois alicates de unha e duas tinturas creme para o cabelo, acrescentando, por fim, que os objetos teriam sido restituídos. Requer, assim, o trancamento da ação penal e, ainda, liminarmente e no mérito, a imediata soltura da ora Paciente. A liminar foi negada – fls. 66/67. Informações da autoridade impetrada – folha 70. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 73/74. É o relatório. **DECIDO:** No parecer do Ministério Público nesta instância, este informa que "infere-se do Termo de Audiência de Instrução e julgamento, obtido junto a escrivania da 1ª Vara Criminal desta Capital, que o magistrado absolveu a paciente da acusação de furto tentado, com fulcro nos artigos 17 do Código Penal e 386, II, do Estatuto Processual Penal, por considerar que a vigilância exercida desde o momento em que a paciente adentrou no estabelecimento comercial, impediu o êxito da empreitada criminosa, restando, pois, configurada a tentativa impossível que descaracteriza a potencialidade lesiva da conduta." Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, **JULGO PREJUDICADO** o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 15 de julho de 2011. CÉLIA REGINA REGIS Juíza Convocada".

#### **HABEAS CORPUS Nº 7663 (11/0098149-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 138, CAPUT C/C ART. 141, INCISO II, POR DUAS VEZES C/C ART. 71 DO CP  
IMPETRANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS  
PACIENTE : WALACE PIMENTEL  
ADVOGADOS : ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E RUBENS DARIO LIMA CÂMARA  
IMPETRADOS : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "**DECISÃO:** Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS**, em favor de **WALACE PIMENTEL**, visando o trancamento da ação penal onde o Ministério Público do Estado do Tocantins, baseado na representação de autoria do Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, o acusa da prática das condutas tipificadas no art. 138, caput, c/c art. 141, inc. II, por duas vezes, c/c art. 71, do Código Penal, ao argumento de que incorreto o recebimento da respectiva denúncia pelo JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI. Sustenta, primeiro, que a denúncia foi indevidamente endereçada para a 2ª Vara Criminal, obstando, assim, a livre distribuição do feito, em contrariedade ao princípio do Juiz natural, e, em seguida, que os fatos descritos na denúncia são atípicos, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, art. 7º da Lei nº 8.906/94 e art. 142, I, do Código Penal, pois que as expressões apontadas como ofensivas, foram proferidas no exercício da atividade da advocacia, sem a intenção de caluniar, mas tão somente no intento de se promover uma defesa judicial nos autos da ação de execução em que atuava. Aduz que na ausência de dolo específico o crime não se configura e que a ênfase dada pela vítima ao assunto, apenas revela seu envolvimento pessoal com as questões da ação de execução onde teria se dado o delito. Pugna pela concessão liminar de ordem para que se suspendam as diligências determinadas na ação penal e, por ocasião do julgamento de mérito, o trancamento da ação penal em tela, com o subsequente arquivamento da mesma. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 22/146. Decisão às fls. 149/152, deferindo a liminar. Informações prestadas pela autoridade às fls. 155/156, esclarecendo que, tendo em vista a distribuição equivocada dos autos, tornou sem efeito o despacho do recebimento da denúncia, bem como determinou as baixas do feito e sua remessa ao Cartório Distribuidor. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente "*writ*". **DECIDO.** Diante das informações prestadas pela autoridade coatora, noticiando que tornou sem efeito o despacho do recebimento da denúncia, não mais subsiste o objeto da impetração do presente "*writ*", eis que não mais subsiste a ação penal e tampouco a possibilidade de arquivá-la, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c/c o art. 30, inciso II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Palmas – TO, 14 de julho de 2011. **Juíza ADELINA GURAK RELATORA**".

#### **HABEAS CORPUS 7767 (11/0099138-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART.33, 'caput' da lei federal nº 11.343/06  
IMPETRANTE : JOSÉ OLAVO FERREIRA  
PACIENTE : JOSÉ OLAVO FERREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 146/151, a seguir transcrita: "**DECISÃO:** **José Olavo Ferreira**, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício, a seu favor, ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia. Alega o impetrante que está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que, no dia 05 de julho passado, foi preso por mandado de prisão preventiva por ter, em tese, infringido o disposto no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006 (tráfico de entorpecentes), conforme demonstrará a seguir. Aduz que no dia 07 de junho de 2010 foi supostamente preso em flagrante

pela prática dos crimes de tráfico de entorpecentes e receptação, tipificados nos artigos 33 da lei 11.343/06 e 180, do Código Penal Brasileiro. Na data de 30 de julho de 2010, por meio do habeas corpus nº. 6616, foi agraciado com a liberdade provisória. Destaca que após ser solto procurou trabalhar honestamente como "Serviços Gerais" na cidade e na zona rural, pois após a prisão foi demitido da função de Gari do município de Cristalândia. Consigna ser somente usuário de drogas de longa data, mas que nunca se deu ao luxo de ser traficante, vez que não possui dinheiro ou bens para conseguir comprar maconha ou crack em grande quantidade para revender, sendo que só compra as aludidas substâncias para manter o seu vício. Ressalta que "vez ou outra, aparece em minha residência usuários de drogas, que sequer são meus amigos ou, e quando tenho forças lhes mando ir embora, pois a presença dos mesmos já me trouxeram vários problemas com a Polícia local". Compila depoimentos prestados perante a autoridade policial local por algumas pessoas envolvidas com drogas e afirma que a delegada de polícia, ao colher tais depoimentos, já tinha a intenção de prejudicar a sua pessoa, "pois lendo os depoimentos acima citados, percebe-se que os mesmos foram colhidos quase que a força, isto é, tais pessoas são usuários de entorpecentes, teriam que dizer a qualquer custo de quem já teriam comprado drogas". Faz uma pequena explanação sobre a figura do tráfico privilegiado e conclui asseverando que "não obstante a estipulação do regime inicial fechado para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, com a alteração feita pela Lei 11.464/07, além da vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, disposta no art. 44, caput, da Lei 11.343/06, tem o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça superado tais vedações quando se trata do § 4º do art. 33 da referida lei". Destaca que a autoridade coatora baseou o decreto de prisão preventiva somente nos depoimentos prestados na Delegacia de Polícia no dia 27 de janeiro de 2011, "dizendo que minha pessoa está atrapalhando a ordem pública, por ter continuado a vender drogas após a minha liberdade provisória deferida por meio de habeas corpus, fato este que é um absurdo e está contra os meus princípios, pois não sou traficante e sim homossexual e usuário de drogas". Afirma o paciente que é primário e possuidor de bons antecedentes, além de ser radicado no distrito da culpa, onde inclusive possui família, restando evidenciado não possuir motivos para tentar se furar à aplicação da lei penal. Ao finalizar requer a concessão da medida em caráter liminar, determinando-se a sua soltura para que possa aguardar o julgamento em liberdade, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado. Com a inicial acostou documentos de fls. 10/143. É o relatório. **Decido.** Perfolhando os autos observo que o paciente, por ocasião do julgamento do Habeas corpus nº. 6616, realizado na data de 19 de agosto de 2010, fora agraciado com a concessão da ordem e obteve a liberdade pleiteada, vez que fora preso pelos delitos capitulados no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de entorpecentes) e 180, caput, do Código Penal. Observo ainda que a denúncia fora oferecida e o paciente notificado para oferecer defesa preliminar escrita, a qual foi ofertada, sendo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2011, folhas 105/106 e 113, respectivamente, desses autos. No entanto, foi preso novamente no dia 05 de julho de 2011 em virtude de mandado de prisão preventiva lavrado pela autoridade coatora. Compulsando o decreto cautelar se constata que ao lavrá-lo a autoridade coatora o fundamentou na garantia da ordem pública, já que o paciente em liberdade manteve o mesmo estímulo na senda criminosa, isso é, traficando entorpecentes. Vejo que ao decretar a prisão preventiva do paciente a autoridade coatora assim a fundamentou, *verbis*: "Fica evidentemente demonstrado nos autos, através dos referidos depoimentos – fls. 119/121 – que o réu, em liberdade, ainda continua, em tese, a ter estímulos à prática delituosa denunciada – art. 33 em comento. (...) Pois bem, infelizmente o réu, em tese, está fazendo parte desta estatística no aumento de usuário de drogas já que, segundo se extrai dos autos, o mesmo vem, em tese, praticando a mercancia de drogas na Cidade, mesmo depois de receber Liberdade do Poder Judiciário do Estado, cujos fatos serão melhores apurados durante a instrução criminal já designada nos autos. É evidente que a ordem pública desta Cidade resta prejudicada, pois a comunidade de bem está a assistir tais fatos estarrecida e cobra da Justiça local providências". Cediço que o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente capitulado no artigo 33 da lei específica não admite o benefício da liberdade provisória para o seu autor, preso em decorrência de flagrante delito, porquanto a norma de incidência na conduta criminosa veda, taxativamente, em seu artigo 44, cuja proibição tem por matriz o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, constituindo, por si só, fundamento suficiente para o indeferimento do citado benefício. Apesar de não ter sido preso em flagrante, certo é que ao ser colocado em liberdade provisória através de habeas corpus, voltou a praticar o paciente, em tese, o mesmo delito, motivo porque teve a sua prisão preventiva decretada e cujo decreto se encontra devidamente fundamentado na reiteração delitiva. No sentido a orientação da Corte Superior: "**CRIMINAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU PRESO EM FLAGRANTE POUCO APÓS TER OBTIDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – REITERAÇÃO DELITIVA – PERICULOSIDADE – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ART. 44 DA LEI DE TÓXICOS – ORDEM DENEGADA. I – Paciente que, após ter obtido o benefício da liberdade provisória, foi preso em flagrante por nova violação ao art. 33 da Lei de Tóxicos, tendo o Magistrado de 1º grau decretado a sua prisão preventiva para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. II – A reiteração de condutas ilícitas denota ser a personalidade do paciente voltada à prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva de liberdade a fim de resguardar a ordem pública ante a concreta possibilidade de que o réu, em liberdade, venha a praticar novos crimes (Precedentes). III – Em que pese a Corte de origem ter inicialmente reconhecido o direito do acusado à liberdade provisória, a Lei 11.464/07, que alterou o art. 2º da Lei de Crimes Hediondos, não se aplica ao crime de tráfico de entorpecentes, pois a Lei 11.343/2006 contém disposição expressa, em seu art. 44, que veda a concessão da benesse nas hipóteses previstas na Lei de Tóxicos (Precedentes). IV – Ordem denegada, nos termos do coto do relator". "**HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E CONSTITUCIONAL – REITERAÇÃO CRIMINOSA – RISCO CONCRETO –****

**GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1 – (...). 2 – Verifica-se a necessidade da custódia antecipada também para o fim de fazer cessar a reiteração criminosa, quando há notícias de que o paciente revela propensão à prática delitiva, havendo a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 3 – Condições pessoais, mesmo que favoráveis, não têm, em princípio, o condão de, por si sós, garantirem a concessão da liberdade provisória, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada, como ocorre *in casu*. 4 – Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 18 de julho de 2011. (a) **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 19 dias do mês de julho de 2011.**

### **Intimação de Acórdão**

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>APELAÇÃO</b> | <b>Nº 12821 (11/0091323-5)</b>                             |
| ORIGEM          | : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL                  |
| REFERENTE       | : AÇÃO PENAL N.º 5719-1/10 – ART. 33 e 35 da LEI 11.343/06 |
| APELANTES       | : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E MARIA DE LOURDES BARROS PIMENTEL |
| DEF. PÚBLICO    | : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS                                |
| APELADO         | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS                |
| RELATOR         | : DESEMBARGADOR AMADO CILTON                               |
| REVISOR         | : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO                            |

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGOS 33 E 35 AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. APELO IMPROVIDO. 1. O núcleo controvertido da irrisignação dos recorrentes reside no conjunto probatório dos autos que, a seu ver, não permite apontar a autoria dos delitos de tráfico de entorpecentes (artigo 33, Lei 11.343/06) e de associação para o tráfico (artigo 35) e reclamam a minoração da pena, com a aplicação da causa de diminuição do parágrafo 4º, do artigo 33, do mesmo diploma legal. 2. Ainda que a finalidade da substância encontrada não fosse o comércio, a conduta dos réus amolda-se o tipo penal do artigo 33, da Lei 11.343/06, já que o texto menciona, ainda, as ações de "ter em depósito" e "guardar" drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 3. A verificação da materialidade do crime de associação para o tráfico de entorpecente exige a existência de três requisitos que, a meu sentir, estão presentes no caso sub judice: concurso de duas ou mais pessoas; finalidade específica voltada para o delito de tráfico; estabilidade e permanência da associação. 4. Com relação a aplicação da redução de 2/3, prevista no § 4º, do artigo 33 da referida lei, não merece provimento o presente apelo, pois consoante determinação legal, para fazer jus à redução da reprimenda com fundamento no mencionado dispositivo, o acusado deve preencher, concomitantemente, alguns pressupostos. São eles: primariedade; bons antecedentes; não se dedique à atividades criminosas e não integrar organização criminosas. 5. A pena foi corretamente aplicada. A sentença deve ser mantida. 6. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 12821/11, figurando como apelante JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E MARIA DE LURDES BARROS. Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª sessão ordinária judicial realizada no dia 12 de julho de 2011, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a pena de acordo com a sentença do magistrado de primeiro grau, tudo nos termos do voto-vista, divergente, do eminente revisor, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, ficando Relator para o acórdão. Acompanharam o voto divergente o Exmo. Senhor relator, os Exmo. Senhor Desembargador Bernardino Luz. O Juiz Eurípedes Lamounier, ratificou o Relatório do Des. Amado Cilton e manteve seu voto – DEU PROVIMENTO ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas, 18 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos presentes autos em 19/07/11.

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>HABEAS CORPUS</b> | <b>N.º 7675 (11/0098253-9)</b>                                   |
| ORIGEM               | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS                     |
| IMPETRANTE           | : RITHS MOREIRA AGUIAR   |
| PACIENTE             | : LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES                                       |
| ADVOGADO             | : RITHS MOREIRA AGUIAR   |
| IMPETRADO            | : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO |
| PROC. JUSTIÇA        | : RICARDO VICENTE DA SILVA                                       |
| RELATOR              | : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO                               |

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 -IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ORDEM DENEGADA.** Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. No dia 12 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DENEGOU o "writ", nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea da Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 15 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator.

**APELAÇÃO Nº 14036 (11/0096507-3)**  
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 114341-5/10 Art. 157, § 2º, I DO CP.  
 APELANTE : AILTON DIONÍZIO BRITO  
 DEF. PÚBLICO : DANILLO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENDATIO LIBELI - CONCURSO FORMAL RECONHECIMENTO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o princípio da correlação da sentença penal, o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia e não da capitulação dada pelo Ministério Público, de forma que é perfeitamente possível o reconhecimento, pelo magistrado sentenciante, de ocorrência do concurso formal, mesmo que tal instituto não tenha sido mencionado peça acusatória, consoante dispõe o artigo 383 do Código de Processo Penal. Palavra das vítimas afirmando o emprego de arma branca - Prova hábil para o convencimento do juiz - Desnecessidade da apreensão da arma e realização de perícia — Precedente do STJ - Sentença condenatória confirmada - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. No dia 12 de julho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu o recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a r. sentença. Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - vogal designada. Ausência momentânea da Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 15 de julho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 15/07/11, mas devolvido ao gabinete para correção, retornando e esta secretaria somente em 19/07/11.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2400/09 (09/0078200-5)**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 245/95 – VARA CRIMINAL  
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP  
 RECORRENTE : JOÃO LAURINDO BARBOSA NETO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CITAÇÃO DE RÉU PRESO ANTES DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 10.792/03. REQUISICÃO PARA INTERROGATÓRIO. ACUSADO REQUISITADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU ADVOGADO, TENDO APRESENTADO DEFESA PRÉVIA. ART. 570 DO CPP. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CIÊNCIA DAS PARTES EM AUDIÊNCIA. SÚMULA 273 DO STJ. MÉRITO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. VERSÕES CONFLITANTES INDICAM A SUA MANUTENÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. 1. A Defesa suscitou presentes nulidades ditas absolutas, sem qualquer demonstração de eventual prejuízo. 2. A redação do art. 360 do CPP vigente à época da instrução do processo é anterior à alteração introduzida pela Lei nº. 10.792/03, considerando citado, o réu preso requisitado para comparecimento do interrogatório. O acusado compareceu no interrogatório, acompanhado de Advogado, apresentando posteriormente defesa prévia. Doutro lado, a falta ou nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se – art. 570 do CPP. 3. A expedição de Carta Precatória de oitiva deferida em audiência, presentes as partes, supre o disposto no art. 222 do CPP. Assim, uma vez intimado da expedição de carta precatória, não há nulidade por ausência de intimação da realização de audiência do Juízo deprecado – súmula 273 do STJ. Ademais, o interesse da parte recorrente restou preservado, pois nomeado Advogado no Juízo deprecado. 4. Quanto às qualificadoras dos incisos II e IV do § 2º do art. 121 do CP, estas só poderiam ser excluídas, quando manifestamente improcedentes e descabidas, o que não se verifica, em vista da presença de versões conflitantes e do elemento surpresa, qualificado não só pela imprevisibilidade da vítima. No mais, competirá ao Conselho de Sentença decidir acerca da caracterização delas ou não. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/07/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO APMS 1505 (09/0074808-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8731-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : ESLY BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO 4388 E OUTROS  
 RECORRIDO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
 ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1634 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 319/331 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AI 11548 (11/0092885-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35201-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 RECORRENTE : DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 108/136 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9579 (09/0076882-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 15442-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 RECORRENTE : FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR E LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO  
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B E OUTRA  
 RECORRIDO : TRUMAN JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO – OAB/TO 352-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 09 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12255 (10/0089785-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 223/02 – DA 5ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO  
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B E OUTRA  
 RECORRIDO : TRUMAN JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO 2375  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 09 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8654 (09/0072962-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1085-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : ADDA CUTRIM SILVA  
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS  
 RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Adda Cutrim Silva**, em face da decisão de fls. 286/287 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Devidamente intimado o recorrido apresentou **contrarrrazões** às fls. 314/319. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 09 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 12459 (10/0090342-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA 61312-4/10 – ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : MARIA HELENA XAVIER  
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS  
 RECORRIDOS : DIVA DIVINA FAGUNDES E OUTROS  
 ADVOGADOS : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS – OAB/GO 17.003 E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Ante a natureza do pedido (anulação de partilha de bens em inventário), abro vista dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação acerca do Recurso Especial de fls. 383/399, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO 8460 (09/0070722-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 76671-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
AGRAVADO : MARIA LAURA SPRICIGO  
ADVOGADOS : CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, em face da decisão de fls. 227/228 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Devidamente intimada a recorrida apresentou contrarrazões às fls. 265/267. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8515 (09/0071259-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
RECORRIDO : FABRÍCIO CAETANO VAZ  
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tendo em vista a decisão exarada pelo Ministro Gilmar Mendes, que reconheceu a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como a determinação de se observar o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da causa. **P.R.I.** Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10070 (09/0079007-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1918/02 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087  
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 195/207 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 19 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11124 (10/0084869-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4468-9/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS  
RECORRIDO : NOBRE EXPRESS LTDA  
ADVOGADO: : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 247/259 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 19 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 6769 (07/0058460-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6785-0/04 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA – OAB/TO 653-A  
RECORRIDO : RICARDO TANAGUTE E OUTROS  
ADVOGADO : ROMÉU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254  
RECORRIDO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA  
ADVOGADO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA – OAB/TO 3914-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **Dione José de Araújo e**

**Outros**, inconformados com o julgamento dos Embargos Declaratórios que, confirmou o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível que, cassou a sentença extintiva do feito sem análise do mérito e concedeu a ordem mandamental requerida na Ação de Mandado de Segurança nº. 6785-0/04 proposta por **Roberta Queiroz Vieira, Ricardo Tanigute, Edson Tserguto Tanigute e Julbel Sadão Tanigute** em face do **Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins**, tendo os ora recorrentes como litisconsortes passivos necessários, buscam sua reforma através de **Recurso Especial e Extraordinário**. Em sede de **Recurso Especial**, acostado às fls. 1200/1244, os recorrentes aduzem em suas razões que o acórdão viola o disposto no artigo 6º, 267, IV, V, VI e § 3º, 301, IX, do Código de Processo Civil, artigo 1º, 5º, inciso I, artigo 6º, § 2º e 5º, da Lei 12.016/2009. Enfatizam que ao impetrar o mandamus a recorrida/impetrante não era mais a proprietária do imóvel, havia vendido o bem objeto da lide e, por isso, não possui legitimidade ativa para ingressar em juízo, requerendo a retificação de título que não lhe pertence. Sustentam que a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível não se pronunciou sobre a lide posta em julgamento, mesmo tendo o dever de zelar por questões de ordem pública, não sendo apenas uma faculdade, mas sim um dever do ofício. Aduzem que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a matéria com a edição da Súmula 631. Alegam que o v. acórdão açoitado diverge da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que uniformiza o entendimento sobre a matéria. Asseveram que as questões sobre as quais pesa o inconformismo dos recorrentes foram devidamente prequestionadas quando da contestação, nas contra-razões ao recurso apelatório e posteriormente nos Embargos de Declaração. Finalizam pugnano pelo conhecimento e provimento integral do presente Recurso para o fim de manter a r. sentença monocrática incólume e o v. acórdão que a cassou, bem como para que sejam os recorridos, condenados em litigância de má-fé, ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Também interuseram **Recurso Extraordinário** (fls. 1659/1742), asseverando violação ao artigo 5º, II, LXIX, LVI, e artigo 93, IX, da Constituição Federal e Súmula 631 do STF. Em suas razões recursais enfatizam os recorrente que restou implicitamente prequestionado, todos os artigos e incisos da Magna Carta, embora não tenham sido expressamente referidos. Sustentam ser possível o prequestionamento implícito, conforme admitido pelo Superior Tribunal de Justiça, (Resp nº. 260.142-DF, DJ de 16.04.2001, pg. 112). As contrarrazões ao recurso especial foram apresentadas às fls. 2134/2138 e 2144/2148 e as do recurso extraordinário às fls. 2125/2128 e 2154/2158. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade de ambos os recursos. É o relatório do essencial. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e devidamente preparado (fls. 1284 e 1743). Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: **“Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).”** Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ: **“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”**. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. No que diz respeito ao pressuposto da alínea “c” do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora os recorrentes a tenham indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, **quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados**. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**. Os recorrentes fundamentaram o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, **“que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”**. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário – a repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelos recorrentes. Ademais, a fundamentação proposta pelos recorrentes nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante ao exposto, **INADMITO** tanto o

**Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8496 (09/0071086-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12456-5/07)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a decisão exarada pelo Ministro Gilmar Mendes, que reconheceu a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como a determinação de se observar o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da causa. P.R.I. Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2508 (10/0086661-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61645-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA CAVALCANTE  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 212/238 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11204 (10/0085421-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10241-7/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : D. PNEUS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 15 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6561 (07/0056517-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 915/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B  
RECORRIDO : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
ADVOGADO : ROGÉRIA L. SANTOS DE LEMOS – OAB/TO 1635 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 72/74, confirmado pelos acórdãos de fls. 94/95 e 110/112, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposto em desfavor de **Arassônia Maria Figueiras**. Considerando o impedimento evidenciado pela Relatoria dos acórdãos fugitados (fls. 72/74, 94/95 e 110/112), com escólio no artigo 13, 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **remetam-se** os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. P.R.I. Palmas (TO), 14 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 7272 (11/0092431-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : GERALDO PEREIRA  
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Geraldo Pereira** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea ‘a’ da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 42/43, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME E DEMAIS BENEFÍCIOS - ADMISSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM**. A prática de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade implica no recomeço da contagem do prazo para a obtenção de todos os benefícios executórios. Segundo o entendimento do STF, “ainda que não exista previsão expressa na lei acerca da aludida interrupção, ela é uma consequência lógica, visto que se mostra impossível fazer com que um condenado regrida para um regime mais gravoso do que o fechado’ Habeas corpus denegado” Irresignado, **Geraldo Pereira** interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que foi condenado a pena unificada de 65 (sessenta e cinco) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 1 (um) ano e 8 (oito) meses de detenção. Que iniciou o cumprimento da pena em 30 de setembro de 1989, sendo solto em 06 de novembro de 1990, haja vista progressão de regime, e, preso novamente em 07 de agosto de 1991. Contudo o recorrente fugiu em 07 de agosto de 1998 e foi recapturado em 26 de novembro de 2005. Os cálculos de liquidação da pena foram elaborados com data-base em 26 de novembro de 2005 (data da recaptura), os quais lhe conferem o direito à progressão em 07 de dezembro de 2014. Como o recorrente tem 460 dias de remição, o benefício será implementado em 05 de setembro de 2013. Finaliza alegando que falta grave não é motivo para haver alteração da data-base e pede a reforma da decisão que denegou a ordem de habeas corpus com a consequente reforma da decisão de primeira instância que determinou a alteração da data-base de cumprimento de pena para que permaneça a data-base de 07 de agosto de 1991. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrrazões (fls. 61/67). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea ‘a’, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Apostilamento

**PROCESSO:** PA 41566

**CONTRATO Nº:** 026/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Pereira e Barreto Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Retificação quanto à numeração do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), ficando retificado da seguinte forma – CNPJ Nº 10.416.925/0001-71.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2011.

### Extrato de Contrato

**PROCESSO:** PA nº. 42126

**CONTRATO Nº:** 077/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Valadares Revendas de Bebidas Ltda-ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** 8.000 (oito mil) galões de água mineral garrafão de 20 litros.

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2011.

### Extratos de Termos Aditivos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2010**

**PROCESSO:** PA 42995

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Luciene Ramos de Oliveira Maciel.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)

**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 05/07/2011

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Luciene Ramos de Oliveira Maciel.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2011****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Juliana Correia Passos da Silva.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de junho de 2011 a 21 de junho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 21/06/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Juliana Correia Passos da Silva.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Ana Denis Sopran da Silva.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2011 a 23 de junho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 21/06/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Ana Denis Sopran da Silva.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Eduardo Correia da Costa.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Eduardo Correia da Costa.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Eduardo Correia da Costa.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Eduardo Correia da Costa.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Eduardo Correia da Costa.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Eduardo Correia da Costa.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Muriel Correa Neves Rodrigues.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Muriel Correa Neves Rodrigues.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Verônica Ribeiro Franco Vilela.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Verônica Ribeiro Franco Vilela.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Isabel Cristina Izzo.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Isabel Cristina Izzo.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Daniela Maria da Silva Pereira.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Daniela Maria da Silva Pereira.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Inajara Duarte Arruda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Inajara Duarte Arruda.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2010****PROCESSO:** PA 42995**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Aline Alves Rodrigues.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2011 a 5 de julho de 2012.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESESA:** 3.1.90.13 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 5/7/2011**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO e Aline Alves Rodrigues.**Termo de Permissão de Uso****PROCESSO:** ADM 37690**PERMISSÃO:** Nº 01/2011**PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**PERMISSIONÁRIO:** Banco do Brasil S/A.**OBJETO DA PERMISSÃO:** Permissão de uso de uma área de 32,25m², parte ideal do Fórum Marquês de São João da Palma, da Comarca de Palmas, para, instalação, funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB.**VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** R\$ 839,74 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser pago pelo Permissionário no dia 15 (quize) de cada mês, através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2011.**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3759ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0092617-5**

APELAÇÃO 13112/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE-TO  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 318, O JUIZ EURIPEDES LAMOUNIER QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O RELATOR DES. AMADO CILTON SE DECLAROU IMPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS

**PROTOCOLO : 11/0096368-2**

APELAÇÃO 13998/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69663-0/08 90443-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 90443-5/09 DA VARA CÍVEL)  
 APENSO : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 69663-0/08)  
 APELANTE : ESPOLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER - REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE: ELOA MARTINS RICHTER  
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER  
 APELADO : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097389-0**

APELAÇÃO 14266/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71063-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 71063-0/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO(S): MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0099007-8**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1512/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 63529-0/08  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 65318-3/08 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
 REQUERIDO : EDGAR ALVES DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099185-6**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1706/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: APN 1701/2011  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº.1701 DO TJTO  
 EXC.(S) : V. DE O. E S. E K. C. R. W.  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
 EXCP. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099046-9

**PROTOCOLO : 11/0099198-8**

HABEAS CORPUS 7772/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÁRCIA REGINA FLORES  
 PACIENTE : JOÃO MARTINS NETO  
 ADVOGADO : MARCIA REGINA FLORES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099205-4**

HABEAS CORPUS 7773/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : ANDRÉ ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099221-6**

HABEAS CORPUS 7774/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 19 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3758ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0096263-5**

APELAÇÃO 13965/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66534-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 66534-1/09 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 214, C/C OS ARTIGOS 224-A, E ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : JORGE DA COSTA SILVA  
 ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054297-3

**PROTOCOLO : 11/0096295-3**

APELAÇÃO 13971/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52963-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52963-8/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : EMANUEL SANTOS MARTINS  
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0098074-9**

APELAÇÃO 14344/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 009/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 009/07 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENA BRASILEIRO  
 APELANTE : FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0098651-8**

APELAÇÃO 14382/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81812-5/10  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 81812-5/10 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 232 E ARTIGO 243 DA LEI DE Nº 8.069/90  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JOSE MARIA LEITE  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0098722-0**

APELAÇÃO 14394/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68/10 76152-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76152-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 68/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP  
 APELANTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O JUIZ DR. GIL DE ARAÚJO CORREA QUE ORA SUBSTITUI O RELATOR DES. DANIEL NEGRY, ATUOU COMO JUIZ NO FEITO ORIGINÁRIO.

**PROTOCOLO : 11/0099193-7**

HABEAS CORPUS 7770/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA  
 PACIENTE : GESIVALDO PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099195-3**

HABEAS CORPUS 7771/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
 PACIENTE : ANDERSON RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 18 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3757ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. BERNARDINO LUZ

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0099138-4**

HABEAS CORPUS 7767/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ OLAVO FERREIRA  
 PACIENTE : JOSÉ OLAVO FERREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085544-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099167-8**

HABEAS CORPUS 7768/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : MAGÉLIO PINHEIRO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099169-4**

HABEAS CORPUS 7769/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE : HUDSON ROCHA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093398-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3756ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0096306-2**

APELAÇÃO 13976/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 297/03  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 297/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APELANTE : ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUZA  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL  
 DEFEN. PÚB: JOSE MARCOS MUSSULINI  
 APELANTE : JANELEIDE FERREIRA DE SOUZA  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL  
 DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0096470-0**

APELAÇÃO 14031/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82228-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82228-7/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 312, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR  
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0098725-5**

APELAÇÃO 14397/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102084-4/10 11/2010 35647-4/10 77286-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 102084-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 11/2010), (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 35647-4/10) E (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 77286-9/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, 1º E 2ª PARTE, C/C O ARTIGO 29 E 71, TODOS DO CP  
 APELANTE(S): WALLISON BEZERRA CANUTO E LIDEBERGUE LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): WILSON LOPES FILHO E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O DR. GIL DE ARAÚJO, QUE SUBSTITUI O DES.DANIEL NEGRY NO PERÍODO DE 04/07 A 01/10/11, ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS.

**PROTOCOLO : 11/0098741-7**

APELAÇÃO 14399/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103838-7/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 103838-7/10- ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0099046-9**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1705/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1701/11 DO TJTO  
 EXC.(S) : VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
 ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 EXCP. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011

**PROTOCOLO : 11/0099060-4**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1502/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 97682-2/11  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 1702 DO TJTO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 IND. : FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA - PREFEITO DE ARAGUATINS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097682-2

**PROTOCOLO : 11/0099061-2**

HABEAS CORPUS 7763/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA  
 PACIENTE : HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE  
 ADVOGADO : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099097-3**

HABEAS CORPUS 7764/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS  
 PACIENTE : LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065124-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099103-1**

HABEAS CORPUS 7765/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ MIRANDA MACHACA  
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0099112-0**

HABEAS CORPUS 7766/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO  
 PACIENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS E FRANCISCO SANTOS FONSECA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091299-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 14 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juíza Presidente: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2451/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: 2010.0010.2092-5/0  
 Impetrante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli  
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO  
 Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (em substituição automática)  
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para após a apresentação das informações da autoridade inquinada coatora, as quais requisito no prazo de lei. Notifique-se e cumpra-se." Palmas-TO, 18 de julho de 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2452/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI2502/11  
 Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano  
 Advogado(s): Drª Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
 DECISÃO: "(...) Isso posto, diante do inciso III, do artigo 134, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME IMPEDIDA para processar e julgar o presente mandamus. Distribua a ação mandamental a outro relator, procedendo-se às compensações de praxe. Registre e intime-se." Palmas-TO, 15 de julho de 2011

### Ata de Redistribuição

#### ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

310ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2452/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI 2502/11  
 Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano  
 Advogado(s): Drª Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

## Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.807-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer  
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Recorrida: Neydemar Cabral de Lima Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem e Outro  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) A ausência de preparo recursal por recorrente não assistido pela justiça judiciária gratuita revela deserção. 2) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo. 3) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.807-9 em que figura como recorrente B2W Companhia Global do Varejo - Submarino e como recorrido Neydemar Cabral de Lima Ferreira, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 21 de junho de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.807-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer  
 Embargante: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Embargada: Neydemar Cabral de Lima Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem e Outro  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – DESOBEDIÊNCIA AO ART. 49 DA LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Consta da certidão da Secretaria das Turmas Recursais (evento nº 69) que o último dia para interposição dos embargos de declaração era 27 de junho de 2011, considerando a publicação do voto/acórdão em sessão de julgamento ocorrida na data de 21/06/11. 2) Verificando que os presentes embargos somente foram interpostos no dia 30/06/11, conforme se verifica do evento de nº 68, não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 3) Embargos declaratórios não conhecidos, posto a interposição fora do prazo legal do art. 49 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante B2W Companhia Global do Varejo e embargado Neydemar Cabral de Lima Ferreira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em face de sua extemporaneidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Votou com a Relatora os Juízes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2011:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2407/11 (com pedido de liminar)**

Referência: RI 2447/11( Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT)  
 Impetrante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INOMINADO DESERTO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEM DENEGADA. 1. O preparo incompleto implica na decretação da deserção, uma vez que a teor do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não se admite a complementação intempestiva. Com isso, inexistente ilegalidade na decisão de não conhecimento proferida pelo relator do recurso inominado. 2. Inexistente direito líquido e certo à concessão da ordem pleiteada, quando não se comprova ilegalidade ou arbitrariedade em ato de autoridade supostamente apontada como coatora. 3. Ação mandamental conhecida por presentes os seus pressupostos, ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2407/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus pressupostos e, no mérito, negar a ordem à impetrante, tudo nos termos do relatório e voto da relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Votaram, acompanhando a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 21 de junho de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE JULHO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4171-3

Natureza: Declaratória

Recorrente: Ernandes Gomes do Nascimento

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassú

Recorrido: Funerária Santo Antonio

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – SERVIÇOS FUNERÁRIOS – INADIMPLÊNCIA – CONTRATO DE ADESÃO – CLÁUSULA ABUSIVA – NÃO CONHECIMENTO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O consumidor deixou de efetuar o pagamento das contribuições durante 6 (seis) meses, tornando-se inadimplente. 2. O contrato de adesão firmado entre as partes, de fácil leitura e sem onerosidade excessiva (fls. 48/49), prevê expressamente que em caso de atraso consecutivo de 3 (três) meses, o consumidor perde seu direito à restituição de qualquer valor (cláusula 6ª), podendo este ser restabelecido após a quitação das mensalidades em atraso (cláusula 18). 3. Inexiste cláusula abusiva se esta possibilita retomar o contrato, desde que quite as parcelas em atraso. 4. Se o recorrente não cumpriu sua obrigação (efetuar as mensalidades mensalmente), não pode exigir que a recorrida cumpra a sua, estando esta em exercício regular de direito. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2425/11 em que figuram como recorrente Ernandes Gomes do Nascimento e como recorrida Funerária Santo Antônio, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei nº 1.050/60. Votaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0005.1836-7 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: ELIONES RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3995-B

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se quanto o laudo médico pericial acostado aos autos.

**Autos n. 2011.0003.8939-7 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

Intimação do requerente, através de seu procurador, para querendo, no prazo legal impugnar a contestação.

**Autos n. 2009.0004.1237-0 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Requerente: FRANCISCO BEZERRA DE SÁ

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 17:30 horas**. O requerido poderá arrolar testemunhas, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores a audiência, devendo o requerente ser intimado do rol. Intimem-se as partes e as testemunhas. Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

**AUTOS N. 2011.0001.8626-7 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requeridos: CECÍLIA GIROTTTO e CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – [www.claudemirbrito.com.br](http://www.claudemirbrito.com.br) e OUTRO

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 09:00 horas**. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95.

Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito – Substituição Automática**".

**AUTOS N. 2011.0001.3401-1 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requeridos: CECÍLIA GIROTTTO e CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – [www.claudemirbrito.com.br](http://www.claudemirbrito.com.br) e OUTRO

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 09:30 horas**. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito – Substituição Automática**".

**AUTOS N. 2010.0012.0338-8 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS c/c OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – [www.claudemirbrito.com.br](http://www.claudemirbrito.com.br) e OUTRO.

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 10:00 horas**. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas. Intimem-se as partes, advertindo o requerido que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais e a requerente que sua ausência importará em arquivamento do feito, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito – Substituição Automática**".

**Autos n. 2009.0000.9751-3 – USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO**

Requerente: ANTONIO DE PAIVA MOREIRA e BENEDITA GOMES MOREIRA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: ANTONIO ADEGILSON CAVALCANTE, MARIA APARECIDA CARDOSO CAVALCANTE e LUIZ ANTONIO CLEMENTE

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo o dia **26 de agosto de 2011, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendente, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 19 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2008.0011.1498-7 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ MARIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01 de setembro de 2011, às 13:30 horas**. Intimem-se as partes da audiência e para prestarem depoimento pessoal, com as advertências da decisão de folhas 49. Intimem-se as testemunhas. Alvorada, 19 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

**Autos n. 2008.0011.1500-2 – COBRANÇA**

Requerente: NICOLAU ALVES CARDOSO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01 de setembro de 2011, às 09:00 horas**. Intimem-se as partes da audiência e para prestarem depoimento pessoal, com as advertências da decisão de folhas 48. Intimem-se as testemunhas. Alvorada, 19 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

**Autos n. 2008.0011.1497-9 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 16:00 horas**. Intimem-se as partes com as advertências determinadas na audiência de conciliação de folhas 74. Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

**Autos n. 2008.0011.1501-0 – COBRANÇA**

Requerente: ELCIVAL RIBEIRO SIRIANO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/09/2011 às 16:45 horas**. Intimem-se as partes com as advertências determinadas na audiência de conciliação de folhas 67. Alvorada, 23 de maio de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestarem

depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.5146-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marco Antonio Moreira

ADVOGADO: Dr. Otacilio Primo Zago Junior - OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 10 de agosto de 2011 às 15:55 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Flavio Souza Vieira, nos autos de Carta Precatória nº 2011.0004.3635-2, perante o Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO; Intimo de que foi designado o dia 01 de agosto de 2011 às 15:15 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Francis Andrey de Carvalho Vieira Martins, nos autos de Carta Precatória nº 2011.01.1.109300-7, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Precatórias da Comarca do Distrito Federal/DF; Intimo de que foi designado o dia 04 de agosto de 2011 às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesas Carlos Cezar Luiz Brandao Junior, nos autos de Carta Precatória nº 239090-89.2011.8.09.0011, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Criminal da Comarca de Goiânia/GO, expedidas nos autos supra referidos.

#### **AUTOS: 2009.0009.0460-5 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADO: David Luiz George Wasched

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 17 de agosto de 2011 às 15:10 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Jose Nilson Vieira da Silva, nos autos de Carta Precatória nº 2011.0004.3897-5, perante o Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra referidos.

#### **AUTOS: 2008.0011.1517-7 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Josafá Rocha Martins

ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 17 de agosto de 2011 às 14:20 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Gilson Bento de Carvalho e Jose Botelho Pinheiro, nos autos de Carta Precatória nº 2011.0004.3868, perante o Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra referidos.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias**

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.6654-5**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOCIENE MENDES MARTINS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JOCIENE MENDES MARTINS, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Araguaçu/TO, nascida aos 26/07/1978, filha de Jovita Mendes Martins e Jose Zequinha dos Santos, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

FABIANO GONÇALVES MARQUES.

Juiz de Direito

Substituição Automática

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0001.3214-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: NEURIVAN PARANAGUA MARANHÃO

SENTENÇA DE FL.45: "... Isto posto, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

#### **Autos n. 2011.0003.2809-6 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.226 e NELSON CORREA NEVES JUNIOR – OAB/GO 19.112

REQUERIDO: SUPERMERCADO CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

SENTENÇA DE FL.89/90: "... *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para confirmar a liminar deferida (fl. 57). CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando a revelia e a falta de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.5963-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4.156

Requerido: Domingos Tiburcio de Medeiros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 51. DESPACHO: "Não há parte apelada, pois não se formou a relação processual. Assim, cumpra-se última parte do despacho de fl. 40. Araguaína, 06/06/2011".

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6724-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4.156

Requerido: Edrem Michael Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 51. DESPACHO: "Não há parte apelada, pois não se formou a relação processual. Assim, cumpra-se última parte do despacho de fl. 40. Araguaína, 06/06/2011".

#### **Autos n. 2011.0006.2413-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.226 e NELSON CORREA NEVES JUNIOR – OAB/GO 19.112

REQUERIDO: SUPERMERCADO CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DESPACHO DE FL.23: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o qual se encontra nos autos da ação cautelar em apenso, o caso é de se deferir o processamento. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora dos bens arrestados. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias) e não havendo pagamento, DETERMINO à Escrivania que CONVERTA o arresto cautelar em penhora. Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." – FICA O EXEQUENTE ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTAMADO PARA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0005.5391-1**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB 4626 e Flávia de Albuquerque Lima – OAB/PE 24.521

Requerido: Felix Pereira Bringel Neto

INTIMAÇÃO: do procurador do autor da decisão de fl. 66. DECISÃO: "...Isto posto, deixo de receber a apelação proposta por ser intempestiva. Decorrido o prazo para recurso, prossiga-se conforme sentença. Intime-se. Araguaína, 06/06/2011".

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0009.7961-7**

Requerente: Ipiranga Produtos de Petróleo

Advogado: Maria de Lourdes da Costa – OAB/PA 3.008 e Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493B

Requerido: Chevron Brasil Ltda e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 60. DESPACHO: Prossiga-se conforme sentença. Com o Trânsito, defiro o desentranhamento dos documentos originais ou autenticados que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia. Araguaína, 26/05/2011.

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.5880-9**

Requerente: Adjaldo Alves de Sousa

Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14412

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl.96. DESAPCHO: Mantenho a r. sentença, pelos seus próprios fundamentos. A apelação encontra-se desprovida de preparo, razão pela qual NÃO RECEBO O RECURSO. Intime-se. Após, archive-se. Araguaína, 07/06/2011.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.0309-0**

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB 4626 e Flávia de Albuquerque Lima – OAB/PE 24.521

Requerido: Sheyla Passos da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 62. DESPACHO: Conforme o disposto no art. 2º da Lei 9800/99, "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término". Sendo assim, e não havendo apresentação dos originais do recurso, DEIXO DE RECEBER a apelação interposta. Intime-se. Archive-se. Araguaína, 07/06/2011.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.+0002.4230-6**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Ivanilzo Alves de Alencar

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl.91. DESPACHO: A advogada inscrita da petição de fl. 89 não possui poderes para desistir do feito. Sendo assim, INTIME-SE o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falta,. Apresentado procuração ou substabelecimento com poderes para desistir, sob pena de prosseguimento da ação. }Araguaína, 09/06/2011.

**Autos n. 2009.0013.2466-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLA  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 8.125  
REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO  
SENTENÇA DE FL.161: "... *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 23.507,13 (vinte e três mil, quinhentos e sete reais e treze centavos) convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de julho de 2011." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.4647-4**

Requerente: César Franklin de Carvalho Aires  
Advogado: José Januário A, Motos Júnior – OAB/TO 1725  
Requerido: Osório Ribeiro de Aquino  
Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 94. DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fl. 92/93, pois não existe nos autos nenhum ato revogado os poderes conferidos ao douto patrono substabelecido. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 17/05/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.0435-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado: Stênio Rayol Eloy – OAB/PA 13106 e Leonardo G. Pinho – OAB/GO 28.774  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 49. DESPACHO: processo sentenciado. Cumpra-se conforme sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

**Autos n. 2007.0008.8608-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LEANDRO NORONHA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (ARAGUAÍNA)  
ADVOGADO(A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A  
SENTENÇA DE FL.116/122: "... *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 9.472,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais), por danos materiais, corrigida e acrescida de juros legais desde o evento danoso, bem como a pagar importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros legais desde a citação (TJTO, AP 4235/2004 e REsp 933.067/MG). Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: Busca e Apreensão nº 2010.0004.7815-4**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Flavia Ovelar Eugenio  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 81. DESPACHO: Processo sentenciado. Intime-se para esclarecer a petição de fls. 76/77. Araguaína, 16/05/2011.

**Autos n. 2010.0009.5758-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M PROPERCIO  
SENTENÇA DE FL.51: "... *Ex positis*, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, II, do CPC. *Sem custas*. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2011.0001.5580-9**

Requerente: Doravir Nunes de Oliveira  
Advogado: Adilson Ramos OAB/GO 1899 e Adilson Ramos Junior – OAB/GO 11550  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Requerido: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A  
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 399. DESPACHO: Vistos em Correição. A ação é declaratória, inexistindo fase de cumprimento de sentença, a não ser quantos aos honorários de sucumbência, cujo pedido deve vir instruído com a memória discriminada de cálculo. Por isso, indefiro o pedido de fls. 337. Transposto o prazo de 6 (meses) e não requerida a execução dos honorários, Arquivem-se os autos, nos termos do § 5º do art. 475-J, do CPC. Araguaína, 18/05/2011.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2011.0001.5580-9**

Requerente: Doravir Nunes de Oliveira  
Advogado: Adilson Ramos OAB/GO 1899 e Adilson Ramos Junior – OAB/GO 11550  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Requerido: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2010.0010.7818-4**

Requerente: Domingos Gonçalves Lima  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior  
Requerido: Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl.43. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41, verso. Proceda-se na forma requerida, mediante reposição de cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína, 28/06/2011.

**Autos n. 2008.0001.4169-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS  
ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2.580  
REQUERIDO: BANCO PINE S/A  
ADVOGADO(A): WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397 e Dra. TABATA NÓBREGA CHAGAS  
SENTENÇA DE FL.107/113: "... *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para PROCEDER À REVISÃO CONTRATUAL dos empréstimos contraídos pelo autor perante o Banco Pine, nos seguintes termos: a) O contrato n.º 50-90710/61987, celebrado em 11/05/2005, deverá ter o principal de R\$ 23.473,72 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), dividido em 72 (setenta e duas) parcelas fixas, com acréscimos de juros 1,84% a.m e correção monetária pelo IGP-M. Ficam excluídas a capitalização mensal e a correção pela TR – Taxa Referencial; b) O contrato n.º 50-90710/61508, celebrado em 11/05/2005, fica DECLARADO NULO, não surtindo qualquer efeito, posto que celebrado sem autorização do autor e em flagrante e total ilegalidade. CONDENO o requerido a devolver as quantias cobradas indevidamente, o que poderá ser compensado com o restante da dívida. CONDENO, ainda, o réu a proceder ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2010.0010.7818-4**

Requerente: Domingos Gonçalves Lima  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior  
Requerido: Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl.43. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41, verso. Proceda-se na forma requerida, mediante reposição de cópia nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína, 28/06/2011.

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.6038-0**

Requerente: José Ferreira de Souza Filho  
Advogado: Maria da Conceição M. S. Mascarenhas - OAB/TO 3855  
Requerido: Porto Seguros Cia; e outros  
Advogado: Maria de Jesus da Silva Alves – OAB/TO 3600 e JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR – OAB/TO 1.725  
INTIMAÇÃO: do procurador da Centauro Seguradora S/A, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. DESPACHO: Intime-se a Centauro S/A sobre o desarquivamento dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 18/05/2011.

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0004.4779-8**

Requerente: Abrão Pires da Silva  
Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128  
Requerido: Tecnologia Bancária S/A  
INTIMAÇÃO: do procurador dor autor, para recolher as custas finais do processo.  
INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para recolher as custas finais do processo, conforme novo cálculos de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. Araguaína,07/07/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.8431-4**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda  
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358  
Requerido: Ronildo Borges de Souza  
Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fls. 95. DESPACHO: 1. Cumpra-se sentença. 2. O alvará deverá ser entregue à parte ou seu proposto com poderes específicos para recebimento do alvará para levantamento de valores ou ao advogado devidamente constituído. 3. Prossiga-se. Intimem-se. Araguaína, 28/06/2011.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0003.8005-7**

Requerente: Warley Monteiro Wanderley  
Advogado: Leonardo Rossini da Silva  
Requerido: Roberto Paulo da Silva  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 32. DESPACHO: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, defiro o desentranhamento dos documentos originais ou autenticados que instruíram a inicial mediante substituição por cópia. Araguaína, 28/06/2011.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.9829-0**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO530  
Requerido: João Batista de Sousa e Gerônimo Ezequiel dos Santos  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fls. 61/62. DECISÃO: "...Isto posto, dou improvido ao recurso por falta de embasamento legal. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/06/2011.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2007.0004.8301-8**

Requerente: Cleuza Maria Batista  
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão  
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para recolherem as custas finais meio a meio.

**Autos n. 2005.0003.9267-9 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: PROMOTINS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.  
ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139  
REQUERIDO: ECAFIX e BIOENGE  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
REQUERIDO: CAPITALIZE FOMEENTO MERCANTIL LTDA.,

ADVOGADO(A): CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA – OAB/SP 129.556  
SENTENÇA DE FL.282/283: "... **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a medida liminar proferida às fls. 217/219. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0001.5607-2**

Requerente: Rodoviário Tocantins Ltda  
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600 e Bismarck Bernardo e Sá – OAB/GO 13487  
Requerido: Centro Náutico Araguaína Ltda  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do DESAPCHO: "O título executivo da presente execução foi substituído por sentença homologatória de acordo, a qual deverá ser executada em processo autônomo. Arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Araguaína, 11/07/2011.

**Autos n. 2006.0002.3298-0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PROMTINS-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.  
ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139  
REQUERIDO: ECAFIX e BIOENGE  
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
REQUERIDO: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO(A): CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA – OAB/SP 129.556  
SENTENÇA DE FL.307/308: "**Ex positis**, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7933-3**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056; TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
1º Requerido: NILTON GOMES DE SOUSA  
2º Requerido: NEIVA DIAS SOUSA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a suposta procuradora do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração ou substabelecimento adequado, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 69/70. Araguaína, 30 de novembro de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA- Juiz Substituto".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2006.0006.8723-5**

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA  
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B  
Requerido: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0001.3120-2**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358  
Requerido: ABILIO ANTONIO JUNIOR  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intem 2. "Transcorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. 3. Após à imediata conclusão. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 4 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0007.2455-4**

Requerente: MÁRIO VAZ  
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912  
Requerido: COMERCIAL ALÔ MINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Comprovando o protocolo da carta precatória de fl. 259. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0008.1064-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A  
1º Requerido: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA  
2º Requerido: MARIA DO CARMO MILHOMEM  
3º Requerido: DARLENE PEREIRA MARINHO  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO RESCISÓRIA – 2006.0009.4224-3**

Requerente: SÍLVIO ROBERTO FERNANDES LIMA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622  
Requerido: BRASÍLIA MOTORS LTDA  
Advogado: JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA OAB/DF 7575  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.4633-0**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A, HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO Nº 3.785  
Requerido: ODONILIO ALVES DA SILVA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: " 1. DEFIRO o pedido de fls. 85/86, DETERMINANDO o bloqueio do bem descrito na inicial junto ao DETRAN. 2. Observando que a parte requerida ainda não foi citada, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.9617-7**

Requerente: CIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO RENAULT DO BRASIL  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779; ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 4.110-A,  
Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fl. 76 no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 1 de Julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DEPÓSITO – 2006.0009.9948-2**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
Requerido: VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: da certidão do oficial de justiça infrutífera de fls.56, a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, autos nº 2006.0009.9948-2, diligencie ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, não citei a requerida VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA, por ter sido informado pela Srª. Marinalva de tal, que afirmou residir no imóvel e ser irmã da requerida, de que a requerida mudou-se para endereço incerto, e ou, não sabido. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 06 de Maio de 2011. Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça-Avaliador".

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.9871-5**

Requerente: DIVINO PEDRO DO NASCIMENTO – RELOJOARIA BETANIA  
Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657  
Requerido: SECULUS DA AMAZONIA S/A JOIAS E RELOGIOS  
Advogado: Dra. MARIA ALINE ARRIEL OAB/MG 91.039 ; MILTON EDUARDO COLEN OAB/MG 63.240  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 186, a seguir transcrito: "INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência." E despacho de fls. 192, a seguir transcrito: "CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE o despacho de fls. 186, intimando-se a parte autora a manifestar sobre a produção de provas. DEFIRO o requerimento de fls. 188/189, para tanto desde já DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2011, às 16h00. PROMOVAM-SE todos os atos necessários para efetivação da audiência. CUMPRA-SE."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2011.0005.5251-4**

Requerente: DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO – FABRÍCIO SILVA BRITO

Requerido: NACIONAL IMOVEIS VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 20: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 4º). 2.DEFIRO o depósito, conforme requerido à fl. 04, alínea “b”. 3.EXPEÇA-SE a guia de depósito, INTIMANDO-SE o Consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao mesmo. 3.CITE-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetivação do depósito, requerer o levantamento dos valores consignados ou apresentar defesa. 4.CONSTE no mandado que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 5.INTIME-SE E CUMpra-SE”. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS****AUTOS 2010.2009.0008.4731-8/0**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2009.0008.4731-8, que CHISLENE ALVES BARREIRA e DEUSETE XAVIER DA COSTA move em desfavor de HERMINIA FERNANDES, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por este meio promove a CITAÇÃO DA REQUERIDA, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: “Lote Nº 00204, da Quadra nº 42.3.44.91, situado, na Av. Paulo VI, integrante do Loteamento “SETOR AEROMARÍTIMO”, Araguaína-TO, com benfeitorias, com área de 360,00 m², sendo 12,00 m de frente pela Av. Paulo VI; pela linha de fundo 12,00 m, confrontando com o lote nº 00162; pela lateral direita 30,00m, confrontando com o lote nº 00216; e, pela lateral esquerda 30,00m, confrontando com a Av. Pedro I.”. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 05 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto -Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.****AUTOS 2011.0007.4316-6**

O Doutor VANDRE MARQUES E SILVA, MM Juiz Substituto, da 2ª Vara Civil da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0007.4316-6, que TATIANA VIEIRA DE AQUINO move em desfavor da IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ nº 00.408.971/0001-75, com sede na Rua Porto Nacional, nº 474, Entroncamento, Araguaína-TO, representada pelo Padre Lourival Almeida, brasileiro, portador do RG nº 71.300-RO, inscrito no CPF nº 061.332.822-15, com endereço na Rua Porto Nacional, nº 474, Entroncamento, Araguaína-TO. por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: IMÓVEL: LOTE nº 06-F, da Quadra P, situado à rua Tocantinópolis, Araguaína-TO, com área de 319,55m², sem benfeitorias, sendo pela rua Tocantinópolis 11,00m (onze metros) de frente; pela linha de fundo 11,00m (onze metros) limitando com o lote nº 06; pela lateral direita 30,00m (trinta metros), limitando com os lotes nºs 03,04 e 05; e, pela lateral esquerda 28,10m, limitando com o lote nº 06-E, Matrícula nº 17.172. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 19 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1388-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº. 894-B; DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.

Requerido: JULIO CÉSAR COSTA SANTOS.

Advogada: DRª. MARIA APARECIDA DA SILVA FERAZ – OAB/TO Nº. 4665.

Objeto: Intimação dos advogados da parte Requerente acerca do Despacho conforme consta à fl. 68 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Tendo em vista que não foi regularizada a representação processual da petionante de fl. 54, mesmo tendo sido intimada à fl. 59, determino que se intime a parte autora para manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls. 60/65, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0004.5351-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: DRª. FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA Nº. 4909.

Requerido: JOSÉ NILTON OLIVEIRA DA CUNHA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho conforme consta à fl. 39 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Defiro parcialmente os pedidos de fls. 34/35. II – Após consultar o endereço do requerido na Rede Infoseg, nota-se que não houve alteração de endereço,

sendo o mesmo mencionado na exordial, destarte, intime-se o requerente a manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Determino a escrituração que promovam os procedimentos necessários para o bloqueio do bem junto ao DETRAN. IV – Determino que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada à fl. 35. V – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0005.4914-7 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – M.L.**

Requerente: ADEMAR NEGRI.

Advogados: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3717; DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4117.

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2494-A.

Objeto: Intimação do advogado da parte apelada acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada em 23 de Maio de 2011 conforme consta à fl. 374 a seguir transcritos:

Recebo os recursos de Apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada a contrarrazoar.

**AUTOS: 2009.0002.3737-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – M.L.**

Requerente: LÁZARO BASÍLIO DE OLIVEIRA.

Advogada: DRª. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO Nº. 2891.

Requerido: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO.

Advogada: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2096.

Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada em 24 de Maio de 2011 conforme consta à fl. 220 a seguir transcritos:

Intimem-se as partes a cumprirem voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias, por seus advogados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

**AUTOS: 2009.0010.3687-9 /0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – M.L.**

Requerente: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogados: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1938; DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO Nº. 1600-B.

Requerido: JURANDY SOARES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação dos advogados da parte Requerente acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada em 24 de Maio de 2011 conforme consta à fl. 54 a seguir transcritos:

1 (x) – Intime(m) o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre certidão de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0002.4905-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.**

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogados: DRª. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7640-A; DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8190.

Requerido: FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA.

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO Nº. 3.479.

Objeto: Intimação do advogado do Requerido acerca do Despacho conforme consta à fl. 69 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se o Requerido a manifestar sobre o pedido de desistência do feito à fl. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e consequentemente a extinção do feito. II – Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0001.7570-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.L.**

Requerente: EDESIO DO CARMO PEREIRA.

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Requerido: LENIRIA ALVES DE PAULA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada em 24 de Maio de 2011 conforme consta à fl. 12 a seguir transcritos:

14 (x) – Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo, intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.2956-2- EXECUÇÃO**

Requerente(s) PAPAIAO DIESEL LTDA

Advogado(s):EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO-MA 6565-A

Requerido(s): ORIVALDO MAURICIO ALVES e MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES

Advogado(s): JOAQUINA ALVES COELHO- OAB/TO 4.224 e DRA. MAIARA BRANDRÃO DA SILVA-OAB/TO 4.670

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 268: Determino que o Sr. Escrivão lavre o termo de penhora. Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0012.8875-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

Requerente(s) ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR

Advogado(s):DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA-OAB/TO 2771-A

Requerido(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado(s): DRA. LUCIANA SOARES SANTANA-OAB/DF 29.532 E ALAN JORGE SOUSA SILVA-OAB/DF 10.328/E

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 72: Designo a audiência preliminar para o dia 16/08/2011, às 09 horas, devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0007.5395-1/0**

Requerente: Antonio Gilson Amaro Melo

Advogado do requerente: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1.750.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 44 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...indefiro o pedido formulado nas fls. 02/05. Expirado o prazo recursal sem alteração desta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo" Araguaína, 18 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.5342-0/0**

Requerente: Divan Sebastião de Oliveira

Advogado do requerente: Doutor Geraldo Magela de Almeida, OAB/TO nº 350-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 20/22 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...defiro o pedido de restituição do veículo identificado na fl. 02...expeça-se termo de restituição...expirado o prazo recursal sem alteração desta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo..." Araguaína, 18 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.6731-6/0**

Requerente: Paulo Henrique Viana Leite

Advogado do requerente: Doutor José Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1.722-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 23/25 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...defiro o pedido de restituição do veículo identificado na fl. 02...expeça-se termo de restituição...expirado o prazo recursal sem alteração desta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo..." Araguaína, 18 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**Autos: 109/93 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Denunciado: FRANCISCO TELES DA SILVA NETO

Advogado Constituído: Doutor Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita em nome do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-07-2011. aapd.

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0010.56296/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: João Batista dias de Araújo

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO - 4415

Dispositivo... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno JOÃO BATISTA DIAS DE ARAÚJO...nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 29, caput, e com o artigo 65 inciso III, d, todos CP...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado quanto ao crime previsto. Artigo 244-B, do ECA...absolvo o acusado... pena de 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa...regime aberto...substituo por prestação de serviços e 10 dias-multa...custas pelo condenado...Arg. 10/06/2011 Francisco Vieira Filho.

**AUTOS: 2009.0012.4791-8**

Acusado: Raimundo Francisco Nascimento Soares

Advogado do acusado: Doutor Sebastião Barbosa de Souza, OAB/MA nº 8452.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença condenatória de fls. 514/578, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Condeno Luciano Rocha Machado, vulgo "Babão", brasileiro, solteiro, mecânico industrial, nascido no dia 26 de novembro de 1973, em Goiânia-GO, filho de Alcides José Machado e de Cleuza Gonçalves da Rocha, residente na Avenida São Luís, quadra 14, lote 15, Vila João Vaz, Goiânia-GO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade) por duas vezes (vítimas Celena e Carlos César), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Em relação à vítima Nelson, condeno o acusado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Isso porque Nelson afirmou que não foi agredida ou sofreu ameaça por qualquer meio. b) Condeno Adenilson da Silva Mota, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido no dia 09 de fevereiro de 1982, em Altamira-PA, filho de José das Graças da Silva Mota e de Francinete da Silva Mota, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 2.666, Centro, Altamira-PA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade) por duas vezes (vítimas Celena e Carlos César), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal. Em relação à vítima Nelson, condeno o acusado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal. Isso porque Nelson afirmou que não foi agredida ou sofreu ameaça por qualquer meio. c) Condeno Rafael dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, nascido no dia 04 de abril de 1981, em Xinguara-PA, filho de Maria Luzia da Silva, sem endereço fixo, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade) por duas vezes (vítimas Celena e Carlos César), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Em relação à vítima Nelson, condeno o acusado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Isso porque Nelson afirmou que não foi agredida ou sofreu ameaça por qualquer meio. d) Condeno Raimundo Francisco Nascimento Soares, brasileiro, casado, motorista e vendedor, nascido no dia 11 de outubro de 1984, em Presidente Dutra-MA, filho de José Raimundo Pereira Soares e de Rita Nascimento Soares, residente na Rua 01, nº. 43, Vila Militar, Presidente Dutra-MA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade) por duas vezes (vítimas Celena e Carlos César), na forma dos artigos 29,

caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Em relação à vítima Nelson, condeno o acusado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição de liberdade), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput, combinados ainda com o artigo 65, inciso III, d, todos do Código Penal. Isso porque Nelson afirmou que não foi agredida ou sofreu ameaça por qualquer meio. Passo a dosar-lhes as penas. 1.0 QUANTO AO DENUNCIADO LUCIANO ROCHA MACHADO: 1.1 Do roubo contra a vítima Nelson Alves Propércio. 1.1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 168/173; 231; 416/436). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Luciano possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.1.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Por outro lado, existe também a circunstância legal agravante da reincidência. O artigo 67 do Código Penal dispõe que circunstâncias preponderantes são as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. Sendo assim, a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, razão pela qual agravo a pena-base em 1/6 (um sexto), tornando-a 9 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.1.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), tornando-a 12 (doze) anos 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 38 (trinta e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 1.2 Do roubo contra a vítima Carlos Cesar Barbosa Santos. 1.2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 168/173; 231; 416/436). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Luciano possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Por outro lado, existe também a circunstância legal agravante da reincidência. O artigo 67 do Código Penal dispõe que circunstâncias preponderantes são as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. Sendo assim, a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, razão pela qual agravo a pena-base em 1/6 (um sexto), tornando-a 9 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.2.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 12 (doze) anos 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 1.3 Do roubo contra a vítima Celena Alves da Conceição. 1.3.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 168/173; 231; 416/436). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Luciano possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade,

reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.3.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Por outro lado, existe também a circunstância legal agravante da reincidência. O artigo 67 do Código Penal dispõe que circunstâncias preponderantes são as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. Sendo assim, a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, razão pela qual agravo a pena-base em 1/6 (um sexto), tornando-a 9 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.3.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 12 (doze) anos 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 2.0 QUANTO AO DENUNCIADO ADENILSON DA SILVA MOTA. 2.1 Do roubo contra a vítima Nelson Alves Propércio. 2.1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 494). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Adenilson possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.1.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem referidas causas a serem observadas. 2.1.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena-base em 3/8 (três oitavos), tornando-a 10 (dez) anos 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.2 Do roubo contra a vítima Carlos Cesar Barbosa Santos. 2.2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 494). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Adenilson possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem referidas causas a serem observadas. 2.2.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 10 (dez) anos 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.3 Do roubo contra a vítima Celena Alves da Conceição. 2.3.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 494). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Adenilson possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A

vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.3.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem referidas causas a serem observadas. 2.3.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 10 (dez) anos 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.0 QUANTO AO DENUNCIADO RAFAEL DOS SANTOS: 3.1 Do roubo contra a vítima Nelson Alves Propércio. 3.1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fl. 493). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Rafael possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.1.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.1.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), tornando-a 8 (oito) anos 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.2 Do roubo contra a vítima Carlos Cesar Barbosa Santos. 3.2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fl. 493). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Rafael possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.2.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 9 (nove) anos 1 (um) mês e 23 (vinte e três dias) de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.3 Do roubo contra a vítima Celena Alves da Conceição. 3.3.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fl. 493). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Rafael possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e

comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.3.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3.3.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 9 (nove) anos 1 (um) mês e 23 (vinte e três dias) de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.0 QUANTO AO DENUNCIADO RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO SOARES. 4.1 Do roubo contra a vítima Nelson Alves Propércio. 4.1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 184/185; 255 e 492). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Raimundo possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento do prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.1.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.1.3 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), tornando-a 8 (oito) anos 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.2 Do roubo contra a vítima Carlos Cesar Barbosa Santos. 4.2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 184/185; 255 e 492). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Raimundo possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento do prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.2.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 9 (nove) anos 1 (um) mês e 23 (vinte e três dias) de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.3 Do roubo contra a vítima Celena Alves da Conceição. 4.3.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu registra diversos antecedentes criminais (fls. 184/185; 255 e 492). Como já afirmou o Desembargador paulista Dirceu de Mello, homem de bem, realmente, não marcaria com tal frequência presença no campo das investigações da polícia e da justiça penal. O julgador não pode, porque fato, deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso como antecedentes, porque

evidenciam o modus vivendi anterior do acusado. Sua conduta social, portanto, é reprovável, repreensível mesmo. Raimundo possui personalidade desajustada e demonstra claramente desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheios. Sua índole é de pessoa inclinada a práticas delitivas, que vive às margens das regras de convívio social. O motivo do crime não o justifica porque o denunciado pretendia lucro fácil em detrimento do prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O denunciado foi astucioso e determinado em sua prática. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu, incentivou ou facilitou a prática criminosa. Com seu comportamento o réu demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado é maior que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Há, portanto, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: antecedentes criminais, conduta social, personalidade, circunstâncias do crime e culpabilidade. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.3.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante da confissão espontânea. Não existe circunstância legal agravante a ser observada em relação ao acusado. Por isso, atenuo a pena-base cominada em 1/6 (um sexto), tornando-a 6 (seis) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 4.3.3 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não existe causa de diminuição de pena a ser observada. Em razão das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima), do Código Penal, aumento a pena em 5/12 (cinco doze avos), tornando-a 9 (nove) anos 1 (um) mês e 23 (vinte e três dias) de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Em razão do reconhecimento da prática dos crimes em concurso material somarei as penas finais para cada um dos acusados em atenção às seguintes operações aritméticas: Luciano = 1.1.3 + 1.2.3 + 1.3.3 = 38 (trinta e oito) anos e 17 (dezessete) dias de reclusão e pagamento de 116 (cento e dezesseis) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Adenilson = 2.1.3 + 2.2.3 + 2.3.3 = 32 (trinta e dois) anos 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 101 (cento e um) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Rafael = 3.1.3 + 3.2.3 + 3.3.3 = 27 (vinte e sete) anos 2 (dois) meses e 2 (dois) dias de reclusão e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Raimundo = 4.1.3 + 4.2.3 + 4.3.3 = 27 (vinte e sete) anos 2 (dois) meses e 2 (dois) dias de reclusão e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Desconsiderarei as frações de multa e de dia, segundo autoriza o artigo 11 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado. Faço isso para reprimir a conduta praticada e prevenir a sociedade de ocorrências desse jaez. Após o trânsito em julgado: Inscrevam-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Formem-se as guias de execuções penais e remetam-nas ao juízo competente. Certifique-se: A prisão de cada um dos acusados, o local e desde quando estão presos por este processo. O fato de algum dos acusados estar em liberdade e o motivo (por exemplo: concessão de liberdade, fuga, etc.). A existência de mandado de prisão expedido e em aberto por causa da liberdade identificada no item 2. Prazo: 10 dias. Devem-se indicar as folhas. Finalmente, conclusos para deliberação segura acerca prisão dos acusados. Aqueles acusados que estejam presos por este processo, nesta condição deverão permanecer. Os fatos foram graves, tiveram repercussão negativa em nossa Sociedade e mais uma vez os denunciados demonstraram que em liberdade encontram estímulos para práticas delituosas. Por isso, aqueles que estão presos permanecerão nessa condição. Fixo R\$ 3.000,00 (três mil reais) como montante mínimo de indenização devido a cada uma das vítimas por cada um dos acusados solidariamente. Reputo essa quantia justa e razoável para indenizar o dano moral sofrido. Entendo, também, que essa quantia não promove o enriquecimento ilícito das vítimas nem é muito alta a ponto de não ser exequível nem muito baixa a ponto de estimular a reiteração da prática criminosa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas do teor desta sentença. Se for o caso, após a certidão do que elenquei acima, intimem-se os acusados via edital com prazo de 90 dias e tão logo publicado o edital conclusos para deliberação acerca da custódia provisória dos acusados. Araguaína, 09 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular

**Autos: 2010.0010.6828-4/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Denunciado: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO e outros

Advogado Constituído: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-07-2011. aapd.

**Autos: 2010.0001.0709-1/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Denunciado: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ

Advogado Constituído: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar sobre as testemunhas indicadas que não foram intimadas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-07-2011. aapd.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0008.4418-5/0 - TUTELA**

Requerente: E. C. O.

Representante Jurídica: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1139

Requerida: S. G. S.

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B e DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

DESPACHO (fl. 51) "Designo o dia 28/03/12, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To, 16/06/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Depositar Rol de testemunhas no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0011.9312-9/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO SARAIVA  
 Representantes Jurídicas: Drª APARECIDA SUELENE SARAIVA – OAB/TO. 3861 e SÍLVIAN SOUSA TORRES – OAB/TO 553-E  
 Requerido: ESPÓLIO DE NEIDE BRITO SARAIVA  
 DESPACHO (fl. 33) “Redesigno o dia 29/03/12, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 28/06/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.9825-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS**

Requerentes: T. K. M. P. e K. V. M. P.  
 Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: J. de R. P. da S.  
 Representantes jurídicos: Drª MARCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO – OAB/TO. e Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526  
 DESPACHO (fl. 52) “Designo o dia 04/10/11, às 08:00 horas, para a realização da coleta do material genético (DNA). Intimem-se. Araguaína-To., 28/06/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.2617-4/0**

**AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**  
**REQUERENTE: JOSÉLIA SOUSA CAVALCANTE FERNANDES E FLÁVIO FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADA(INTIMANDO): ANDRE FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2.621**  
 SENTENÇA(FL.20/21): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/05, fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de JOSÉLIA SOUSA CAVALCANTE FERNANDES E FLÁVIO FERNANDES DA SILVA, sendo que, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 22/06/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.2303-5/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: J.O.D.S.**  
**ADVOGADA(INTIMANDA): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A**  
**REQUERIDO: L.P.D.S**  
 DESPACHO(FL.19): “Intimem-se a parte autora, para, em cinco dias, proceder à juntada de título executivo Araguaína-TO, 11 de abril de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.”.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0008.0428-9 requerido por Josefa Benedita da Silva em desfavor de Jose Venâncio Filho, na qual foi decretada a interdição de Jose Venâncio Filho, brasileiro, solteiro, nascido em 30 de março de 1976 em Coité do Noia - AL, filho de José Venâncio da Silva e Josefa Benedita da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 166, às Fl. 02 do Livro A-02a, no Cartório de Registro Civil de Coité do Noia - AL, portador de Esquizofrenia Paranoide, tendo sido nomeada curadora, a Srª Josefa Benedita da Silva, brasileira, casada, lavradeira, portadora do RG nº 785.921 - SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 563.924.434-87, residente na Avenida Tocantins nº 1898, centro, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 28/290 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: “...ISTO POSTO e tomando como fundamento o bem lançado parecer Ministerial, bem como o laudo médico pericial, o qual foi conclusivo que o interditando necessita de assistência para a prática de determinados atos de sua vida civil – com potencialidade para alterar seu patrimônio, acolho o pedido da Requerente e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de JOSÉ VENANCIO FILHO, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA BENEDITA DA SILVA, que deverá representá-lo para a prática de qualquer ato de vida civil de cunho negocial, com fundamento no art. 1.177, inciso I, do Código de processo Civil, bem como os arts. 1767, I c/c art. 4º, II, do Código Civil. A Curadora fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de julho de 2011. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.0562-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: Fls. 68/69 – “...Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré ESTADO TOCANTINS, FORNEÇA o medicamento descrito como sendo URSACOL 300 mg, mensalmente, em quantidade não inferior a 5 (cinco) caixas por mês à parte autora até o último dia do mês, iniciando-se no mês em curso. Defiro ainda, a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 48/52. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.1149-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: (“...”) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 46, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0013.2288-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7122-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO  
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7114-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7147-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VALTEVAN ALVES DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7205-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e

as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7451-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ELAINE PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.0783-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LUIZ EDUARDO CARVALHO  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7188-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RITA DIAS DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7458-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA RITA DE MPRAES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7458-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA RITA DE MPRAES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0013.1169-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIELLE GOMES ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7195-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RITA PEREIRA MOURA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7464-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7207-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ILMA COSTA DE CARVALHO  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.1868-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LUSIA PERES FERREIRA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.2833-4 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: B V FINANCEIRA S/A  
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRE. DE CIDA. E JUSTICA – PRCON DO TOCANTINS NUCL. REG. DE ARAGUAINA  
DESPACHO: “Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais, fls. 58/59, junto ao juízo deprecado. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.2244-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO  
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586  
Requerido: EADCON EDUCON e UNITINS  
DECISAO: “(...) Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a impetrante formule o pedido mediato e imediato, regularize o pólo passivo da ação indicando a autoridade coautora, e ainda, traga aos autos prova do direito líquido e certo que alega possuir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**SENTENÇA****AUTOS: 2010.0012.1149-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 46, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2011.0003.2274-8 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS**  
Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 2010.2.000066-2  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
VITIMA: AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA  
ACUSADO: JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO; GISLEY LOPES RIOS CUNHA; EDILSON DA COSTA CARDOSO E SILVAN DA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO DOS ACUSADOS: DRA.DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB-PA Nº 13.210; DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB-PE, 3755 E 816-A/TO; DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119B; DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR-OAB-TO Nº 2901.  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa e acusação, redesignada para o dia 26 de junho de 2011, às 14:00 horas.

**Autos: 2011.0003.2273-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS**

Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 2010.2.000066-2  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
VITIMA: AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA  
ACUSADO: JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO; GISLEY LOPES RIOS CUNHA; EDILSON DA COSTA CARDOSO E SILVAN DA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO DOS ACUSADOS: DRA.DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB-PA Nº 13.210; DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB-PE, 3755 E 816-A/TO;

DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119B; DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR-OAB-TO Nº 2901.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa e acusação, redesignada para o dia 26 de junho de 2011, às 14:00 horas.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Obrigação de fazer nº 20.959/2011**

Reclamante: Valter Felix Guilherme

Advogado: Defensor Público

Reclamada: ITPAC

Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB-TO 2224

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem no dia 08/08/2011, às 15:00 horas no anexo do fórum local, na sala do Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias (anexo do Fórum) oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

##### **AÇÃO: Declaratória nº 21.177/2011**

Reclamante: Francisco das Chagas Pereira

Advogado: Phillippe Bittencourt - OAB-TO 1073

Reclamada: CLARO – AMERICEL S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado

##### **AÇÃO: Declaratória nº 21.591/2011**

Reclamante: Adolfo Rodrigues Borges

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB-TO 1938-TO e Outros

Reclamada: Losango Promoções de Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado.

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 21.185/2011**

Reclamante: Marilene Batista da Silva e Marilene Batista da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seus clientes

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 21.079/2011**

Reclamante: Wandson Oliveira dos Santos

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB-TO 2261

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo a advogada comparecer ao ato acompanhada de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 20.883/2011**

Reclamante: Adenilson José Rodrigues

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado.

##### **Ação: Declaratória nº 21.387/2011**

Reclamante: Lusiana Ribeiro Leite

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: Banco BMC S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/08/2011, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado.

##### **AÇÃO: Obrigação de fazer nº 21.555/2011**

Reclamante: Adimir Monteiro de Carvalho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamada: Sebastião Dimas de Sousa Noleto

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/08/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, nos termos do provimento da corregedoria que dispõe que a parte que tem advogado constituído será intimada para os atos processuais por intermédio de seu advogado.

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 21.185/2011**

Reclamante: Marilene Batista da Silva e Marilene Batista da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seus clientes.

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 21.227/2011**

Reclamante: Elvecino Lopes da Silva

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente.

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro nº 20.878/2011**

Reclamante: Ilário Alves de Sousa

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/08/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência uma de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado comparecer ao ato acompanhado de seu cliente.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS- OAB/TO-3675- Procurador do Município

Despacho:dê-se ciência do auto de inspeção judicial às partes.Am. 15/07/2011.a-Julianne Freire marques-Juiza de Direito.- **AUTO DE INSPEÇÃO JUDICIAL**Aos (13) treze, (14) quatorze e (16) dezois dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011), as oito (08) e às quatorze (14) horas, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, nas creches municipais: Boanice Botelho Kalil, Raimundo Alves Lira, Santa Clara, Nossa Senhora dos Milagres, Joaquina Mota, Arnon Ferreira Leal, Gloria Moraes, Normando de Sousa Linhares, Tereza Hilário Ribeiro, Amas/Natalina Maria de Jesus, Mãe de Deus, Dona Regina Siqueira Campos, Professora Fátima, Constantino Pacifico de Oliveira, Criança Feliz, Francisco Thiersen, Pedro Carreiro, Antonio Raimundo Costa, William Castelo Branco Martins, Criança Esperança, São José Operário, Nossa Senhora da Natividade, José Martins dos Santos e Otaerson Sousa Lima, presentes a MM. Juiza de Direito Julianne Freire Marques, o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, a Secretária Municipal da Educação Josefa Oliveira, a Diretora de Ensino de Educação Infantil Nádia Reis de Oliveira, foi realizada a Inspeção Judicial no que tange ao estado de acomodação das crianças, nos termos dos artigos 440 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de elucidar fatos relevantes que interessam a causa. Nas vinte e quatro (24) creches, foram observadas a infra-estrutura, a manutenção dos alimentos e ambientes, assim como, a disponibilidade de espaço e funcionários, a segurança e lazer das crianças, levando-se em consideração as adaptações realizadas e concessões obtidas em detrimento da autonomia financeira adquirida, que vem propiciando a melhoria e desenvolvimento das creches municipais, conforme se verifica abaixo.**Boanice Botelho Kalil:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, todas em períodos integrais. Estão matriculadas cento e doze (112) crianças, com lista de espera de sete, todas para berçário. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir de um (01) até três (03) anos de idade, possuindo oito (08) funcionários. Observou-se, também, em sua estrutura física a pintura, a qual se encontra em boas condições, visto que, é recente. **Raimundo Alves Lira:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula. Estão matriculadas cento e quarenta e oito (148) crianças, com dezois (16) vagas disponíveis, cinco (05) para período matutino e onze (11) para vespertino, não tendo lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque e somente uma sala contém ar condicionado. O atendimento é a partir de dois (02) até quatro (04) anos de idade, possuindo oito (oito) funcionários. Observou-se, também, em sua estrutura física um ventilador com defeito. **Santa Clara:** possui duzentas e quarenta e quatro (244) crianças matriculadas, com trezentos e cinquenta (350) vagas. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir de seis (06) meses até três (03) anos de idade, possuindo trinta e cinco (35) funcionários. (Pro – infância). **Nossa Senhora dos Milagres:** possui na sua estrutura física três (03) salas de aula. Estão matriculadas cento e vinte três (123) crianças, contando com vinte e duas (22) vagas disponíveis, não tendo lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque e não tem forro, somente uma não tem ventilador. O prédio é locado. O atendimento é a partir de dois (02) até cinco (05) anos de idade, possuindo quatorze (14) funcionários. **Joaquina Mota:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula. Estão matriculadas cento e trinta e cinco (135) crianças, com duas (02) vagas disponíveis, somente na faixa etária de três (03) anos, uma no turno matutino e a outra em turno vespertino, tendo lista de espera com procura de outras faixas etária, não tendo vagas para berçário. Todas as salas possuem ventiladores e ar- condicionado, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir dos seis (06) meses até três (03) anos de idade, possuindo vinte e oito (28) funcionários. **Arnon Ferreira Leal:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula. Estão matriculadas

cento e vinte duas (122) crianças, com dezoito (18) vagas disponíveis para maternais I e II, tendo lista de espera com procura de outras faixas etária. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque (com defeito), não tem forro nas salas e com frequência falta água. O atendimento é a partir dos dois (02) até quatro (04) anos de idade, possuindo vinte (20) funcionários. **Glória Morais:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde duas são integrais e duas parciais. Estão matriculadas cem (100) crianças, com quinze (15) vagas disponíveis, tendo lista de espera com procura de outras faixas etária, não tendo vagas para berçário. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir de seis (06) meses até um (01) ano de idade. **Normando de Sousa Linhares:** possui na sua estrutura física seis (06) salas de aula, onde quatro (04) são integrais e duas (02) parciais. Estão matriculadas cento e setenta e nove (179) crianças, com lista de espera, não tendo berçário. Todas as salas possuem ventiladores, ar-condicionado, banheiros adaptados, brinquedoteca, sala de leitura e capela, é conveniada e cobra mensalidade de trinta e cinco (35) reais. **Tereza Hilário Ribeiro:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula, onde duas (02) são integrais e três (03) parciais. Estão matriculadas cento e sessenta e três (163) crianças, com vinte e três (23) vagas disponíveis, tendo lista de espera com procura de outras faixas etária. Não tem berçário. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque, sendo que as salas não têm forro. O atendimento é a partir de dois (02) até quatro (04) anos de idade, possuindo vinte e dois (22) funcionários. Observou-se, também, que os próprios pais fornecem lençóis, toalhas e materiais de higiene pessoal para as crianças. **Amas/ Natalina Maria de Jesus:** possui na sua estrutura física nove (09) salas de aula, onde somente uma (01) é integral. Estão matriculadas trezentos e vinte seis (326) crianças, com quarenta e cinco (45) vagas disponíveis, não tem lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores e não tem forro, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir dos dois (02) até quatro (04) anos de idade, possuindo trinta e sete (37) funcionários. **Mãe de Deus:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde são todas parciais. Estão matriculadas cento e noventa (190) crianças, com três (03) vagas disponíveis, não tem lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores e banheiros adaptados, parque, brinquedoteca. É conveniada, atendendo a partir de dois (02) até cinco (05) anos, possuindo dezessete (17) funcionários. **Dona Regina Siqueira Campos:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula, onde duas (02) são integrais e três (03) parciais. Estão matriculadas cento e oitenta (180) crianças, não tem berçário nem lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque. O prédio é locado. O atendimento é a partir de dois (02) até quatro (04) anos, possuindo vinte e um (21) funcionários. **Professora Fátima:** possui na sua estrutura física doze (12) salas de aula, onde oito (08) são integrais e quatro (04) parciais. Estão matriculadas duzentos e setenta e cinco (275) crianças, contando com cinquenta (50) vagas disponíveis, tendo capacidade de comportar trezentos e vinte e duas (322) crianças. Tem berçário. Todas as salas possuem ventiladores, cinema, banheiros adaptados e parque. O prédio é locado. O atendimento é a partir de um (01) até cinco (05) anos, possuindo trinta e nove (39) funcionários. **Constantino Pacifico de Oliveira:** possui na sua estrutura física três (03) salas de aula, onde todas são integrais. Estão matriculadas cento e dezoito (118) crianças. Tem lista de espera. Contém berçário. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. O atendimento é a partir de seis (06) meses até três (03) anos de idade, possuindo vinte e um (21) funcionários. **Criança Feliz:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde todas são parciais. Estão matriculadas cento e noventa (190) crianças, contando com quatro (04) vagas disponíveis. Não tem lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque, mas não tem forro nas salas. O prédio é locado. O atendimento é a partir de dois (02) até cinco (05) anos de idade, possuindo dezoito (18) funcionários. **Francisco Thiersen:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aulas, onde três (03) são parciais e uma (01) é integral. Estão matriculadas cento e sessenta e oito (168) crianças, contando com seis (06) vagas disponíveis. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. É conveniada e o atendimento é a partir de dois (02) até cinco (05) anos de idade, possuindo dezessete (17) funcionários. **Pedro Carreiro:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde três (03) são parciais e uma (01) é integral. Estão matriculadas cento e quarenta e três (143) crianças, contando com vinte e seis (26) vagas disponíveis. Todas as salas possuem ventiladores e banheiros adaptados. Não tem parque e as salas não tem forro. O atendimento é a partir de dois (02) até cinco (05) anos de idade, possuindo quatorze (14) funcionários. Observou-se, também, que apesar dos banheiros serem adaptados é necessário trocar o piso. **Antonio Raimundo Costa:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula, onde todas são parciais, tendo somente uma parcial (Atendimento Educacional Especializado-AEE). Estão matriculadas oitenta e três (83) crianças, contando com onze (11) vagas disponíveis, não tendo lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. As salas não têm forro. O atendimento é a partir de dois (02) até três (03) anos de idade, possuindo dezenove (19) funcionários. **William Castelo Branco Martins:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula, onde três (03) são integrais e duas (02) parciais. Estão matriculadas cento e onze (111) crianças, tendo lista de espera, com mais de trinta crianças somente para berçário. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados, parque e não têm forro. O atendimento é a partir de seis (06) meses até três (03) anos de idade, possuindo vinte e quatro (24) funcionários. Observou-se, também, que as salas apesar dos ventiladores, são muito quentes e abafadas. **Criança Esperança:** possui na sua estrutura física duas (02) salas de aula, onde todas são integrais. Estão matriculadas setenta e cinco (75) crianças, contando com lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. É conveniada e o atendimento é a partir de três (03) até quatro (04) anos de idade, possuindo doze (12) funcionários. Observou-se, também, que a cozinha se encontrava inadequada, com encanação precária, toda a sua estrutura apresentava espaço limitado e inadequado para locomoção. Além disso, estava sem funcionar desde trinta (30) de maio (05) de dois mil e onze (2011). **São José Operário:** possui na sua estrutura física cinco (05) salas de aula, onde duas (02) são parciais e três (03) integrais, Estão matriculadas cento e cinquenta e três (153) crianças, contando com lista de espera. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque. As salas não têm forro. O prédio é locado e o atendimento é a partir dos seis (06) meses até cinco (05) anos, possuindo dezessete (17) funcionários. Observou-se, também, a necessidade da troca do piso. **Nossa Senhora da Natividade:** possui na sua estrutura física três (03) salas de aula, onde todas são parciais. Estão matriculadas cento e quarenta e sete (147) crianças, tendo vinte e duas (22) crianças na lista de espera, contando com três (03) vagas disponíveis para turma de três (03) anos de idade. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros não adaptados, tendo dois e somente um funciona, não tem parque e nem muro, as salas não tem forro. O atendimento

é a partir de três (03) até quatro (04) anos de idade, possuindo doze (12) funcionários. **José Martins dos Santos:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde todas são parciais. Estão matriculadas cento e oitenta e uma (181) crianças, contando na lista de espera dezessete (17) para turma de quatro (04) anos de idade e onze (11) para turma de cinco (05) anos de idade, contando com sete (07) vagas disponíveis somente para turma de dois (02) anos de idade. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque sendo necessário reformá-lo. As salas não têm forro. O atendimento de dois (02) até cinco (05) anos de idade, possuindo dezoito (18) funcionários. **Otaerson Sousa Lima:** possui na sua estrutura física quatro (04) salas de aula, onde todas são integrais. Tem berçário. Estão matriculadas sessenta e duas (62) crianças, não tem lista de espera, tendo cinco (05) vagas disponíveis. Todas as salas possuem ventiladores, banheiros adaptados e parque, não tem muro, lote doado (não regularizado) e as salas não têm forro. O atendimento é a partir de seis (06) meses até quatro (04) anos de idade, possuindo dezessete (17) funcionários. Observou-se, também, a necessidade de pintura nas paredes. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a inspeção.

## EDITAL

### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2008.0001.8919-3

autuado: REDE BANDEIRANTES-PIRMEIRA MÃO

ADVOGADO: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448.

**EDITAL DE LEILÃO** (1º e 2º)A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, MMª. Juíza de Direito em substituição deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos nº.2008.0001.8919-3: de infração Administrativa; **Exequente:** Ministério público; **EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES):** REDE BANDEIRANTE- PRIMEIRA MÃO representado pelo Sr. Vanderlan Gomes de Araújo. **Advogado do Executado:** Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO-448. **BENS PENHORADOS:** 01) 01 (um) ilho de edição de áudio e vídeo contendo: monitor de 15" marca LG; 1 CPU com placa de vídeo matrox rx-100; processador corel 2duo intel, processador corel 2duo intel, 4giga de memória e HD de 360G; 1 auto falante com subwoofer e 01 impressora, marca HP 1980, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO:** Juizado da Infância e Juventude localizado na Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1255, centro, 1º piso-Anexo do Fórum- Araguaína/TO; nos dias 14 de setembro de 2011, às 14horas (PRIMEIRO LEILÃO) e 21 de setembro de 2011, (SEGUNDO LEILÃO) no mesmo horário e local, respectivamente, a quem mais der, em lanço superior a avaliação **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO será realizada o SEGUNDO LEILÃO na data designada acima, b) Não sendo encontrado o executado para intimação pessoal, por mandado, fica o mesmo desde logo, intimado dos leilões por meio deste edital; E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de julho de 2011. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente, digitei. RENATA TERESA DA SILVA MACOR-Juíza de Direito em substituição.

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1673-6 ou 4571/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 01.042.577/0001-29, com endereço na Av. Araguaia, s/n, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.850,35 (três mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 067575/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se por Edital, conforme dispõe o artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 (de Execução Fiscal). Cumpra-se, Araguatins - TO., 02 de junho de 2011.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2011. Eu \_\_\_\_\_ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Jefferson David Asevedo Ramos. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0009.9405-5 e/ou 4.490/10**

Ação: Reintegração de Posse, cumulada com Perdas e Danos.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB-TO 4618

Requerido: BENEDITO LEITE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 09 (parte dispositiva): "... Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 2º, Lei nº 9.800/99 c/c com o art. 267, IV do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 13 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

**Autos nº 2011.0002.7529-4 e/ou 4.660/11**

Ação: Reintegração de Posse, cumulada com Perdas e Danos.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB-TO 4618

Requerido: BENEDITO LEITE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 32 (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, nos termos do art. 267, V, do código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 13 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2009.0008.0237-3 e/ou 3242/09 (nº antigo 3.738/04)**

Ação: Indenização

Requerente: W.A.V E OUTROS, representados por Maria Alves Viana

Adv. Dr. (a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210

Requerido: EMPRESA TRANSBRASILIANA

Adv. Dr. (a) Alexandra Pires de Campos, OAB/GO 14.580; Wellington Daniel G. Santos, OAB/TO 2.392-A e Outros

Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: Intime-se a parte demandada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 494.673,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscientos e setenta e três reais e dois centavos), valor da condenação, sobre pena de incidir multa de 10% (dez por cento) na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguatins, 19 de julho de 2011. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito em Substituição Automática".

**Autos nº 2010.0000.4124-4**

Ação: Execução

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Requerida: EUDIMAR NUNES DE SOUSA

Fica o procurador do autor intimado do respeitável DESPACHO a seguir: Intime-se o autor por sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo de fl. 25, estabelecido entre as partes em audiência, bem como, requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 14 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0005.0985-6 – Ação Declaratória de Extinção de Usufruto.**

Requerente: Marina Coelho Costa.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO – 27395.

Requeridos: Sebastião Luiz Costa e Marissol Coelho Costa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Cuida-se de ação de extinção de usufruto proposta por MARINA COELHO DA COSTA em face de SEBASTIÃO LUIZ COSTA e MARISSOL COELHO COSTA. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a emenda da inicial é medida que se impõe. É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259 do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela autora. Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, momentaneamente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Intime-se."

**Autos: 2010.0011.9618-7– Ação de Cobrança.**

Requerente: Roberto Alves Pereira Junior.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681.

Requerido: Antonio Carlos Xavier Gomes.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 28) desde a data de seu protocolo, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas promovendo a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos."

**Autos: 2010.0007.9740-3 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Sofisa S/A.

Advogado: Drª. Carla Passos Melhado - OAB/SP – 187.329.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO – 2.622-A

Requerido: Alexandre Alves Cardoso.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "BANCO SOFISA S/A devidamente qualificado e representado nos autos ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de ALEXANDRE ALVES CARDOSO visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas. Instado para a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, a parte autora ficou inerte (vide fls. 22). É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de ação de busca e apreensão onde a parte autora visa retomar a posse do bem que alienado fiduciariamente ao requerido, em razão do

inadimplemento das prestações ajustadas. No entanto, deixou de instruir o presente processo com recolhimento das custas processuais, embora intimado para a regularização. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, rejeito liminarmente a busca e apreensão e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se."

**Autos: 2010.0009.0395-5 – Ação de Alvará Judicial.**

Requerente: Lucia Bernadete Cordeiro dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "LÚCIA BERNADETE CORDEIRO DOS SANTOS, já qualificada na inicial, requereu autorização para levantamento dos valores depositados em conta benefício de EUZÉBIA RODRIGUES DA SILVA, falecida em 17 de agosto de 2010. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial pugnou pela intimação do procurador do INSS. Relatados, decido. Não há como receber a inicial pois o pedido é juridicamente impossível. O artigo 1º da Lei n. 6.858/80 enumera quais são as pessoas físicas autorizadas a receber o resíduo de saldos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários não sacados em vida pelo beneficiário: "Art. 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP. não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". O parágrafo 2º do mencionado artigo dispõe qual a destinação destes recursos quando não há sucessores previstos na lei civil: "5 2º Inexistindo dependentes ou sucessores, os valores de que trata este artigo reverterão em favor, respectivamente, do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Fundo de Participação PIS-PASEP. conforme se tratar de quantias devidas pelo empregador ou de contas de FGTS e do Fundo PIS-PASEP." Assim, sendo a requerente presidente da entidade responsável pela direção e manutenção do Abrigo São Vicente de Paula, que acolhia a falecida, impossível acatar sua pretensão. Quando a própria Lei determina o destino do saldo de pessoas que não possuem herdeiros ou sucessores previstos na Lei Civil não há como dar-lhe destinação diferente, mesmo para ajudar no pagamento das despesas que ela mesma deu causa em uma entidade assistencial. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. P.R.I. Após o trânsito arquite-se. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária".

**Protocolo Único nº. 2007.0004.6504-1 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural.**

Autora: Zeni Costa Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2007.0002.7703-5 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural.**

Autora: Anita Maria da Conceição.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Mardônio Alexandre Japiassú Filho.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2008.0001.7495-1 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural.**

Autora: Maria Helena José de Moura.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Maria Carolina de Almeida de Souza.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2007.0002.7702-7 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por Idade Rural.**

Autor: Jaime Araújo Batista.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2007.0003.6337-3 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural.**

Autora: Maria da Silva Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Janaína Andrade de Sousa.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2007.0002.7717-5 – Ação Previdenciária – Amparo Assistencial.**

Autora: Ana Lúcia da Silva Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se".

**Protocolo Único nº. 2007.0003.6341-1 – Ação Previdenciária – Aposentadoria por Idade Rural.**

Autor: Joaquim Romualdo Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Sem procurador constituído nos autos.

Despacho: “Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se”.

**Protocolo Único nº. 2008.0001.7541-9 – Ação Previdenciária – Invalidez ou Concessão/Restabelecimento de Auxílio Doença.**

Autora: Olinda Barbosa da Cruz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Lívio Coelho Cavalcanti.

Despacho: “Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se”.

**Protocolo Único nº. 2007.0004.6503-6 – Ação Previdenciária – Pensão.**

Autor: Raimundo Nonato dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procuradora: Janaína Andrade de Sousa.

Despacho: “Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se”.

**Protocolo Único nº. 2007.0004.6506-0 – Ação Previdenciária – Amparo Assistencial.**

Autores: John Lennon Luiz de Freitas e Josenita José Luiz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Sem procurador constituído nos autos.

Despacho: “Defiro o pedido retro. Escoado aquele prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão. Intimem-se”.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2009.0005.8456-2/0.**

Requerente: Alex Faria Rodrigues.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.070.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a taxa judiciária e as custas processuais sobre o valor atribuído à causa, ou comprovar, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0012.0394-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: “PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.0395-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DO VALE.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: “PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de

documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.0399-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: “PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.0400-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: RAIMUNDA COSTA LEITE.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: “PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.0401-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANIZIO NONATO DA SILVA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: “PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.0396-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAVARES.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0398-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0404-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ELIZABETE PAZ DE BRITO.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0404-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ELIZABETE PAZ DE BRITO.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES

Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0403-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: VALDETE ALVES LIMA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0406-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: FRANCISCA DO AMPARO MARTINS ARAÚJO.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0405-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTES Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0402-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram

apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTA Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processos acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contatado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0006.4351-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121.  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
DECISÃO: "Tendo em vista que o pedido envolve interesse de outros municípios, que poderão ser impactados com eventual sentença de procedência é indispensável que os mesmos sejam chamados a compor o pólo passivo. Por ISS, determino ao autor emenda inicial para corrigir o pólo passivo da demanda, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6648-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250.  
DECISÃO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9502-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: JOSIMAR PEREIRA DE SÁ.  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250.  
DECISÃO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6649-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: EMYLENA MENDES MOREIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250.  
DECISÃO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0009.6114-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR.**

REQUERENTE: WANDERLAN LEÃO MOREIRA e MATEUS LEÃO MOREIRA, representados por sua genitora SILVINHA DA SILVA LEÃO.  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671.  
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.  
PROCURADOR: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
DECISÃO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.1190-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: ELIANE R. M. LEITE COMÉRCIO.  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº 2402.  
DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0001.7796-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL C/A AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA.  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADOS: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671 e PAULO R. M. THOMPSON – OAB/DF Nº 11.848e OAB/GO Nº 29.600-A.  
DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.**

REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
ADVOGADOS: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423, PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP Nº 209.551, LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA Nº 9334 e ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/TO Nº 4571-A.  
DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.1179-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 7086.  
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.  
ADVOGADO: MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS – OAB/TO 1313-A.  
DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0001.7799-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.  
ADVOGADO: JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS – OAB/MA Nº 8597.  
DECISÃO: "Recebo os embargos de declaração. Tendo em vista o pedido de efeitos modificativos, intime-se a parte contrária para manifestar-se. Após conclusos para decisão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1268-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: CÍCERO ALVES DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO Nº 1982-A.  
DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.1183-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.  
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI – OAB/TO Nº 4589-B.  
DECISÃO: "Recebo o recurso de embargos declaratório. Intime-se a parte contrária para se manifestar. Após conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1335-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: EDVALDO BATISTA ALVES DA SILVA.  
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.  
ADVOGADOS: AMARO DA COSTA DANDA NETO – OAB/MA Nº 7374 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "Posto isto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a ré COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar aos autores a de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), consistente da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) por morte deste em decorrência do sinistro ocorrido em 10/11/2006. Em consequência disso, extingo o presente com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 08 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6946-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA.  
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
ADVOGADOS: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente ANTONIO ALVES DE SOUSA, no valor de R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6946-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO.  
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
ADVOGADOS: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da

indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente RAIMUNDO NONATO CARVALHO, no valor de R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 08 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3676-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES BARBOZA.  
ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609.  
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.  
DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado de folha 47, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 09 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2006.0009.3619-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671.  
REQUERIDO: WALDINEY DE SOUSA.  
ADVOGADO: ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JUNIOR – OAB/MA Nº 6796.  
DESPACHO: "Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível**

**APOSTILA**

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ FRANCIMÁRIO LAUNÉ DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DR RUI CARLOS SANTOS SILVA (OAB-MA Nº 3.851), para manifestar em 10 dias, nos autos de Nº 596/97, Ação de Rescisão de Contrato Cumulado Com Perdas e Danos e Reintegração de Posse, onde figura como requerente OLEMAR DE SOUZA LIMA e REGINA MARIA FUGIL DE SOUZA LIMA, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Manifeste-se as partes em 10 dias. Axixá, 17/05/2005. (ass) Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".**

**COLINAS**

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 517/11 – Cjr**

Ficam as advogadas dos interessados abaixo identificados, intimadas do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.1898-1 (8009/11)**

Ação: Homologação de Acordo  
Interessados: Leilyane Bastos de Sousa e Outro  
Advogadas: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B e Outra  
Despacho: "Diante do parecer ministerial de fls. 22/24, designo audiência de justificação para o dia 27 de julho de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se os requerentes para comparecerem ao ato acompanhado de 03 (três) testemunhas, independente de intimação."

**BOLETIM EXPEDIENTE 518/11 – Cjr**

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0757-5 (5401/07)**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: T. S. S., rep./genitora Sônia Alves da Silva  
Requerido: Vilmaso dos Santos  
Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B  
Para que se manifeste acerca do resultado do exame pericial DNA juntado aos autos.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 694/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".**

RECLAMANTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.266-A  
RECLAMADO: OMNI S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA – OAB/SP 138.190  
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 100617000002908, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 77, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação; Determino ainda a baixa em definitivo do protesto do título protocolizado sob o nº 4.457.885 no 1º Tabelionato de

Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº697/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2892-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSORCIO**

RECLAMANTE: JOSUE AMANCIO PAJAU  
ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332  
RECLAMADO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011, às 09:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº696/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2895-2 – INDENIZAÇÃO MORAL**

RECLAMANTE: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138  
RECLAMADO: VALDEMIO CASSIMIRO DA ROCHA SILVA  
INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 10:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº693/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2880-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

RECLAMANTE: EDIVALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800  
RECLAMADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 09:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº692/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2839-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

RECLAMANTE: JOSE DIVINO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139  
RECLAMADO: DIVA DE TAL  
INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 09:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº691/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2868-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: LUSIVAN SILVA PAZ  
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
RECLAMADO: GUSTAVO ANTONIO TAVARES  
INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2011, às 17:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

**DIANÓPOLIS**

**1ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2008.0010.5258-2 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: I. V. C.  
Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido: J. R. Z.  
Advogado: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO Nº 1.023  
PARTE DO DESPACHO: "Vistos em correição... III)- Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 09/11/11, às 15:00 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, devendo as partes especificarem até a data da audiência as provas que pretendem produzir... Dianópolis-TO, 06/05/2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS nº 2009.0011.7543-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: M. A. DA C., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. J. A. DA C.  
Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A  
Requerido: C. A. F.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: "Vistos em correição. Redesigno audiência de tentativa de conciliação e coleta de material genético, a realizar-se no dia 08/11/2011, às 16:00 horas. Intimem-se,

devendo o requerido ser advertido que sua ausência implicará recusa à realização do exame de DNA e, via de consequência, na procedência do pedido de investigação de paternidade. Dianópolis-TO, 06/05/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2008.7.7323-5 MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Agropastoril Fazendas Reunidas Boi Verde

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Antonio Cardoso Farias e outros

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

DESPACHO:

Isto posto, redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2011, às 14:00 Horas, devendo as partes se fazerem presentes pessoalmente para serem ouvidas em depoimento pessoal. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### APOSTILA

##### **AUTOS Nº 2008.0011.2460-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ELZA PINTO VERAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CÂNDIDO VIEIRA TORRES

ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAUJO OAB - 807

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da designação de audiência PRELIMINAR para o **dia 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 09:00 horas**. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, matrícula 148838, Técnico Judiciário, o digitei.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2006.0008.1926-3-Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente:Araguaia Administradora de Consórcio LTDA

Advogado:Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos -OAB/GO 12.548

Requerido:Elieze Aparecida de Lima Almeida

Advogado:Não consta

SENTENÇA:Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência manifestada pela autora de fl. 32, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se mandado de liberação do veículo, entregando-o à requerida, mediante recibo nos autos.Providencie-se cópia de fl. 32, substituindo-se ao fax, para preservar o conteúdo da petição. Custas remanescentes pela requerida. P.R.I. Filadélfia/TO, 28/12/2006(as) Dr.Jacobine Leonardo – Juiz de Direito –Plantão Judiciário."

**Autos n.º 2010.0008.4960-8 - Ação de Carta Precatória**

Deprecante: 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF.

Ação de Origem: Ação Regressiva

Nº de origem:2008.01.1. 125489-7

Requerente:Eletronorte Centrais Eletrica do Norte do Brasil S/A

Advogado: Márcio Beze-OAB/DF 021419

Requerido:Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Advogado: Marcelo Alexandre Andrade de Almeida-OAB/DF 023574

DESPACHO:"Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 16/08/2011 às 17h, neste Fórum local.Diligencie-se.Proceda-se às intimações devidas. Intime-se a Defensoria Pública. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Filadélfia/TO, 29/07/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto."

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 2009.0010.6766-9/0, na qual figura como requerente Cleidiane Pereira Alves e por meio deste INTIMAR requerido Sebastião Rodrigues Pereira para tomar conhecimento da presente ação e querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. ALVARO NASCIMENTO CUNHA– Juiz de Direito em substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h57m, na data de 19/07/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.010/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.6918-3 – Ação de Execução de Sentença**

Exequente: Pneuaco – Comercio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves Brito - OAB/TO n.1498-B

Executado: Pedro Vinicius Martins Belarmino

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exeçúente para que proceda(m) ao preparo das Custas Intermediárias/ Diligências do Sr Oficial de Justiça, referente à Carta Precatória de Intimação a qual será encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Pedro Afonso - TO.

##### **AUTOS Nº: 2008.0009.7955-0 – Rescisão Contratual**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: Zilá Silva de Mello

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros

DESPACHO de fls. 184: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação instruída às fls. 154/176. Guaraí, 28 de outubro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.453/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil – S/A

Advogada: Drª. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A e Outros

Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 133: "Defiro o pleito formulado, às fls. 118, in fine, devendo a Escrivania proceder conforme ali requerido, sob pena de nulidade processual; no mais cumpra a decisão de fls. 96/97 que, conseqüentemente, implicará em vista dos presentes autos. Guaraí, 28/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.452/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil – S/A

Advogada: Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO n.2316

Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 96/98 – Parte Final: (...) "Pelo exposto, o pleito de fls. 95, determinando a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos presentes autos a fim de prosseguir com o feito, ressaltando que, a despeito de, devidamente, intimado para tanto (fls. 92/93), não se pronunciou acerca do documento de fls. 87 referente ao requerido, GIUSEPPE RINALDI e acerca do despacho de fls. 90. Initme-se. Guaraí, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.451/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4007-0 – Revisão Contratual**

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO n.1721-A

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n. 3627

DECISÃO de fls. 156/158 – Parte Final: (...) "Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de pderes atual do causídico da instituição financeira requerida, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerido para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-lhe a revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 27 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL Nº. 2008.0008.7956-4/0.**

Infração: ART. 7º, INC. IX, DA LEI 8.137/90, C/C ART. 18, § 6º, INC. I E II, DA LEI 8.078/90.

Autor da Denúncia: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusado(s): EVERTON DEUSDARÁ.

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB-TO nº. 277).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 59/07. Autos n.º 2008.0008.7956-4. Vistos e examinados. Intime-se o acusado, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de 48 horas, proceda ao desentranhamento da cédula de cheque juntada à fl. 108, para fins de compensação e posterior juntada da comprovação do depósito, em conta judicial vinculada aos presentes

autos, na agência da Caixa Econômica Federal (ag. 3924), à ordem deste Juízo, devendo tal comprovação ser colacionada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se com prioridade. Guarai, TO, 18 de julho de 2011. (Ass.). Dra. MIRIAN ALVES DOURADO-Juiza de Direito em Substituição Automática”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

##### **Autos 2009.0010.7210-7**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/APRESENTAR CONTRARRAZÕES

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerida/Recorrente: WEBJET LINHAS AÉREAS

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerente/Recorrido: THIAGO BARREIRA CURCINO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Eu, Carla Regina N. S. Reis, Escrivã em substituição neste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei....

CERTIDÃO: Certifico que a recorrente WEBJET LINHAS AÉREAS foi intimada da decisão de fls. 185 via DJE em 24.05.2011 e interpôs recurso inominado em 30.05.2011 (documento enviado via fax), bem como juntou os originais em 02.06.2011 acompanhado do pagamento integral do preparo, dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido THIAGO BARREIRA CURCINO, por seu advogado, Dr. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18.07. 2011.

#### **DESPACHO**

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/07

CARTA PRECATÓRIA

**Autos nº 2011.0007.8490-3**

Autor do fato: ADVAIR CARDOSO PINTO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Designo a audiência preliminar para o dia 30.08.2011, às 16h30min. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Oficie-se a Comarca Deprecante informando sobre a data designada. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

((7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 02/07

CARTA PRECATÓRIA

**Autos nº 2011.0006.4008-1**

Autor do fato: BERNARDINO BATISTA DE SOUZA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Designo a audiência preliminar para o dia 30.08.2011, às 16h45min. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Oficie-se a Comarca Deprecante informando sobre a data designada. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 28/07

**AUTOS Nº 2010.0007.2359-0**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IRISMAR PEREIRA SEVERINO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Transitado em julgado o acórdão (fls.141), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.146). Diante disso; a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto; b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 140. c) intime-se a requerida para pagamento das custas, o qual deverá ser comprovado nos

(6.5) DESPACHO Nº 46/07

**AUTOS Nº 2010.0004.4690-2**

COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARLENE COELHO CARDOSO DA SILVA

Av. Vitória Régia, 165, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão - TO

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

EXECUTADO: RAMIRO ANGELO DA SILVA

Considerando o documento de fls. 21, objetivando o prosseguimento da execução, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar qual o veículo que requer a penhora e onde este pode ser localizado (fornecer endereço detalhado), tendo em vista que informou apenas a placa do veículo. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Utilizar cópia da presente como carta de intimação. Guarai, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA nº 03/07

**Autos nº. 2011.0003.6778-4**

Requerente: MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo

Requerido: ALESSIO SALES DA SILVA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas, julgo procedente o pedido do autor MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO em face de ALESSIO SALES DA SILVA, condenando este no pagamento do valor de R\$1.166,10 atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.10), resultando um total de R\$1.182,04 (mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos). Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para, em quinze dias, cumprir a sentença

efetuando o pagamento do valor total da condenação de R\$1.182,04 (mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), sob pena de incorrer na multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intime-se o autor por advogado via DJE e o requerido por carta. Guarai - TO, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA nº 02/07

**Autos nº. 2011.0005.0376-9**

Ação de Cobrança

Requerente: LUZIMAR DINIZ MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS. Com base nas mesmas razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor LUZIMAR DINIZ MIRANDA em face de JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, condenando este no pagamento do valor de R\$5.885,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) atualizados desde o desembolso (04.02.2011) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.20/v), resultando um total de R\$6.125,96 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação de R\$6.125,96 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intimem-se por carta. Guarai - TO, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: MARCOS SALOMÃO DE PAULA, brasileiro, casado, comerciante, RG 215.808087 2º via, SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação para comparecer na audiência designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 14 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca, para fim de prestar depoimento pessoal sob as penas da lei, conforme decisão de fls. 420/421 dos autos abaixo especificados. PROCESSO: Autos n.º 2007.0008.7042-9, Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada em que José de Ribamar Lopes dos Santos e Damiana Alves dos Santos move em desfavor de Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva. OBJETO: Indenização a título de danos morais e materiais em virtude atualizados à época do sinistro. VALOR DA CAUSA: R\$ 205.920,00 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte reais) em 01/10/2007. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 20 de julho de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Moral e Pedido – 2010.0008.0721-2**

Requerente: Maria das Graças Santos Rodrigues

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Avon – Cosmético Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimadas para audiência de conciliação (sumário) designada para o dia 25/08/2011 às 13: 30h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação – Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes – 2011.0002.4253-1**

Requerente: Wagner Trajano de Brito

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Lindomar Coelho Rios e Santos e Cabral Ltda.

Advogado(a): não constituídos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2011 às 14 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 7209/04**

Ação: Monitoria

Requerente: Dow Agrosiences Industria Ltda

Advogado(a): Dr. Osmar Arcidio Maggioni

Requerido(a): AGB Agropecuária Barros Ltda

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7250/04**

Ação: Cancelamento de Protesto C/C restituição de Títulos  
 Requerente: AGB Agropecuária Barros Ltda  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 Requerido(a): Dow Agrosociencias Industria Ltda  
 Advogado (a): Dr. Osmar Arcidio Maggioni  
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 1150/85**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Companhia Paulista de Fertilizantes  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Executado(a): Diomar Batista da Costa  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7812/07**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Cantidiano Alves Dourado  
 Advogado(a): Drª. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Executado(a): Alessandro Henrique Perri  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas se houver, serão pagas pelo requerente. Desentranhem-se os cheques acostados as fls. 09 a 10, substituindo-os por cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0004.2983-4/0**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto  
 Requerente: Centro-Oeste Asfalto Ltda  
 Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann  
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para declarar nulos os títulos indicados às fls. 44/45, assim como o débito deles decorrentes, e CONDENAR as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerida, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (18.06.2009), além de correção monetária desde o arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.0310-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Drª. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Charlton de Paula Aguiar  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono de causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º 7748/06**

Ação: Pauliana  
 Requerente: Cláudio Marcheti  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
 Requerido(a): Dilma Pereira Dias Dantas  
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel  
 Requerido(a): Domingos Rodrigues de Souza  
 Advogado(a): Dr. Domingos Pereira Maia  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas divididas no importe de 50% (cinquenta por cento) entre requerente e requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º. 7691/06**

Ação: Execução  
 Requerente: Cláudio Marcheti  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
 Requerido(a): Dilma Pereira Dias Dantas  
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exeçúente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0011.2795-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exeçúente: Curinga dos Pneus Ltda  
 Advogado(a): Drª. Antonia Lucia de Araújo Leandro  
 Executado(a): Rubens Tales Terra  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro Fls. 80. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta dias). Intime-se. Gurupi, 12/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º. 2010.0004.4105-6/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Notas Fiscais  
 Requerente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda  
 Advogado(a): Dr. Aldecimar Esperandio  
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência dos débitos representados pelas notas fiscais emitidas para a matriz nos meses de setembro de 2008 a janeiro de 2009 e nos meses de setembro de 2008 a outubro de 2009, reduzindo-as ao valor efetivamente contratado; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sobre os quais incidirão, desde o evento danoso (09/02/2009 –fls. 26), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, além de correção monetária desde a data do arbitramento. C) CONDENAR, ainda, a requerida à restituição, em dobro, dos valores pagos acima daquilo que foi efetivamente contratado, no que tange às duas faturas de novembro de 2008, quais sejam as referentes à matriz e a filial, que foram pagas pela autora, sobre os quais incidirão juros legais, de 1% 9um por cento) ao mês, desde a citação, e correção monetária desde o efetivo pagamento a maior. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Comercio Salimar Ltda  
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo  
 Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda -ME  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 45, uma vez que tal obrigação não pode ser imposta à executada. Intime-se a exeçúente para indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias. Gurupi, 12/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0006.6702-6/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título  
 Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda  
 Advogado(a): Drª. Hélia Karine da Silveira  
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A  
 Advogado(a): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer

**Autos n.º. 2009.0005.9129-1/0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda  
 Advogado(a): Drª. Hélia Karine da Silveira  
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A  
 Advogado(a): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Sendo assim, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na ação cautelar (autuada sob o nº 2009.0005.9129-1), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e confirmo a liminar nela deferida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E, ainda, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na ação de conhecimento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, para declarar nulos os títulos indicados às fls. 44/45, assim como o débito deles decorrentes, e CONDENAR as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerida, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (18.06.2009), além de correção monetária desde o arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Junte-se cópias da presente aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0008.4019-4/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Marfiza Matildes Dias  
 Advogado(a): Drª. Vilma Alves de Sousa Bezerra  
 Requerido(a): Unibanco- União de Bancos Brasileiros S.A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ari de Almeida Silva  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Requerido(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3814-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Luzimeiri Matias da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3811-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Alex Alves de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3812-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Coraci Pereira da Fonseca Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2009.0012.0018-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: MANOEL VIANA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2008.0002.1458-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350

Requerido: RENATO GONDIM DOMINGOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0005.0866-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): JAQUELINE RODRIGUES MORANDIN OAB-DF N.º 28.196

Requerido: ISAÍAS PEREIRA DE REZENDE

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS - 2010.0000.8139-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: FLÁSIO VIERA ARAÚJO

Advogado(a): FLÁSIO VIERA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): JOSÉ MARTINS OAB-SP N.º 84.314

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0001.3444-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO OAB-MA N.º 8681

Requerido: ADELICIMAR GOMES DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2010.0005.2928-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: HELIO GUILHERME DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0005.4400-5/0 – CONVERSÃO EM DEPÓSITO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO OAB-MA N.º 8681

Requerido: MARIA DEUZINO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0012.0085-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: GILBERTO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2010.0008.0603-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: ILDECI PIMENTEL DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0011.8257-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: WELLINGTON FERNANDO MACEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0010.3944-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: RODRIGO COELHO CORREIA NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2010.0004.3983-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: ROSILENE CAMPOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0002.0153-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: LOOK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0007.6197-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: M P DE PAULA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2008.0006.4548-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: PEDRO MIGUEL SÃO PAYO C B CARU E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0011.8240-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: M P DE PAULA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0010.3899-5/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: REGINALDO SOARES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2010.0004.3980-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: JOSÉ EUSTAQUIO ASSIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2009.0013.0202-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: RAIMUNDO FLORENCIO DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.5018-6**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELANDIO PEREIRA ARAÚJO e ADRIANO FERREIRA GUILHERME

VITIMA(S): VANESSA FERREIRA DUARTE E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II e art. 157, § 2º, I e II c/c 14, II, todos com art. 29, "caput" e art. 71, parágrafo único, do Código Penal  
 ADVOGADO(A)(S): ADARI GUILHERME DA SILVA – OBA/TO 1729 e NADIN EL HAGE – OAB/TO 19B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **condeno** o acusado ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, roubo em que figura como vítima Vanessa Ferreira Duarte e o **absolvo** no tocante aos demais delitos de roubos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Absolvo** o acusado ADRIANO FERREIRA GUILHERME dos delitos de roubos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não se justificam, tendo o acusado subtraído bens da vítima com o intuito de comprar drogas. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime de roubo praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, tendo a vítima Vanessa recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/04/2011). Deixo de aplicar a redução de pena referente a atenuante da menoridade do acusado, a qual restou devidamente comprovada pelo documento de fl. 57, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso e com emprego de arma. Destarte, aumento a pena em dois quintos, ficando o acusado **definitivamente** condenado à pena de **05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa**, a qual deverá ser cumprida no **regime semi-aberto**. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime grave, tendo ele juntamente com outros elementos praticado crime de roubo mediante uso de uma faca. Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de alta periculosidade. Convém ressaltar que o delito imputado ao sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado em concurso e com emprego de arma, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado Adriano Ferreira Guilherme. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 15 de julho de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

#### APOSTILA

**AUTOS N.º 2010.0008.9133-7**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELIÉSIO FRANÇA LOPES  
 VITIMA: VERA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70, c/c art. 71, todos do Código Penal  
 ADVOGADO(A)(S): FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS – OAB/TO 257-A  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo legal (5 dias), seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 1.270/02**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ARISTON DE SOUZA SILVA, TEOFILO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARCONI TERRA  
 VITIMA(S): JOSÉ TITO DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 288 e 157, § 2º, I, c/c art. 69, todos do Código Penal  
 ADVOGADO(A)(S): JORGE BARROS FILHO – OBA/TO 1.490 e CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da expedição das cartas precatórias para intimação e inquirição das testemunhas Vantuil Ferreira de Jesus, Acioi Lopes Barros Teixeira, Antônio Sirley Terra e Carlos Alberto Martins da Silva, às comarcas de Brasília – DF, Porto Nacional – TO, Ourilândia – PA e Alvorada – TO, respectivamente. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### APOSTILA

**AUTOS: 2011.0007.1112-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.**

Impetrante: PAMMALLA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO.

Advogado: WASHINGTON PATROCÍNIO – 4687-TO

Impetrados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG E SECRETARIA GERAL ACADEMICA DA FUNDAÇÃO UNIRG.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes através de seus advogados supra do dispositivo final da decisão lançada nos autos em epígrafe, que segue: "...EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR por ausência de um dos requisitos das liminares. Notifique-se a impetrada para prestar informações no

prazo de dez dias, cientificando a procuradoria da Fundação UNIRG. Defiro o pedido de gratuidade formulado na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 18 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.4679-0/0 – Execução Provisória do Acordão**

Requerentes: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA, MUDESTINA MARINHO DA ROCHA, MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogados: HAVANE MAIA PINHEIRO – 2123-TO e MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO – 504-TO

Requeridos: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes através de seus advogados supra do dispositivo final da decisão lançada nos autos em epígrafe, que segue: "...Diante do exposto: a) Defiro o parcelamento na forma requerida pela executada (art. 745-A do CPC); b) O valor correspondente à correção monetária (índice utilizado pelo TJTO) e os juros de 1% ao mês referente à primeira parcela deverá ser pago na segunda parcela a vencer no próximo dia 30.07.2011; c) Sobre as parcelas restantes também incidirá correção monetária, segundo o índice utilizado pelo TJTO e juros de mora de 1% ao mês; d) Para que se possa averiguar eventual diferença entre os valores apresentados pelas partes, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização da dívida até o dia 30.05. 2011, data em que a executada apresentou proposta de pagamento na forma do art. 745 – A do CPC. Após homologação dos cálculos, eventual diferença deverá ser liquidada juntamente com as custas processuais na primeira parcela a vencer; e) Para esta fase de execução provisória, com espeque no art. 20, § 4º do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser pago juntamente com a segunda parcela a vencer no dia 30.07.2011; f) Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, processo AC nº 5223/2005, com cópia desta decisão, comunicando sobre o deferimento da proposta de parcelamento articulada pela executada; g) Esclareço às partes que os valores depositados permaneceram em juízo enquanto não for prestada caução pelos exequentes (art. 475-O, III, do CPC) ou até que se formalize perante a instância superior o trânsito em julgado do acordão exequendo. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

### **Vara de Execuções Penais**

#### APOSTILA

O Doutor Ademir Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº466/07, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado RAMES DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 15/06/1973, filho de Tiesmon Brito Moura e de Zoroaide de Oliveira Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, *caput*, c/c 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 14/09/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 7.845/05– EXECUÇÃO**

Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAÚJO

Advogados: DR. ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A

Requerido: AURIO KIPPER

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimação: "(...) Razão não assiste ao ilustre advogado em seu infundado ataque desnecessário a esta magistrada pelo tempo para deslinde do processo, pois os prazos e o devido processo legal, com obediência ao contraditório, estão correndo normalmente. Em nenhum momento foi requerido nos autos o benefício do Estatuto do Idoso, e do CPC. A prioridade não é decretada de ofício pelo juiz, mas deve ser requerida pelo interessado, nos termos do art. 71, parágrafo 1º, do Estatuto do Idoso repetido no art. 1211-B, do CPC, VERBIS: "O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requerá o benefício à autoridade judiciária competente para se essa circunstância em local visível nos autos do processo." Neste momento processual, com requerimento da parte interessada, defiro o benefício e determino seja anotada na contracapa do processo. Considerando que o presente processo não era prioritário, o tempo processual está normal e acordo com o volume de autos em andamento neste Juizado (mais de 2.600 processos), ao contrário de tempos idos em que os processos nesta Comarca demoravam muitos meses, e até ano, sem serem despachados pelo juiz. Em relação ao despacho de fls. 128, devo reconhecer o erro procedimental, pois o bem já está averbado, portanto não é necessário indicar depositário fiel, e também não cabe averbação de direito possessório, pelo que o revogo. Intime-se a Defensoria Pública com urgência para manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 126 e os cálculos atualizados apresentados pela exequente às fls. 133. A adjudicação já foi deferida e está aguardando apenas a definição do valor da diferença para liberação do alvará a favor do exequente ou do executado, pois com o decurso do prazo a dívida está apenas aumentando. Anote-se a prioridade na contra-capa. Intime-se a Defensoria Pública para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o advogado da parte exequente da presente decisão. Em face da certidão de fls. 101 informando a quitação da dívida trabalhista, oficie-se a Justiça do Trabalho para informar sobre a manutenção da penhora sobre o presente processo. Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 08 de julho de 2011. Maria Celma Loureiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0004.1476-6 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: LUIZ RICARDO BORGES - OAB/SP 171.727-4.

DESPACHO – Intimar o nobre causídico acima descritos do teor do despacho a seguir: " Designo audiência admonitória para o dia 13/09/2011, às 15horas. Intime-se o reeducando. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública Itacajá-TO; 07 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 4876/11**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍDOLA E GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDOS: MIRACEMA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PRESENTE LTDA,

JULIA MARIA DE SOUZA, LEONARDO SOUZA BUCAR, MARIA LUCIA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus procuradores intimados, para proceder ao pagamento da taxa judiciária no valor de R\$661,36(seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), as custas iniciais no valor de R\$459,64(quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), bem como efetuar o depósito da locomoção no valor de R\$23,04(vinte e três reais e quatro centavos) Conta Corrente 17.375-4 Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A Titular TJ Cart Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4737/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4306-4)**

Requerente: VALDIVIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa no nome da parte requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 05 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 5035/09 (2009.04.3255-0)**

Ação: DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO

Requerente: GLEISSE PEREIRA CAJUEIRO MORAIS

Advogado: Dr.SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Requerido: FAVIO COELHO MORAIS

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIRA

INTIMAÇÃO: Fica os advogados supra devidamente intimado a comparecer na audiência de instrução e julgamento esignada para o dia 09/08/11 às 14:10 horas no fórum local desta cidade

**Autos nº 5484/10 (2010.04.9687-0)**

Ação: GUARDA

Requerente: ENES SOLINO DE SOUZA

Advogado: Dr.ADÃO KLEPA

Requerido: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE OUSA E DANUBIA VIEIRA

MACHADO BORGES(FALECIDA)

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 18/08/11 às 15:2,0, no fórum local desta cidade.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva castro MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível em substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº 2010.07.6597-8 (5561/10) requerido por Maria Félix Costa de Sousa em desfavor do espólio de JOSÉ MARCELO DE SOUZA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2010. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – em substituição automática".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19/07/2011). Eu, \_\_\_\_\_ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

Dr. Marco Antônio Silva Castro  
Juiz de Direito  
(em substituição automática)

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2011.0006.1244-4**

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: MARIONÉLIO DA SILVA MARTINS

ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

REQUERIDO: R. DOS S. M. REPRESENTADA POR MARIA ZÉLIA P. DOS SANTOS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 12 a seguir transcrito: "Postergo a apreciação do pedido liminar para a audiência de tentativa de conciliação. No que toca à audiência para tentativa de conciliação: Agendo a audiência para o dia 21 de julho de 2011, às 09:30 horas. Cite-se e intemem-se. O prazo de defesa iniciará no dia da audiência, caso as partes não conciliem. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0003.9518-4**

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: MERENCIANA MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568.

REQUERIDO: JOSÉ MARTINS GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folha 22 a seguir transcrita: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 21 de julho de 2011, às 09:00 hors, para que o interditando compareça perante este Juízo para interrogatório, na forma do artigo 1.181 do Código de Processo Civil. O pedido de curatela provisória será apreciado após referida audiência. Cite-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0010.7980-4**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JACY MACHADO PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: B.V. FINANCEIRA S.A.

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 44 a seguir transcrito: "Encaminhem-se, com brevidade, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0003.1072-5**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: JULITA DA SILVA LINO

ADVOGADOS: WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250

REQUERIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E ESPOSA

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 132 a seguir transcrito: "Em seguida, tendo em conta que o recurso de apelação foi recebido, nos termos da Decisão de fl. 113, e não foram apresentadas contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumprase. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### APOSTILA

**AUTOS Nº 2011.0007.4898-2/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JUDIVAN DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1.119-B

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/08/2011, às 15 horas.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 120/2011

**Ação: Execução de Honorários – 2004.0000.0613-4/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Enéas Ribeiro Neto

Advogado: Enéas Ribeiro Neto OAB/TO 1434 - B

Requerido: Girassol Ind. Com. Confeccões e Representações Ltda

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.6245-8/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Tecil – Tocantins Engenharia Com. E Ind. Ltda  
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298

Requerido: Ivo Dalll Agnol

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, homologo por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Depósito – 2005.0000.7192-9/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Banco ABN Amro Real

Advogado: Keila-Mar Machado Fagundes – OAB/GO 16553

Requerido: Edson Oliveira Soares

Advogado: Edson Oliveira Soares – OAB/TO 8331

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2005.0000.9637-9/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Rogério Mendes Margarida

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Dionísio Nogueira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reclamação – 2007.0003.0577-2/0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Iran Nunes Lemes

Advogado: Paulo Ricardo Licodiedoff – OAB/GO 24.138

Requerido: Nelson Ahlert e outros

Advogado: Adriano Tomasi – OAB/TO 1007

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...O recebimento da notificação via postal é prova cabal dos esforços desempenhados pelo Poder Judiciário, para movimentar a ação, que não pode tramitar ao sabor dos desejos temporais da parte. Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Desconstituição – 2007.0004.6805-1/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Gilnei Dietrich Dillemburg

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Tulio Lazaro Macedo Machado e outro

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de antecipação de tutela às fls. 23, para definitivamente desconsiderar os títulos atacados. Em consequência, condeno ambos os requeridos a pagarem ao autor a importância de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito

**Ação: Desconstituição – 2007.0004.6805-1/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Gilnei Dietrich Dillemburg

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Tulio Lazaro Macedo Machado e outro

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de antecipação de tutela às fls. 23, para definitivamente desconsiderar os títulos atacados. Em consequência, condeno ambos os requeridos a pagarem ao autor a importância de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ).

Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0007.2147-4/0 (nº de ordem: 07)**

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Weber Bernardes Vilarinho

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0001.5536-1/0 (nº de ordem: 08)**

Requerentes: J. Rosa da Silva e José Rosa da Silva

Advogado: Catarina Maria de Lima Lopes – OAB/TO 2413

Requerido: HIGILAB – Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador Especial

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 330, inciso II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a Decisão de fls. 20/22; declarar extinta a obrigação de pagamento do título nº. 4936, no valor de R\$ 99,24 (noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); e condenar a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Expeça-se Alvará Judicial em nome do consignado para que possa levantar o valor depositado à fl. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2008.0002.0369-2/0 (nº de ordem: 09)**

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023

Requerido: R. S. Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Não constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...O recebimento da notificação via postal é prova cabal dos esforços desempenhados pelo Poder Judiciário, para movimentar a ação, que não pode tramitar ao sabor dos desejos temporais da parte. Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Sentença – 2008.0002.4272-8/0 (nº de ordem: 10)**

Requerente: João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Jackson Fabrício Spies

Advogado:

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0003.9151-0/0 (nº de ordem: 11)**

Requerente: Gonçalves Ferreira da Cunha

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Ermes Gonçalves Vieira

Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2008.0006.5722-7/0 (nº de ordem: 12)**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e outros

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-o como credor do réu da importância de R\$ 12.702,00 (doze mil setecentos e dois reais), razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c e §§, do CPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar dos vencimentos respectivos, além dos juros de mora de 1% ao mês,

a partir da citação. Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor da dívida, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se a credora para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 475-B e 475-J (incluído pela Lei nº 11.232/05) c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Palmas-TO, 06 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2008.0006.6820-2/0 (nº de ordem: 13)**

Requerente: D. Pinto da Costa e Cia Ltda  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
Requerido: Bradesco Seguros  
Advogados: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276 e outra  
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Após, ao arquivo. Em, 30/03/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**  
**Boletim nº 119/2011**

**Ação: Execução – 2005.0000.1649-9/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda  
Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360  
Requerido: Walter Marinho  
Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186 e outra  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente, pena de arquivamento, sem baixa na distribuição. Palmas-TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0005.3800-5/0 (nº de ordem: 02)**

Embargante: Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho  
Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186  
Embargado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda  
Advogado: Vinicius Pinheiro Miranda – OAB/TO 4150  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para determinar a desconstituição da penhora que recai sobre os imóveis: Lote nº. 97 do loteamento Marianópolis, gleba 08, área de 113.91,41ha, matrícula nº. 12, registro R-02, no livro nº. 2-A, fl. 12 do Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia; e o Lote nº. 43 do loteamento Marianópolis, gleba 08, área de 49.77,94ha, matrícula nº. 166, registro R-02, no livro nº. 2-A, fl. 166 do Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (STJ, 1ª Turma, REsp 1061151/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 13/10/2009, DJe 04/11/2009). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0011.0694-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Carolina Santos Cora  
Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino  
Requerido: Esquadros Ltda (Rezende Imobiliária)  
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 134 (a testemunha Lidovita não foi encontrada para intimação para comparecer à audiência designada para o dia 17 de agosto de 2011, às 14 horas).

**AUTOS: 2006.0004.1052-7- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cirlene Borges Torres  
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva  
Requerido: Edilson Aparecido Castaldo  
Advogado(a): Dr. Carlos Nascimento  
INTIMAÇÃO: Considerando a certidão retro, intimem-se as partes para, querendo, ofertar suas razões finais, na forma de memoriais escritos, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, cabendo à requerente fazer carga na primeira metade do prazo. Expedientes necessários.

**AUTOS: 2011.0000.1056-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda  
Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida (a requerida não foi encontrada no endereço apresentado nos Autos).

**AUTOS: 2011.0002.1470-8- INDENIZAÇÃO**

Requerente: Jaciara de Sousa Bezerra  
Advogado(a): Dr. Cleo Feldkircher  
Requerido: Vilmar Martins Leite  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada nos autos.

**AUTOS: 2007.0001.1621-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo  
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
Requerido: Solução Segurança e Vigilância Ltda  
Advogado(a): Dr. Carlos Adriano Vencio Vaz  
INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor de R\$7.395,49 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 173 (excluindo-se a multa de 10%) a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil.

**AUTOS: 2009.0001.4341-8 - USUCAPIÃO**

Requerente: Soraia Cardoso Marques e Luiz Fabiano Vieira do Nascimento  
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima  
Requerido: Jovalino Alves Cardoso  
Advogado(a): Drª. Eulerlene Angelim Gomes  
Requerida: Aldenora Linos Marques Cardoso  
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 335 (o requerido Jovalino não foi encontrado para intimação para comparecer à audiência designada para o dia 23 de agosto de 2011, às 14 horas).

**AUTOS: 2009.0010.4953-9 - DECLARATÓRIA**

**Requerente: Carla Cristina Martins**  
**Advogado(a): Dr. Geison José da Silva Pinheiro**  
Requerida: Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda  
Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon  
INTIMAÇÃO: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada CREDIT CASH - AESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA por danos morais provocados à demandante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para, mantida a decisão liminar, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$1.700,00(hum mil e setecentos reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento.Declaro, ainda, a inexistência e inexigibilidade do débito sob comento, aposto à fl. 22, tendo em vista ser incontroversa a sua extinção pelo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Retifique-se a autuação, excluindo o nome da requerida AMERICEL S/A, tendo em vista a desistência homologada à fl. 108 destes autos. P. R. I. C

**AUTOS: 2009.0010.4953-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Carla Cristina Martins  
Advogado(a): Dr. Geison José da Silva Pinheiro  
Requerida: Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda  
Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon  
INTIMAÇÃO: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada CREDIT CASH - AESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA por danos morais provocados à demandante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para, mantida a decisão liminar, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$1.700,00(hum mil e setecentos reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento.Declaro, ainda, a inexistência e inexigibilidade do débito sob comento, aposto à fl. 22, tendo em vista ser incontroversa a sua extinção pelo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Retifique-se a autuação, excluindo o nome da requerida AMERICEL S/A, tendo em vista a desistência homologada à fl. 108 destes autos. P. R. I. C

**AUTOS: 2010.0001.5467-7 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda  
Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida (a requerida não foi encontrada no endereço apresentado nos Autos).

**AUTOS: 2008.0001.5935-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Santander S/A (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira)  
Advogado(a): Dr. César Augusto Terra e Drª Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Ruberval da Silva Jardim  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: (...) Após o atendimento das requisições supramencionadas (expedição de ofícios para localizar o endereço do requerido para citação), intime-se o credor para, no prazo de cinco dias manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS: 2009.0005.7298-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Hermogenes Silva dos Santos da Costa  
 Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra  
 Requerido: Samom Ltda  
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**AUTOS: 2009.0005.7298-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Hermogenes Silva dos Santos da Costa  
 Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra  
 Requerido: Samom Ltda  
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**AUTOS: 2010.0010.7725-0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Ieda Gadotti Souza Costa  
 Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Fernandes  
 Requerido: Espólio de Fernando Souza Miranda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a promovente para fornecer os endereços da Companhia de Seguros e do credor fiduciário, viabilizando, assim, a sua intimação, na forma requerida na preambular. Expedientes necessários.

**AUTOS: 2009.0003.8464-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Flávia Vinhal Lagares  
 Advogado(a): Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior  
 Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda  
 Advogado(a): Drª Anette Diane Riveros Lima  
 INTIMAÇÃO: Trata-se de **cumprimento de sentença** prolatada em sede ação ordinária de indenização por danos morais proposta por FLÁVIA VINHAL LAGARES em desfavor de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Compulsando os autos, vê-se que, efetuado o depósito da quantia exequenda (fl. 105), e devidamente intimado da penhora, o devedor (demandado) requereu a extinção e arquivamento do feito, ao invés de impugnar o pedido de cumprimento de sentença (fl. 108). Por seu turno, a demandante (credora), sem ressalva de crédito remanescente, requereu o levantamento da quantia depositada (fl. 110). À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794,1 da Lei Adjetiva Civil**. Não há que se falar em honorários quando ausente a impugnação de que trata o art. 475-J, § 1º. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. **Expeçam-se os competentes alvarás, na forma de praxe (sucumbência em favor do patrono; principal em favor da credora/demandante)**. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 2010.0003.9728-6 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Souza e Vital Ltda  
 Advogado(a): Drª. Flávia de Melo Barcelos Costa  
 Requerido: Éxito Segurança Eletrônica e Telefônica Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Assim sendo, julgo PROCEDENTE o pedido cautelar de arresto, determinando a conversão do arresto em penhora. Condeno, ainda, a parte demandada a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o calor da causa (CPC, art. 20, § 3º). Traslade-se cópia da presente para os autos do processo principal. P. R. I.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 175/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0005.8843-0/0 e 2009.0006.5207-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DIVINO MATARAZ SILVA E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº. 3610/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ELUSIA GOMES DE SOUSA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 14/18) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que a executada sequer foi citada, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais. Honorários advocatícios devidamente pagos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 446/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ROGEAN DE FATIMA MARGARIDA.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 20/24) julgo extinto o

presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que a executada não fora devidamente citada, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais. Honorários advocatícios devidamente pagos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 3296/03, 3590/03, 1101/03, 3649/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ANTONIO SIMPLICIO DE SOUSA FERREIRA, ELOI GONÇALVES DA SILVA, VANDERLEY DE SOUZA COSTA, ELEUSA DORNELES DOS SANTOS.

SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do credito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesa ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2256/03, 3697/03, 2163/03, 3132/03, 3428/03, 817/03, 3321/03, 2137/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSÉ NILTON NUNES DA SILVA, JOÃO F DOS PASSOS, DAVI REIS AMARAL, HELENA FERREIRA GOUVEIA, LUIZA DE SOUZA MIRANDA, FRANCISCA ROSINHA DOS SANTOS, DINA CUNHA DA COSTA, NIVALDO SABINO DE SOUZA.

SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do credito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve formação da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesa ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2169/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 23) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar a devedora nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 3233/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ADEMAR VITORASSE

SENTENÇA: "Desto modo, reconheço o pagamento do débito ora pleitesado e, por consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Outrossim, tendo em vista que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários advocatícios. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0012.9828-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: FRANCISCO GOÇALVES SABOIA FILHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 11/13) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.



**AUTOS Nº. 2010.0009.2326-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA INES SOUZA SANTOS

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 08/10) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais. Honorários advocatícios devidamente pagos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2643/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CRISTOVÃO MARCUS ABDALLA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 18/21) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2659/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JULIANE DE CASSIA ALMEIDA DA CUNHA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 12/15) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2638/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SALVADOR DE SOUSA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 13/14) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2641/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: HERBERT MARTINS KERGES

SENTENÇA: "Vistos, etc. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls. 19/21) julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais. Honorários devidamente pagos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal – Norte****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Gilson Coelho Valadares, MM. Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria deste Juizado da Região Norte, se processam os autos de Incidência Penal, processo nº 4041/2008 tendo como autor do fato Roberto Leandro Custódio de Oliveira e Leonardo David Primo Nunes Ferracini, sendo o presente para INTIMAR o autor do fato, Sr. ROBERTO LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, pintor automotivo, nascido aos 07.12.1980, natural de Ribeirão Preto/SP, filho de João Querino de Oliveira e Ana Luiza Custódio de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, e do mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, e condeno

Leonardo David Primo Nunes Ferracini e Roberto Leandro Custódio de Oliveira, devidamente, qualificados às fls. 109, como incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. No presente caso não há que se falar em aplicação da pena de advertência, por tratar-se de réus revéis. Passo a individualizar a pena, à luz do art. 59, do Código Penal. Considerando serem os acusados primários, conforme certidões acostadas (fls. 141/142); de conduta social reprovável; de personalidade convencidora de que não estão dispostos a sair do vício, pois surpreendidos com droga; os motivos e circunstâncias do crime não lhe são favoráveis; de auto-consequência-destrutiva, prejudicando a própria saúde. ASSIM SENDO, fixo a pena de prestação de serviço à comunidade, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 11.343/06, pelo prazo de quatro meses, em entidades beneficentes do local onde residem, a serem indicadas pelo Juízo daquela Comarca (execução). Após, o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus Roberto Leandro Custódio de Oliveira e Leonardo David Primo Nunes Ferracini, no rol dos culpados, procedendo-se às anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor desta Comarca, e, expeçam-se as competentes guias de execução penal. Oficie-se a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio (DEPATRI), para que no prazo de dez(10) dias encaminhe a este Juízo o dinheiro apreendido de fls. 18, bem ainda, o relatório de fls. 74. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, para que no prazo de dez (10) dias, providencie-se a incineração de droga que permaneceu no Laboratório de Análise Forense como contra prova, ou seja 1 – 2,44 da massa bruta da substância análoga a achocolatado: 2 – 2,00g da massa bruta da substância sólida granulada, que ficaram arquivados como contraperícia; e 3 – cinco embalagens plásticas, parecidas com aquelas utilizadas para fazer "geladinho"; encaminhando-se, para tanto, cópia do Laudo Pericial de fls. 20/24 e Auto de Exibição e Apreensão de fls. 18, comunicando-seoficialmente a este Juízo sobre a efetiva incineração. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para que no prazo de dez (10) dias, remetam a este Juízo os objetos apreendidos, quais sejam: 1 – um aparelho celular, marca Nokia; 2 – um material plástico transparente liso, descartável, medindo 23X4 cm, "próprio para alimento", encaminhando-se, para tanto, cópia dos documentos de fls. 59/63. Sem custas. P.R.I. Palmas, 31 de maio de 2010 (as) Dra. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no mural do Juizado da Região Norte. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2011. Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0002.0319-6**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0002.0319-6, requerido por B. N. X. DE S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente L. DE O. AL., nascida em 23/01/1994, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido **JUAREZ ALVES**, brasileiro, solteiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que é irmão da adolescente, filhos da mesma mãe, que faleceu em 26/02/2010, quando o seu pai, Sr. V. G. de O., pai do requerente, pleiteou a guarda da menor, tendo desistido da mesma em marco do corrente ano, quando então, o requerente, irmão da menor resolveu, então pleitear a guarda da irmã, visando o bem estar da mesma. O requerente é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta. Sendo assim, vem pleitear a GUARDA da menor, requerendo que a mesma seja deferida liminarmente, a oitiva da guardanda, participação do Ministério Público e a concessão dos benefícios da justiça gratuita". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0006.5232-2**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0006.5232-2, requerido por A. L. de S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F. L. dos R., nascida em 11/09/2002, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido FLAVIO ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como a requerida PATRICIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que é primo da menor a qual encontra-se abrigada na casa abrigo raio de sol depois do falecimento de sua guardiã, mãe do requerente. Informa que possui interesse em assumir a responsabilidade sobre a guardanda e possui todos os requisitos para assumir tal responsabilidade. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória com seu imediato desligamento; seja garantida a oitiva da guardanda; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0006.5234-9**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0006.5234-9, requerido por A. L. de S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança C. L. dos R., nascida em 25/04/2006, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido FLAVIO ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como a requerida PATRICIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é primo da menor a qual encontra-se abrigada na casa abrigo raio de sol depois do falecimento de sua guardiã, mãe do requerente. Informa que possui interesse em assumir a responsabilidade sobre a guardanda e possui todos os requisitos para assumir tal responsabilidade. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória com seu imediato desligamento; seja garantida a oitiva da guardanda; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0006.5236-5**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0006.5236-5, requerido por A. L. de S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança L. N. L. de S., nascida em 19/10/1999, do sexo masculino, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como a requerida PATRICIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é primo do menor o qual encontra-se abrigado na casa abrigo raio de sol depois do falecimento de sua guardiã, mãe do requerente. Informa que possui interesse em assumir a responsabilidade sobre o guardando e possui todos os requisitos para assumir tal responsabilidade. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória com seu imediato desligamento; seja garantida a oitiva da guardanda; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0006.5238-1**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0006.5238-1, requerido por A. L. de S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F. L. dos R., nascida em 15/06/2001, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido FLAVIO ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como a requerida PATRICIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é primo da menor a qual encontra-se abrigada na casa abrigo raio de sol depois do falecimento de sua guardiã, mãe do requerente. Informa que possui interesse em assumir a responsabilidade sobre a guardanda e possui todos os requisitos para assumir tal responsabilidade. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória com seu imediato desligamento; seja garantida a oitiva da guardanda; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0006.5259-4**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2011.0006.5259-4, requerido por A. L. de S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança P. L. dos R., nascida em 13/04/1998, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida PATRICIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar

ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é primo da menor a qual encontra-se abrigada na casa abrigo raio de sol depois do falecimento de sua guardiã, mãe do requerente. Informa que possui interesse em assumir a responsabilidade sobre a guardanda e possui todos os requisitos para assumir tal responsabilidade. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória com seu imediato desligamento; seja garantida a oitiva da guardanda; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0005.6126-2**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO, processo nº 2011.0005.6126-2, requerido pelo menor F. F. M. N., nascido em 31/05/2006 assistido por sua genitora C. M. de A., o qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o requerido DANIEL FERREIRA DE JESUS, brasileiro, separado, natural de Barra do Garças-MT, portador do RG nº 3589612 e CPF nº 002.077.031-67, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Informa o requerente que é filho do requerido e de C. M. de A., o pai do requerente é viciado em bebida alcoólicas, e portador de vários transtornos, estando desaparecido. A genitora está morando na Austrália, onde se casou e deseja levar o filho para viver em sua companhia naquele país, na companhia do atual marido. Para concessão do passaporte, necessita da autorização do pai para emissão de tal documento, sendo assim nos termos do Art. 84, inc, II do Estatuto da Criança e do Adolescente necessita de autorização judicial para suprimento do consentimento paterno. Diante o exposto requer a procedência do pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 do mês de julho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, o digitei.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0005.1854-3/0**

Ação: Separação Litigiosa.  
 Requerente: S. N. da S. Fernando.  
 Advogado: Nely Moreira Fraga, OAB/GO-6284.  
 Requerido: L. F. Neto.

Advogado: Adalcirino Elias de Oliveira, OAB/TO-365-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "À parte respectiva sobre a devolução da precatória sem cumprimento porque não recolhidas as despesas de locomoção do Oficial de Justiça.. Pls. 11/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº 2009.0012.5737-9/0**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: F. R. dos Santos.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: M. de J. F. Barros.

Advogado: Antonio Inácio da Silva, OAB/GO-8034.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Nos termos do art. 265 IV, b,c/c art. 338, caput, do CPC, defiro o pedido retro, haja vista o caráter de exclusividade atribuído à prova, oportunamente requerida. Oficie-se requisitando informações sobre o cumprimento da carta precatória em testilha. Intimem-se. Pls. 19/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 19/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0003.1424-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade.  
 Requerente: E. F. de Almeida, representando o menor G.A. de S.  
 Advogado: Adalcirino Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.  
 Requerido: A. M. R. de Souza.

Advogado:.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de reconhecer a paternidade de Guilherme Almeida de Souza em relação a Antônio Marcos Rodrigues de Souza, assim como para condenar o investigado ao pagamento da pensão alimentícia no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, no domicílio da genitora da menor, retroativamente à citação (Enunciado 277 da Súmula doSTJ). Oficie-se ao CRI para averbação e inclusão dos nomes dos avós paternos no registro do investigante. Condeno o investigado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do advogado da requerente, arbitrados na forma do art. 20 do CPC. em RS 1.000.00 (mil reais). Intimem-se as partes e o Ministério Público, devendo o investigado ser intimado apenas para eleito de conhecimento dos termos da sentença após seu trânsito em julgado, tendo em vista seu prazo para recurso ser contado em cartório a partir da data da publicação da sentença. PRI. Após o transitio em julgado . Expeça-se mandado para averbação da paternidade. Oportunamente, arquite-se, com baixa. Valor das custas121,50 (cento vinte um reais e cinquenta centavos). Pls. 11/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto. Pls. 19/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº 2010.0005.6994-0/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: E. B. de Souza, rep. os menores K. W. F. DE S. e outros.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: N. A. Fernandes.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: EM parte... "Assim, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir, como de fato extingido a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se com as cautelas legais. Condeno o executado ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o fato ao Distribuidor. PRIC. Calor das custas 714,30 (setecentos quatorze reais e trinta centavos). Pls. 06/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto. Pls. 19/06/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0011.6791-8/0**

Natureza: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: FLORIVALDO LEAL NETO e RENATA D'OLIVEIRA LEAL

Adv do(a) Autor: Dr(a). Luiz Aurélio Adler Ralho – OAB/MS nº 11639

Requerido: INDEPENDÊNCIA S/A.

Adv do(a) Requerido: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDA), Para COMPARECER (EM) pessoalmente perante este juízo da 1ª Vara Cível à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO designada para o dia 12 (DOZE) de SETEMBRO de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO), tudo nos termos do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor segue abaixo descrito e é parte integrante do presente: **DESPACHO:** " 1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 12-SETEMBRO-2011, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/ TO, 07 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS: 2.010.0011.6727-6/0**

Natureza da Ação: Ordinária de Anulação de Escritura Pública c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Conceição Ribeiro Milagre.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requeridos: Carlos Alberto Garcia, Adson Lourenço da Silva sua esposa Cledivanda Feliciano da Costa Silva, Álvaro Moreira Milhomem Filho sua esposa Margarida Pereira Milhomem.

Advogados: Nihil

Pólo Passivo: Edna Ribeiro Milagre Garcia.

Advogado: Nihil.

Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, e o advogado, Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 A, do inteiro teor do despacho de fls. 92/94 proferido nos autos, ficando intimados para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 09 de setembro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 23 de setembro de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas, conforme despacho de fls. 92/94 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. Todos os réus foram citados para a ação (f.78, vº/80 e 82, vº/83), sendo todos revéis, pois não contestaram os pedidos contidos na ação. Por outro lado, às f. 72/75 dos autos, de forma equivocada, Maria Barros Miranda Milagre e Matheus Barros Miranda Milagre, nora e neto da autora, pleiteiam o ingresso no processo, na qualidade de assistentes. Indefero o pedido de assistência. Justifico e fundamento. O instituto da assistência simples exige que o terceiro possua interesse jurídico na controvérsia, não bastando o mero interesse econômico; Faz-se necessário, para sua configuração, que a decisão proferida na causa entre o assistido e parte contrária infira diretamente na sua esfera jurídica. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 09 de setembro de 2011, às 09:00 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 23 de setembro de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intemem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao

depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 - Cumpra-se e intemem-se as partes, seus advogados e inclusive do advogado de f. 72/76 e ao Ministério Público, com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0001.7136-5 – Ação de Divorcio**

Requerente: Arlene Borges Pereira Lima

Advogada: Dr. Tânia maria A. de Barros Rezende – OAB/TO-1613

Requerido: Edvan Nunes Lima

Fica Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para dia 27/07/2011, às 15h30min, na sala de audiências deste juízo. A advogada da autora comprometeu a trazê-la, independentemente de intimação. Intime-se a parte Ré e o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso, 27/06/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 2011.0002.6510-8/0 - JEC**

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Nelito Benício dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: Banco do Brasil S. A.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "(...) Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/9/2011, às 9h30min. (...) Despacho anterior: "(...) 2- A parte requerida deverá ser citada para à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto e o preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição". Pedro Afonso, 28 de março de 2011. (a) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto – Matrícula 352535".

**PROCESSO Nº.: 2010.0008.4199-2/0 - JEC**

Ação: Restituição de débito c/c reparação de danos morais

Reclamante: Raimundo Nonato Alves da Silva

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Reclamado: Banco do Brasil S. A.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "(...) Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/9/2011, às 9h00min. (...) Despacho anterior: "(...) 2- A parte requerida deverá ser citada para à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto e o preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº.: 2010.0002.5088-9/0 - JEC**

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Demerval Pereira da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: Banco do Brasil S. A.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "(...) Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/9/2011, às 8h30min. (...) Despacho anterior: "(...) 2- A parte requerida deverá ser citada para à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto e o preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº.: 2011.0006.8237-0/0 - JEC**

Ação: Rescisão Contratual c/c anulatória c/c exibição de documentos c/c indenização por danos morais e repetição de indébito

Reclamante: Manoel Conceição Pereira de Abreu

Advogadas: Leiliane de Souza Muller – OAB-TO 3787 e Fábila Renata Borges Cavalcante – OAB/TO 4688

Reclamado: Banco do Brasil S. A.

**DESPACHO:** "1. Recebo a presente ação a ser processada pelo rito da Lei 9.099/95. 2. Defiro o pedido de exibição de documentos. Oficie-se o requerido para colacionar aos autos os documentos que fazem necessário para provar a dívida em litígio, tais como contratos, extratos e demais documentos que couber: 3. Designo a audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 14:30hr. 4- Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação até a data da audiência, defesa esta que poderá ser ofertada no ato designado, inclusive. Intime-se-lhe para comparecer à audiência, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º da Lei. 5.478/64. A Parte deverá estar acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três). 5. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três). 6. Notifique-se e intime-se o representante do Ministério Público. P.R.I. Pedro Afonso, 13 de julho de 2.011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS DE REVOGAÇÃO PRISÃO TEMPORARIA: 2011.0006.4953-4**

Requerente: EDIVALDO BENTO DE SOUSA

Advogado: DR. WALTER VITORINO JUNIOR– OAB/TO 3.655

**DECISÃO FLS.38/42:** Vistos.(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORARIA interposto por EDIVALDO BENTO DE SOUSA. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 19/07/2011. MARIA CELMA LOUSEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição Automática."

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2008.0003.8405-0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: LUIS ANTÔNIO LEMOS DE FARIAS e MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826/TO

Requerido: MARIO BOMBI e MARIA SUELY NONES BOMBI

Advogado: Drª LUCIANA RANGEL NOGUEIRA – OAB/SP 201.430

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO** de fls. 462: "Vistos, Referente as provas periciais DECIDO: Provas dos Requeridos – fls. 400/403: - Defiro o item 1, quanto ao depoimento pessoal das partes; - Defiro o item 2, quanto a juntada de documentos, somente até o encerramento da instrução; - Indefiro o item 3, quanto ao pedido de se oficiar ao DNPM para encaminhar cópia integral de todos os processos administrativos, uma vez que os requeridos podem proceder o requerimento junto ao DNPM sem interferência deste Juízo; - Defiro o item 4, quanto a oitiva de testemunhas, devendo os requeridos informar o nome dos representantes legais da UNIMIN e COLORMINAS a fim de possibilitar a expedição das Cartas Precatórias às Comarcas de Barueri/SP e Anápolis/GO, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser considerado a desistência da oitiva das referidas testemunhas. Provas dos Requerentes – fls. 408/415; - Defiro a prova pericial. - Defiro a prova testemunhas, cujo rol deve ser juntado no prazo do art. 407 do CPC; - Nomeio como perito do Juízo o geólogo, Dr. Marcos César Ceballos Bonatto, com registro no CREA sob nº 13692/D-PR., para no prazo de 15(quinze) dias apresentar proposta de honorários e prazo para a realização da perícia. Com a apresentação da proposta, intimem-se os requerentes para proceder ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) dos honorários. Após voltem os autos conclusos para designação da audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13 de julho de 2011. (ass) Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.0082-6**

**AÇÃO:** Monitoria

Requerente: Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda- SÓ FILTROS

Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho- OAB nº 2083

Requerido: Auto Posto Taquarussu Ltda

**INTIMAÇÃO:** Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar a publicação do Edital de Citação expedido nos autos supracitados, em jornal de ampla circulação.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Reclamação Trabalhista nº. 2008.0006.3911-3 tendo como partes Paulo

Fernandes de Araújo em desfavor de Município de Mateiros/TO., sendo o presente para INTIMAR o autor PAULO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro casado, médico, inscrito no CRM-TO sob o nº. 0479, portadora da cédula de identidade RG nº 816 SSP/GO., residente e domiciliado em local incerto e não sabido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o andamento do feito acima citado, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Ponte Alta, 11 de junho de 2011. ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de julho de 2011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Guarda nº. 2009.0012.4347-5, tendo como parte autora Maria Ricardo de Souza em desfavor de Francisco das Chagas Veras Gomes e Abigail Rosa da Conceição, sendo o presente para citar os requeridos FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS GOMES e ABIGAIL ROSA DA CONCEIÇÃO, (não consta qualificação), residentes em lugar incerto e não Sabino, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de julho de 2011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escritvã Judicial, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal nº. 2010.0009.5109-9, tendo como parte autora Fazenda Pública Estadual em desfavor de Marly do Nascimento Souza, sendo o presente para citar a requerida MARLY DO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, portadora do CPF sob o nº. 807.155.592-49, residente em lugar incerto e não Sabino, para nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830, de 22.09.1980 (L.E.F.), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tanto bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de julho de 2011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escritvã Judicial, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião nº. 2008.0006.0039-0 tendo como parte autora Maria Das Dores Sabino de Carvalho Costa e outros em desfavor de Carliito Ribeiro de Vasconcelos e outros, sendo o presente para citar o herdeiro do requerido VÁBIO RIBEIRO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado com Maria Garcia Vasconcelos residente em lugar incerto e não Sabino, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de julho de 2011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escritvã Judicial, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ (30) TRINTA DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Alvará Judicial nº. 2010.0004.4361-0 tendo como parte autora ANA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo por objeto o levantamento de importância deixado em conta junta a Caixa Econômica Federal em nome do de cujus José Ribeiro de Carvalho, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham, sendo o presente Edital para conhecimento e ciência de eventuais interessados e consequentemente eventual impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 dias do mês de julho de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escritvã Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ (30) TRINTA DIAS.**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Alvará Judicial nº. 2011.0001.9001-9 tendo como parte autora ADELICE CARVALHO CIRQUEIRA, tendo por objeto a o fornecimento de extrato da conta poupança em nome do de cujus Ortêncio Tavares de Matos, junto a Caixa Econômica Federa CEF, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham, sendo o presente Edital para conhecimento e ciência de eventuais interessados e consequentemente eventual impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte

Alta/TO, aos 19 dias do mês de julho de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. Cledson José Dias Nunes -JUIZ DE DIEITO TITULAR.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9400-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO POR BENFEITORIAS**

Requerente: ADIRCE MOREIRA CARDOSO  
Advogado (A): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
Requerido: MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA  
Advogado (a): Dr. ANGELINO MADEIRA – OAB/TO 527

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE: Intime as partes para: Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar só artigo 331, CPC para tentativa de conciliação. Caso não tenham interesse na conciliação em entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado a lide, no prazo de 10 (dez) dias. Em não o fazendo no prazo, considerar-se-á como anuência ai julgamento antecipado. Caso não pretendam audiência preliminar, art. 331 CPC, e nem o julgamento antecipado da lide, devem, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. Porto Nacional- TO 25 de fevereiro de 2011.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1694-2/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: TERCIO MARCOS COSTA FLORES  
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado (a): DRA. NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica o autor intimado a se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada nos autos pela requerida.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5366-4/0 (NR. ANTIGO: 4943/96) – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado (a): Dr. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
Executado: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS - OAB/TO: 6010-A  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Após o traslado das peças dos autos 5.856/00, arquivem-se. II- Intime-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5365-6/0 (NR. ANTIGO: 5856/00) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS - OAB/TO: 6010-A  
Embargado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado (a): Dr. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Traslade-se cópia da sentença de fls. 208/213 e decisão de fls. 239/240 e 261/262 para os autos 4.943/96. II- Após, arquivem-se estes. III- Intime-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4501-7/0 (NR. ANTIGO: 6301/01) – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
Advogado (A): Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO: 1308  
Executado: PAULO DA SILVA ALMEIDA  
Advogado (a).  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Fica o exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 dos autos.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0824-2/0 (NR. ANTIGO: 4898/96) – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS - OAB/TO: 6010-A  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado (a): Dr. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.77: Ficam as partes intimadas para requerer o que for de direito no prazo comum 15 (quinze) dias, em face do retorno dos autos da segunda instância, e não havendo impulso os autos serão arquivados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS**

Requerente: EDUARDO CALDEIRA DE SALES e ESPOLIO DE JULIA DE ABREU SALES  
Advogado (A): Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA- OAB/TO: 210-B  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado (a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento das custas finais dos presentes autos, no valor apurado pela contadoria de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), nos termos da sentença de fls. 317/318 dos autos.

##### **AUTOS: 2011.0004.4751-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA  
EXECUTADO: MARIA LUIZA CABRAL DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "(...) Diante disso, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

##### **AUTOS: 2011.0004.7673-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
EXECUTADO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "(...) DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a execução de pré- executividade. (...)”

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110  
Requerido: NELSON BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: I- Anote-se e retifique-se nos termos da petição fl. 61/2, e também junto ao cartório distribuidor. II- após, intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º CPC). Intime-se. Porto Nacional-TO, 03 de junho de 2011.

##### **AUTOS: 2011.0004.4844-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
REQUERIDO: MILTON NUNES DE OLIVEIRA E MAILDES MARRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção conforme cálculo de fls.139”

##### **AUTOS: 2011.0004.7678-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
ADVOGADO: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056 - S  
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES E OZORIO BEZERRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "(...) Após, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito (...)”

##### **AUTOS: 2011.0004.0847-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO.  
REQUERIDO: DIANARI RODRIGUES LIMA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Defiro o pedido efetuado pelo procurador da fazenda pública. Expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada nos termos da petição fl. 109. Intime-se. (...)”

##### **AUTOS: 2011.0004.7675-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA  
ADVOGADO: Dra. SANDRA CARLA MATOS – AOB/GO – 30.786-A.  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “I – A parte autora deverá juntar aos autos o cálculo atualizado do valor devido no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

##### **AUTOS: 2011.0004.7683-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - AOB – 1.334-A.  
REQUERIDO: GERADO BOTEZELLI E MARIA JOSÉ STOCCO  
ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601 – A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. (...)”

##### **AUTOS: 2007.0003.2057-7**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: NILTON GONÇALVES PERES  
REQUERIDO: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA  
ADVOGADO: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – AOB/TO – 3191.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: DESPACHO “1- Intime-se a requerida para, no caso de entender que não há necessidade de instrução probatória, requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Em não fazendo no prazo, considerar-se-á como anuência ao julgamento antecipado. 3 – caso a requerida não pretenda o julgamento antecipado da lide: 4 – intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (...)”

##### **AUTOS: 2010.0012.3377-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: WILLIAN PIMENTA DOS SANTOS ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA S/A  
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - AOB – 4110.  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "(...) DISPOSITIVO Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários.(...)”

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0005.7501-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): CARDSON PINTO MOREIRA  
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Defesa, acima identificado, intimado a comparecer perante este Juízo da Primeira Vara Criminal de Porto Nacional/TO, no dia 27 de julho do corrente ano, às 14 horas, em audiência de instrução.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º 2007.0005.0576-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
 Requerido: Ivo José Rosso e Edna Ribeiro dos Santos  
 Advogados: Dr. Carlos Alberto Pereira – OAB/SP n.º 143.986 e Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164 A  
 Litisconsorte: Monsanto do Brasil Ltda  
 Advogado: Dr. Luis Cláudio Garcia de Almeida – OAB/RJ 81.820  
 Litisconsorte: BAYER – S.A.  
 Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP n.º 76.458  
 FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 589: “Denoto pela leitura dos autos que o recurso aforado às fls. 538/547, preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, (dado que o recurso de embargos de declarações aforado interrompeu o prazo da apelação), legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Dê-se ciência aos litisconsortes. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com urgência, dadas as pendências das tutelas recursais manejadas, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 19 de julho de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

##### **AUTOS N.º 2010.0012.4026-7/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Sebastião Pereira Lima  
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A  
 Requerido: Gerson Pereira Lima  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 32-33: (...) Às fls. 25 o impetrante, representado por outro advogado, requereu a desistência do processo. Intimado pessoalmente a informar se subsistia o interesse processual na tutela constitucional pretendida, o impetrante quedou-se inerte, fls. 26-v e 29-v e 29. HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo se resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas processuais pelo impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 15 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2009.0011.6851-1 (2740/09)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social  
 Requerente: Conceição Ramos de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3685  
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado(a): Procuradoria Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:30horas, conforme despacho de fls.37, a seguir transcrito: “Designo o dia 13 de setembro de 2011, às 14:30horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O (a) autor deve ser intimado (a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intime-se. Tocantínia, 24 de março de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) **ANTONIO JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHO**, braisleiro, solteiro, electricista, nascido aos 15/05/1988 em Imperatriz – MA, filho de Antonio José Dias dos Santos e Joselita da Silva Santos, com último endereço na Chácara Santa Helena, Lajeado – TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2008.0004.3122-9 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 155, § 4º, I, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 19 de julho de 2011. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Processo nº. 2011.0000.3933-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Defensora Pública: Claudia de Fátima Pereira Brito  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora para:- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco BMG S/A a pagar a Sra. Antonia Maria da Conceição, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$1.834,80 (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco BMG S/A a pagar a Sra. Antonia Maria da Conceição, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Determinar, a título de Antecipação de Tutela, que o banco requerido se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário da parte autora, referentemente ao contrato sob o nº. 438719387, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da presente, sob pena de multa (art. 461, § 4º do CPC) por cada novo desconto, multa esta que fixo no valor de R\$152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos).Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).PRI -Tocantinópolis.To, 19 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

##### **Processo nº. 2010.0004.2829-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “I ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do Autor para:- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar a empresa Brasil Telecom Celular S/A a pagar ao Sr. Paulo Rubens Mendes Lima Júnior, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;Confirmar a Antecipação de Tutela anteriormente deferida e determinar que a empresa Brasil Telecom Celular S/A, proceda à baixa definitiva do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais;- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de número 140099008, o qual inseriu o nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito;- Com fundamento no art. 333, I do CPC, julgar improcedente os pedidos de condenação por Perdas e Danos formulados elo Sr. Paulo Rubens Mendes Lima Júnior em face de Brasil Telecom Celular S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Tocantinópolis, 15 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

##### **Processo nº. 2010.0000.4861-3/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente:GEAN MARTINS REIS  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
 Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 Advogado: Luciana C. Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1.341// Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela Sra. Gean Martins Reis em face de Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins, por entender não presente os requisitos da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva, previstos nos arts. 186 e 927 do Código Civil, pois não houve nenhuma prática de conduta ilícita por parte da Companhia de Saneamento, no caso à Saneatins, em face da Autora, relativamente ao objeto da presente demanda. Já em relação à Tutela Antecipada de fls. 20/22, revogo-a tendo em vista a improcedência dos pedidos formulados na exordial.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.– Toc., 15 de julho de 2011. -José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

##### **Processo nº. 2010.0000.4764-1/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANO MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CARLOS RODERTO BARBOSA DE PINA  
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
 Requerido: FIDC NP. MULTISEGMENTOS CREDITSTORE  
 Advogado: Adalgiza Maria Queiroz Santos OAB/TO 3316  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, por tudo mais que dos autos constam, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, formulado pelo Sr. Carlos Roberto Barbosa de Pina em face de Fundo de Investimento em Direitos Creditícios não Padronizados Multisegmentos Creditstore, por entender que não se fazem presentes os requisitos da responsabilidade civil, em especial por não vislumbrar, no

caso concreto, a prática de conduta ilícita por parte da empresa Requerida, em face do Autor, relativamente ao objeto da presente demanda. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). P.R.I.Toc./TO, 15 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0003.4019-3/0 - Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: ESPÓLIO DE IRAN PIMENTEL

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe.- Tocantinópolis, 18 de julho de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.00.3948-5/0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO**

Requerente: LUCIANE PEREIRA DA ROCHA  
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460  
Requerido: TOCANTINÓPOLIS TECIDOS LTDA  
Advogado: Marclio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl.28. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/08/11 15h45min acordo com a pauta do Juizado. - Tocantinópolis/TO, 19 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2008.0009.4267-3 (648/2008)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: ANTONIO BRANDÃO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: Procuradoria Federal No Estado do Tocantins  
DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 03/08/2011, às 14:00 horas. Intime-se com as advertências legais. Tocantinópolis, 28/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0008.2709-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350, DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314, DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP 248.505 e DRA. LUCIANA CHRISTIA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.  
Requerido: VALDENIZA DOS REIS SILVA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 12,00.

**AUTOS 2010.0012.4428-9/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO, EDVALDO RODRIGUES DA COSTA E MARIA IDELVICE DE OLIVEIRA.  
Advogado: DR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PINTO OAB/PA 9955.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de uma homologação de acordo, onde todas as partes são requerentes. Ademais, verifico que nos autos consta apenas procuração judicial de um dos requerentes, o Sr. José de Ribamar Lima Parrião. Sendo assim, intemem-se os autores, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar o feito, juntando aos autos as procurações judiciais dos autores Edvaldo Rodrigues da Costa e Maria Idelvice de Oliveira".

**AUTOS 2006.0004.6004-4/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: VALDIR DE ALMEIDA PUPIM.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.  
Requeridos: ESPOLIO DE LÚCIA DE ALMEIDA PUPIM E ALBERTOINO PUPIM.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte autora. II – Decorrido o prazo acima assinalado, archive-se com as cautelas de estilo"

**AUTOS 2009.0003.0186-2/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

Requerente: SERGIO MURASKA.  
Advogado: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423.  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 38,50.

**AUTOS 2009.0004.3484-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: JOSÉ NICÁCIO PEREIRA DE SOUSA.  
Advogado: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13060.  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 78,00.

**AUTOS 2008.0009.5543-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR.  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.  
Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO 3579-A.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 63,50.

**AUTOS 2008.0003.4360-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.  
Advogado: DR. MARCELO ALVES DE SOUZA OAB/GO 17.467.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 32,00.

**AUTOS 2010.0004.1937-9/0 - AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
Requerido: MACIEL FENELON PEREIRA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$88,00 E TAXA JUDICIÁRIA R\$ 50,00.

**AUTOS 2008.0011.1299-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NILSON ELIAS.  
Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072.  
Executado: CICERO TEIXEIRA DA SILVA.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "O artigo 794, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) À contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exequente para recolhê-las; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrituração referido livro, promova-se a abertura; d) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se". VALOR DAS CUSTAS R\$ 136,80.

**AUTOS 2006.0009.2210-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FABIANO PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA OAB/MA 4401.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 57,00".

**AUTOS 2010.0008.2762-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: PEDRO ALVES BRITO.  
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.53/62, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2008.0006.5325-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ABADE VARGAS.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.60/61, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0006.3186-6/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ALENCAR.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intemem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência".

**AUTOS 2009.0012.8173-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
Requerido: TRATOR PEÇAS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 269,00.

**AUTOS 2010.0002.0447-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.957 e DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220.  
Requerido: JOSE CHAVES DE OLIVEIRA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 102,56.

**AUTOS 2010.0009.2664-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A e DRA. DEISE Mª DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864.  
Requerido: ROSANA SILVA SANTOS.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 14,00.

**AUTOS 2009.0013.2483-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogados: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 2451 e DR. PAULO HERNRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B.  
Requerida: VALDENIZA DOS REIS SILVA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 14,00.

**AUTOS 2009.0000.4424-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogados: DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325, DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MOIRIN OAB/SP 253.95 e DR. MARCO ANTÔNIO R. DE SOUSA OAB/SP 149.216  
Requerido: PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 16,00.

**AUTOS 2008.0009.5711-5/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerentes: ELISMAR AUGUSTO LIMA e PERCIDES FERREIRA DIAS.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A.  
Requeridos: JOÃO LUIZ, MILTON PEREIRA DA SILVA e OUTROS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 742,00

**AUTOS 2008.0006.5331-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: FRANCISCA ALVES DA SILVA e JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS.  
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.  
Requerido: FRANCISCO ALVES RIBEIRO.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 176,50.

**AUTOS 2009.0010.1042-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190.  
Requerido: MARIA RODRIGUES FREITAS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 26,00

**AUTOS 2009.0004.3371-8/0 - AÇÃO DEREINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogada: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785.  
Requerido: JOSE WILSON RODRIGUES LIMA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 12,00.

**AUTOS 2010.0006.9238-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.  
Requerida: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 14,00".

**AUTOS 2010.0001.8891-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS**

Requerente: MARCOS SILVA DE SOUSA.  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.  
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.054,00 e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 765,00".

**AUTOS 2010.0001.8895-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS**

Requerente: WANDERSON DA SILVA FERREIRA.  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.  
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 640,00 e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 765,00".

**AUTOS 2011.0006.7542-0/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: NELSON NILVAN BALBINO BRASIL.  
Advogada: DRA. JOAQUINA COELHO OAB/TO 4.224.  
Impetrado: MANOEL FILHO PINTO DE SOUSA.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante ao pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos acostados na inicial e em seguida, entregue em mãos do impetrante ou de sua representante legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público".

**AUTOS 2009.0003.0279-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
Executado: JOSÉ BATISTA NEPOMOCENO.  
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 874-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO 01: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de

Processo Civil. Segue protocolamento." - DESPACHO 02 – "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, considerando-se que o bloqueio foi em valor inferior ao débito executado, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis do devedor, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0000.5171-1/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98.479 e DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314.  
Requerida: CRISTINA MOREIRA DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE: R\$ 16,00.

**AUTOS 2009.0010.0916-2/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: SIVALDANES XANXA WANDERLEY.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
Requeridos: ÍRIS MONTEIRO WANDERLEY e OUTROS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE: R\$ 142,00.

**AUTOS 2010.0001.8893-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULO TAVARES DA SILVA.  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.  
Requerida: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 564,00 e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 765,00.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2006.0001.0318-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCOCELOS – OAB/GO 12548  
Requerido: PEDRO DE ALMEIDA SANTOS  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para realizar o pagamento das custas e despesas processuais. Boletos juntados ao processo.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0010.2904-3/0**

Réu: SAULO BARROS BORBA  
Advogado: Dr. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669  
Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, AOB/TO 1605-B/TO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seus advogados, intimados do deferimento do pedido de VISTAS do feito, pelo prazo de 05 dias, conforme despacho: Defiro o petição retro. Dê-se vista a defesa. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de Julho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3863-7/0**

Acusado: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO  
Acusado: RONISLEY MENDES DA SILVA  
Advogado: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS  
INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam as partes e seus advogados, intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/09/2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do fórum desta comarca, conforme despacho transcrito: Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400 do Código Adjetivo Penal para o dia 22/09/2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do fórum desta comarca. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19 de abril de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3862-9/0**

Acusado: VILMAR MARTINS LEITE  
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A  
Acusado: JENNER SANTIAGO PEREIRA  
Advogado: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B  
Acusado: CLENIO DA ROCHA BRITO  
Advogado: Dra. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA, OAB/TO 1673  
INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam as partes e seus advogados, intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/09/2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do fórum desta comarca, conforme despacho transcrito: Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400 do Código Adjetivo Penal para o dia 15/06/2011, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do fórum desta comarca. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19 de abril de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)